

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA
PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

MARCOS PRATA BENTES

**A PERCEPÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
A RESPEITO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**MANAUS-AM
2019**

MARCOS PRATA BENTES

**A PERCEPÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
A RESPEITO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública.

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Naves dos Reis

Co-orientador: Prof. Dr. Eduardo Jorge Sant'ana Honorato

MANAUS-AM
2019

Ficha Catalográfica preparada pela Biblioteca Central da UEA ou preparada pelo próprio autor

xxxxx

x

Bentes, Marcos Prata

A Percepção da Mulher Vítima de Violência Doméstica a Respeito das Medidas Protetivas de Urgência/ Marcos Prata Bentes. – Manaus: UEA, 2019.

127 f.: il. X cm

Orientador: Profº. Drº. Leonardo Naves do Reis.

Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos)

Universidade, Universidade do Estado do Amazonas, 2019

1. Segurança Publica 2. XXXX

CDD: XXXXXX

CDU: YYY(YY)

MARCOS PRATA BENTES

A PERCEPÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A RESPEITO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Dissertação defendida no programa de Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, para obtenção do título de Mestre, aprovado em _____ de _____ de 2019 pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes professores:

Profa. Dra. Carla Aparecida Arena Ventura
Universidade de São Paulo - USP

Profa. Dra. Sônia Lemos
Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Prof. Dr. Vinícius Machado
Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Dr. Leonardo Naves do Reis
Universidade do Estado do Amazonas – UEA
Professor Orientador– Presidente da Banca Examinadora

O gênero da palavra “vítima” não é feminino. Trata-se de um erro gramatical cruel contra as mulheres: um barbarismo.

Prata M.

“Acreditamos que a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda. Se a nossa opção é progressiva, se estamos a favor da vida e não da morte, da equidade e não da injustiça, do direito e não do arbítrio, da convivência com o diferente e não de sua negação, não temos outro caminho senão viver a nossa opção. Encarná-la, diminuindo, assim, a distância entre o que dizemos e o que fazemos”.

Paulo Freire

AGRADECIMENTOS

A cada passo dado neste trabalho, do ingresso ao término, credito a Deus a perseverança que me nutriu e não me deixou desistir.

Nos momentos em que acha eu achava ser um ponto final e quis pôr um fim, agradeço àqueles que o transformou em vírgulas, para que nelas aprendesse ser melhor. Obrigado, grande mestre, Professor Dr. Leonardo Naves, por tudo; à sonhadora, dedicada e parceira nos momentos de dificuldades: amiga Brenda. Sem vocês dois, jamais teria chegado até aqui. Ao meu Co-orientador Prof. Dr. Eduardo Honorato e à Profa. Dra. Carla Aparecida por ter participado da minha qualificação, cujas contribuições agregaram muito no curso metodológico. Muito obrigado.

À equipe maravilhosa do curso de Enfermagem da UEA (Universidade do Estado do Amazonas), que Deus colocou no meio caminho e me ajudou a construir esse belo trabalho: Rosana, Sol; em nome das quais eu agradeço os demais membros.

A todos colegas da turma de 2017 do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Ao sempre prestativo Jonas, Secretário do Programa, sempre educado e presente nos momentos que lhe precisei.

A todos Mestres do Programa, dos quais tive a honra de ser aluno; aprendi muito durante as aulas e os terei como parâmetro na vida profissional.

Ao meu amigo Marcelo, que conheci na Geografia, cujo destino sempre o trazia de volta na estrada profissional e que me fez acreditar que era possível eu passar na seleção do Mestrado, obrigado, por tudo.

Agradeço em nome da Dr.^a Ana Lorena, Juíza Titular do 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, por viabilizar a pesquisa no Fórum, em nome da qual agradeço todos colegas de trabalho do Juizado, sobretudo pela dedicação de ajudar no combate à violência doméstica contra a mulher.

E por fim, a minha família. Há vários fins até o final. São eles que estiveram do meu lado no final deste trabalho; estiveram no início também. Dedico a minha família esse trabalho.

Muito obrigado a todos!

RESUMO

A violência doméstica perpetrada contra a mulher nas duas últimas décadas deixou de ser tratada como uma simples briga de casal para receber assento prioritário na política de segurança pública dos Estados da Federação; sobretudo do Governo Federal. Os números notificados nos órgãos públicos, como delegacias e Varas Especializadas no Combate à violência doméstica, revelam um cenário preocupante. Há levantamentos que usam como parâmetro cronológico a escala de segundos para demonstrar o tempo no qual uma mulher é agredida no Brasil por companheiros ou ex-companheiros. Muitas dessas mulheres há anos padecem dentro dos lares com agressões verbais, físicas, psicológicas ou morais, presas a um ciclo de violência que na maioria das vezes comina com a morte da vítima, seja por um motivo fútil, seja gratuitamente ou pelo simples fato de ser mulher. Logo, o Estado brasileiro foi instado à necessidade premente de criar uma lei, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, com a finalidade de combater uma das formas de violência mais degradante: a violência contra a mulher. A lei 11.340/2006, baseada no gênero, tem entre os dispositivos normativos as medidas protetivas de urgência, uma das ferramentas mais importantes em favor das mulheres no enfrentamento da violência doméstica. A presente pesquisa teve por objetivo descrever qual a percepção das vítimas em situação de violência doméstica quanto às medidas protetivas de urgência, se para elas essas medidas inibitórias alcançam a finalidade que a lei lhes reserva, e quais implicações o seu deferimento pela Justiça traz no ambiente familiar e para o processo em si. Ademais, visando atender aos objetivos da presente pesquisa, empreendeu-se a coleta de dados, por meio de entrevista semiestruturada junto às vítimas que são atendidas pelo grupo de apoio psicossocial do 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica. Os resultados auferidos do estudo revelaram que a percepção da mulher vítima de violência doméstica a respeito das medidas protetivas, sobre o que entendem por violência e as implicações do deferimento das cautelas previstas na lei Maria da penha são diferentes, cuja constatação deixa clara a necessidade também de soluções diferentes, ante a heterogeneidade de cada caso concreto, das vicissitudes das partes envolvidas e das vareáveis de animosidade e vulnerabilidade do ambiente intrafamiliar, social e afetivo.

Palavras-chave: Violência doméstica, Violência por parceiro íntimo, Medidas de Segurança.

ABSTRACT

Domestic violence perpetrated against women in the last two decades is no longer treated as a simple double-fight to receive a priority seat in the public security policy of the states of the Federation; especially the Federal Government. Numbers reported in public agencies, such as police stations and specialized courts in the fight against domestic violence, reveal a worrying scenario. There are surveys that use as a chronological parameter the scale of seconds to demonstrate the time in which a woman is attacked in Brazil by comrades or former comrades. Many of these women have suffered from verbal, physical, psychological, or moral aggression within their homes for a cycle of violence that most often commits with the death of the victim, whether for a futile reason, whether for free or simply because be woman. The Brazilian State was therefore urged to create a law, popularly known as the Maria da Penha Law, in order to combat one of the most degrading forms of violence: violence against women. Law 11.340 / 2006, based on gender, has among the normative provisions emergency measures of protection, one of the most important tools in favor of women in the face of domestic violence. In addition, in order to meet the objectives of this research, data collection was undertaken through semi-structured interviews with victims who are assisted by the psychosocial support group of the 1 set Specialized Court to Combat Domestic Violence. The results of the study revealed that the perception of women victims of domestic violence about protective measures, about what they mean by violence and the implications of granting the precautions provided for in Maria da Penha law in favor of the victim are different, whose finding It also makes clear the need for different solutions depending on the case, the parties involved and the intrafamilial, social and affective relapses

Key words: Domestic Violence, Partner violence intimate, Security measures.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICOS

Gráfico 1 - Quantidade de casos novos referentes à violência doméstica contra a mulher registrada nos Tribunais estaduais em 2016 e 2017	57
Gráfico 2 - Número de Varas e Juizados exclusivos em violência doméstica de acordo com os Tribunais de Justiça dos Estados, em 2016 e 2017.....	62
Gráfico 3 - Quantidade de decisões concedendo medidas protetivas às vítimas, segundo os Tribunais estaduais, entre 2016 e 2017.....	71
Gráfico 4 - Casos novos de conhecimento em feminicídio entre 2016 e 2017	79

QUADROS

Quadro 1 – Crimes previstos na Lei Maria da Penha	60
Quadro 2 - Caracterização das participantes do estudo.....	85

TABELAS

Tabela 1 -Cronologia do avanço da Legislação Internacional sobre os direitos das mulheres.	48
Tabela 2 - Evolução da medidas político-institucionais do Brasil.....	55

LISTA DE ABREVIATURAS

- CEDAW – Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres
- CLAVES – Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca - Fiocruz
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
- COPEVID – Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
- FONAVID – Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
- JVDFMs – Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
- OEA – Organização dos Estados Americanos
- OMS – Organização Mundial da Saúde
- ONG – Organizações não-governamentais
- ONU – Organizações das Nações Unidas
- OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde
- PAISM – Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher
- PNPM – Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
- SPM – Secretaria de Políticas para as Mulheres
- STF – Supremo Tribunal Federal
- VIF – Violência Intrafamiliar

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	OBJETIVOS	19
	Geral.....	19
	Específicos.....	19
3	REVISÃO DE LITERATURA.....	20
	Definições de Violência	20
3.1.1	Violência e acepções da palavra.....	211
3.1.2	Violência de gênero, violência doméstica, violência intrafamiliar, violência doméstica contra a mulher e violência por parceiro íntimo	299
3.1.3	Violência por Parceiro Íntimo e Ciclo da Violência.....	377
	Políticas Públicas e Sistema Legal de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher por Parceiro Íntimo	433
3.1.4	Legislação Internacional e Nacional sobre Violência contra a Mulher	45
	A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência.....	566
3.1.5	Medidas Protetivas: Questões Processuais e Natureza Jurídica	64
3.1.6	Natureza Jurídica das Medidas Protetivas e os Aspectos Processuais	67
3.1.7	Das Medidas Protetivas que Obrigam o Agressor e Amparam as Vítimas.....	70
4	MÉTODO.....	80
4.1	Tipo de Estudo	81
4.2	Local de estudo	82
4.3	Participantes do estudo e obtenção da amostra.....	83
4.4	Coleta de dados.....	86
4.5	Análise dos dados.....	87
4.6	Considerações Éticas.....	89
5	Resultados	90
5.1	Síntese das entrevistas.....	90
5.1.1	Síntese da participante 1	90
5.1.2	Síntese da participante 2.....	91
5.1.3	Síntese da participante 3	91
5.1.4	Síntese da participante 4	92
5.1.5	Síntese da participante 5	93
5.1.6	Síntese da participante 6.....	93
5.1.7	Síntese da participante 7	94
5.1.8	Síntese da participante 8.....	95
5.1.9	Síntese da participante 9.....	95

5.1.10 Síntese da participante 10	96
5.2 Categorias Temáticas	96
5.2.1 Categoria 1: As medidas protetivas de urgência enquanto medida de segurança.....	96
5.2.2 Categoria 2: Identificação dos tipos de violência	98
5.2.3 Categoria 3: Medo.....	999
5.2.4 Categoria 4: motivação para denunciar	100
5.2.5 Categoria 5: o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas de urgência	101
6 DISCUSSÃO	104
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
REFERÊNCIAS.....	117
ANEXO A	124
ANEXO B	129
ANEXO C	132
ANEXO D	133
ANEXO E.....	134
ANEXO F.....	137
ANEXO G.....	139

1 INTRODUÇÃO

A violência e suas várias formas de manifestações acompanham o processo evolutivo do mundo; precede até mesmo a história, as fases que se seguiram e ainda se apresenta latente nos dias atuais. A percepção de vir a ser a próxima vítima é pulsante, de não saber o que encontrará na próxima esquina a alguns e atormentador, cheira a sangue. A origem da palavra remonta ao latim: *violentus*; e pela carga etiológica que encerra, a palavra tem vários significados, chegando a ser um expediente usado deliberadamente em cada contexto para várias finalidades, entre as quais, pretensões expansionistas e territoriais, razões interpessoais, rituais, espetáculos públicos, punições legitimadas pelo poder da época, vingança, por necessidade, sobrevivência, em legítima defesa e também por não saber usar o diálogo e preferir o uso da força, como no caso da violência doméstica contra a mulher (ARENDDT, 1994; MERLO, 2014).

As formas de violência têm várias faces: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Suas implicações podem ser de várias ordens, passando por danos físicos, psicológicos, com sequelas para a vida inteira, podendo ser tão graves quanto à física, podendo chegar até mesmo à morte. Tais consequências tomam a sociedade por perplexidade quando no âmbito da violência doméstica contra a mulher, não somente pelos números de vítimas, mas sobretudo em razão das formas aviltantes que são impostas sobre seu corpo, sua dignidade, sua imagem, seus direitos, sobre sua vida (DIAS, 2015).

O que há em comum entre a violência de gênero, violência doméstica, violência intrafamiliar e violência por parceiro íntimo é que a mulher é esmagadoramente a vítima, quando as estatísticas são comparadas quantitativamente aos homens. O que deixa claro que o homem também pode figurar na posição de vítima nessas modalidades de violência; não expressivamente como as mulheres, pois são elas as que mais sofrem a violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial dentro dos lares, fora deles e até mesmo virtualmente, quando se inclui na análise os crimes decorrentes de exposição na internet, onde a intimidade de mulheres são expostas porque o ex-companheiro não aceitou o fim do relacionamento (CUNHA, 2014; MIURA et al, 2018; DIAS, 2018).

Considerando-se o gênero, a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui-se não apenas em um desafio ao sistema de justiça criminal, mas sobretudo à sociedade em geral, por tratar-se de uma chaga social, cultural e histórica, cujos males lhe atingem direta ou indiretamente. É consenso nas academias, nos Organismos Internacionais, ser uma

violação de direitos humanos a violência de gênero. Dentre as formas generalizadas de violência contra a mulher, destaca-se a perpetrada por parceiro íntimo, cuja compreensão perpassa pela influência da relação de poder e a distinção entre os papéis culturalmente atribuídos a cada um dos sexos; romper com essa estrutura sociocultural demanda medidas além das judiciais criadas pelo Estado (PEIXOTO, 2017; KRUG et al, 2002; CHAUI, 2003; DIAS, 2018).

Estudos apontam que parceiros e ex-parceiros são os principais autores da violência doméstica contra a mulher. Por ser um fenômeno complexo, com causas econômicas, culturais e sociais, aliada à pouca visibilidade e à impunidade muitas vezes estimuladas pelas instituições, até mesmo pelas leis, essa espécie de violência é a tradução real do poder e da força física masculina e da história de desigualdades culturais entre homens e mulheres, os quais, por meio de papéis definidos, legitimam ou exacerbam a violência, aprofundando ainda mais essas diferenças. E assim o fazem sem se perceberem, inclusive as mulheres (CHAUI, 2003; CUNHA, 2014).

Vários são os fatores associados à violência doméstica e familiar contra a mulher: a baixa escolaridade das partes, a dependência socioeconômica da mulher em relação ao parceiro, além do uso de álcool e drogas ilícitas, cujos efeitos os deixam mais agressivos com sua companheira e filhos, até mesmo se o time de futebol para o qual o companheiro torce, quando sai derrotado numa partida, é motivo para brigas, humilhações gratuitas e agressões. Razões torpes, fúteis que beiram à irracionalidade (DIAS, 2018; PEIXOTO, 2017).

É inegável que nas últimas décadas houve um avanço na formulação de políticas públicas que visam ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; na postura do Poder Judiciário na busca da efetivação dessas políticas, seja com a criação de Juizados Especializados, seja com campanhas que se caracterizam numa verdadeira força-tarefa contra a impunidade de agressores contumaz, a criação de órgãos governamentais de proteção aos direitos das mulheres mais próximos da sociedade ente outros meios criados fora do Estado (GRANJEIRO, 2012).

Dentre as iniciativas que visam modificar essa situação de verdadeira calamidade pública, destacam-se a criação das Delegacias da Mulher e a promulgação da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida por Lei Maria da Penha, na qual foi disciplinada a possibilidade da prisão em flagrante, da prisão preventiva e as tão festejadas medidas protetivas de urgência. Hoje considerada uma das ferramentas jurídicas mais importantes a favor das mulheres que se encontram em situação de violência doméstica (BRASIL, 2006).

Não obstante isso, a violência doméstica e familiar contra a mulher deve ser analisada em toda sua extensão, não apenas em sua dimensão criminal, com o processo mecânico da subsunção do fato à norma, cingindo-se à agressão, à vítima e ao agressor. É importante considerar também outros aspectos, como o âmbito o familiar, a sociedade da qual os autores fazem parte, sobretudo, qual a percepção que as vítimas têm a respeito da ambiência na qual estão inseridas e o que esperam com a aplicação da Lei Maria da Penha e, respectivamente, das medidas protetivas de urgência pela qual buscam ser socorridas (LIMA; GONÇALVES, 2006).

É irrefutável o fato de que a violência doméstica contra a mulher tem o poder de causar danos não apenas corpóreos, mas também àqueles que lhes são próximos, como os filhos e os familiares que assistem e também são vítimas da violência. Os reflexos se estendem também na sua vida laboral, pois muitas deixam de trabalhar por medo do agressor ficar mais irado, pois muitos não permitem que as companheiras tenham sua própria renda; medo também de deixar os filhos sozinhos sob a guarda de um homem agressivo. Razão pela qual a percepção da mulher em situação de violência doméstica tem que ser considerada pelas autoridades que devem socorrê-las: Policiais, Delegados, Promotores, Juízes, Assistentes Sociais, Psicólogos e os profissionais da saúde, sob pena de vitimização (CUNHA, 2014; PEIXOTO; 2017).

É imprescindível que se faculte às vítimas o direito de dizer o que esperam da Justiça, pois o trânsito em julgado de uma decisão judicial muitas vezes não tem o condão de encerrar uma relação passível de restabelecimento pelas partes envolvidas no processo, e um sinal claro disso é quando a vítima solicita a revogação das medidas protetivas de urgência, alegando que voltou a conviver harmonicamente com o réu; o então marido ou companheiro. Assim como também há mulheres que retornam ao Fórum para denunciar o agressor de descumprir a ordem de afastamento, perquirindo os serventuários se as medidas protetivas ainda estão vigendo, haja vista que o réu não as está cumprindo (GRANJEIRO, 2012).

Uma Lei que tem por princípio basilar o *in dubio pró-mulher*, que além do caráter repressivo é, sobretudo, preventivo e assistencial, muito de sua credibilidade e popularidade se deve às medidas protetivas de urgência, cuja finalidade é assegurar à mulher o direito a uma vida sem violência, não seria temerário afirmar que o grau de efetividade da Lei Maria da Penha está diretamente ligada à eficácia das medidas protetivas de urgência (DIAS, 2015).

Pode essa tutela de urgência, deferida em favor das mulheres em situação de violência doméstica, trazer algumas implicações e expectativas intrinsecamente ligadas à percepção que elas têm a respeito das medidas protetivas de urgência, cuja análise não pode prescindir do

caso concreto, ante a complexidade da qual é revestida a espécie de violência ora em análise, sob pena de injustiças e danos irreparáveis (DIAS, 2015).

Os atores envolvidos, o ato descrito como crime e o contexto no qual ele foi perpetrado contra a mulher são fatores determinantes à análise da percepção que a ofendida tem a respeito das medidas protetivas de urgência, ante as implicações que a ordem de afastamento do agressor pode imputar à família como um todo, já que podem acarretar um efeito diverso daquele pretendido pela norma; se a pretensão de seu deferimento por parte de quem a requereu for outro, ou se já alcançada a finalidade a que visava (GRANJEIRO, 2012).

Considerando então a tragédia na qual estão submetidas milhões de brasileiras e a necessidade de evitar-lhes um desfecho às suas vidas ou um mal maior, e que a Lei Maria da Penha tem por escopo prevenir, inibir e erradicar a violência doméstica contra a mulher, tendo entre as ferramentas de enfrentamento previstas as medidas protetivas de urgência, urge a discussão a respeito da finalidade que a lei as impôs, se de fato elas atingem sua finalidade; qual a percepção das vítimas que por elas são tuteladas; qual conhecimento as vítimas têm a respeito dessas medidas cautelares deferidas pelo Poder Judiciário e se a percepção a respeito dessas medidas de proteção tem correlação com as implicações decorrentes do seu deferimento e se foi ao encontro do que a vítima pretendia (MARQUES, 2014).

Se a Lei Maria da Penha tem por escopo a proteção da mulher e de seus direitos, há a necessidade de adentrar na realidade, na subjetividade e aspirações daquelas para as quais a Lei fora construída, pois para além de inibir e erradicar as formas de violência no ambiente doméstico, é preciso identificar o que elas consideram um ato de violência. Se a Lei fez a previsão de medidas protetivas de urgência com a finalidade de evitar novos episódios de violência, é preciso se perquirir se com o deferimento desta ferramenta de proteção, a vítima pode se sentir protegida e, conseqüentemente, se a Lei Maria da Penha se mostrou efetiva. É preciso se imiscuir nos muros do privado, das proibições impostas pela sociedade e retroalimentado pelos seus atores, quais aspirações tem em relação ao agressor, com o qual convivera por anos e teve uma relação familiar, afetiva e de conjugalidade.

São esses os questionamentos feitos pela presente pesquisa, cuja problemática sobre a qual se debruçou, pela complexidade que a circunda, não poderia se prender a um olhar fragmentado, haja vista que ao analisar a percepção da mulher vítima de violência doméstica, impõe à necessidade de considerar os meandros que direta e indiretamente influenciam na decisão de buscar ajuda das autoridades competentes. Só a exegese da norma não seria suficiente para alcançar os objetivos ora propostos.

Logo, a relevância da pesquisa é demonstrada frente à necessidade da adequada prestação jurisdicional às partes que compõem o polo processual, ou seja, a vítima e o réu, que antes litigantes em um processo criminal, têm relações familiares, e este fato deve ser considerado sob pena de erros que agravariam ainda mais a ambiência de animosidade, podendo vir a carretar a revitimização, uma prestação ineficaz, ou até mesmo uma injustiça irreparável, que a princípio não foram ponderados por quem requereu as medidas protetivas de urgência: a mulher vítima em situação de violência. Uma análise sensível e necessária para melhor compreender o fenômeno da violência doméstica pelo olhar das vítimas e pelas vítimas dessa chaga social, num país de milhões de Marias da penha.

2 OBJETIVOS

Geral

Descrever a percepção da mulher vítima da violência doméstica e familiar a respeito das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário como medida cautelar inibitória.

Específicos

- a) Inferir o que a vítima define por violência;
- b) Identificar a partir de que momento a vítima, no contexto de violência doméstica decidiu buscar ajuda das instituições competentes;
- c) Avaliar o que as vítimas entendem sobre as medidas protetivas de urgência;
- d) Descrever a percepção da vítima a respeito do comportamento do agressor após tomar conhecimento das medidas protetivas de urgência deferidas em seu desfavor.

3 REVISÃO DE LITERATURA

Este capítulo apresenta os principais conceitos e assuntos relacionados ao tema principal da dissertação, cuja revisão foi construída pela leitura e inferência de artigos acadêmicos, livros e publicações em periódicos, sobretudo, as publicações mais recentes ligadas à violência doméstica e familiar contra a mulher; além da legislação nacional e internacional relacionada à temática; sem prescindir das políticas públicas de enfrentamento à violência por parceiro íntimo.

Definições de Violência

A violência não nasceu com o homem contemporâneo, as várias formas com as quais ela se manifesta acompanha a história da humanidade, a despeito das razões de cada momento do processo civilizatório. Assim, pressupõe-se que o conviver sempre possuiu raízes na violência, mas suas implicações, causas e consequências estão presentes nas mesas de discussão, na televisão, nas digressões acadêmicas, nos lares do povo brasileiro e na pauta das nações que incessantemente buscam inibi-la (ODALIA, 2004).

Cabe o registrar o fato de que a violência nos primórdios da nossa história fora usada como estratégia de sobrevivência, e até hoje essa razão se justifica, ora com legitimidade social, ora com legitimidade legal, mas ela também é usada como mecanismo de dominação, seja no campo político, econômico, interpessoal e nas relações domésticas (GREGORI, 1993).

O termo violência apresenta diferentes conceitos e definições, sendo objeto de preocupação de várias áreas do saber, fato que poderia ser explicado pelas questões complexas que o cerca, por excelência, ante as causas multifacetárias que a fomentam. Virou uma pauta de urgente, todos querem contribuir, debater, apresentar alternativas. Cientistas sociais, políticos, técnicos, jornalistas, todos estão dialogando a respeito, até mesmo os moradores anônimos que vivem com medo de ser uma vítima (CUNHA, 2014; MORAIS, 1990).

A violência não pode ser considerada um fenômeno marginal, muito menos ser tratada como uma questão teórica ou retórica. Trata-se de um problema tangível, material, que aflige milhões de pessoas, cujo enfrentamento e os meios com os quais se busca contê-la merecem a atenção devida (ARENDRT, 1994).

O próximo tópico da revisão de literatura aborda as definições da violência, da etiologia da palavra às proposições dadas pelas Ciências Sociais, Ciências Jurídicas, pela Psicologia e a área da Saúde.

3.1.1 *Violência e acepções da palavra*

É cediço que as palavras e seus neologismos emergem com determinadas cargas semânticas, podendo variar com a adoção pelos mais diversos povos, sobretudo em decorrência da geografia cultural que os distinguem, da herança histórica que os constituem e de condições intrínsecas e extrínsecas que os engendram, e não seria diferente com a palavra violência (GRANJEIRO, 2012).

Insta registrar em qualquer idioma ou dialeto, os vocábulos podem comportar mais de um significado ou mesmo indicar mais de uma coisa, a depender do contexto no qual se quis empregar. Fenômeno linguístico que incide também sobre a palavra *violência*, a qual não é empregada em um único sentido, dependendo da área de conhecimento colocada na condição de objeto de estudo, ou até mesmo em diálogos informais (GRANJEIRO, 2012).

A palavra vem do latim e, dependendo do contexto no qual se quer empregar, pode significar e acarretar as seguintes consequências: desnaturar, coagir, constranger, torturar, brutalizar, violar, cuja contribuição fora bem definida por Chauí (2007):

[...] A ética se opõe à violência, palavra que vem do latim e significa: 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4) todo ato de transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito; 5) conseqüentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror (CHAUÍ, 2007 p. 2).

Chauí (2007) faz uma análise em profundidade da acepção da palavra violência, sobre o *modus operandi*, discrimina os prejudicados submetidos a seus efeitos, as formas pelas quais se manifesta, deixando clara sua posição a respeito do antagonismo entre ética e violência.

A palavra “violência” derivou do substantivo *violentus* no latim. Esta expressão, segundo Parodi (2010), transmite o significado de fúria, assim o verbo no latim *violare*, deriva

de *vis*, cujo significado está relacionado com o sentido de força. Mas a polissemia do seu conceito pode se apresentar de várias formas, tais como: ataque físico, uso da força física, ameaça ou até mesmo um comportamento ingovernável (PARODI, 2010).

Minayo (2006) evidencia a dificuldade para conceituar a violência. Para a pesquisadora, o fenômeno da violência está no campo da experiência ou vivência, ou seja, tais reações se manifestam de acordo com uma carga emocional do sujeito que a comete, ou de quem sofre, ou ainda de quem a presencia.

Quando o fenômeno a ser tratado é a violência, muitas vezes, mesmo que involuntariamente, chega-se a usar algumas expressões, como se fossem sinônimas, cujo significado não pode ser usado aleatoriamente, como por exemplo, as palavras “poder”, “vigor”, “força”, “autoridade” e “violência”. Todos se referem a fenômenos distintos, e o uso dessas expressões não tem uma finalidade estritamente linguística, mas, sobretudo uma perspectiva histórica (ARENDRT, 1985, p.24):

[...] O Poder corresponde à habilidade humana de não apenas agir em uníssono, em comum acordo. O poder jamais é propriedade de um indivíduo; pertence ele a um grupo e existe apenas enquanto o grupo se mantiver unido. Quando dizemos que alguém está “no poder” estamos na realidade nos referindo ao fato de encontrar-se esta pessoa investida de poder, por um certo número de pessoas, para atuar em seu nome. No momento em que o grupo, de onde originara-se o poder (potestas in populo, sem um povo ou um grupo não há poder), desaparece, “o seu poder” também desaparece. Na linguagem comum, quando falamos de um “homem poderoso” ou de uma “personalidade poderosa”, estamos já usando a palavra “poder” metaforicamente; aquilo a que nos referimos sem metáforas é o “vigor”;

Arendt (1985) traz uma definição de “poder” numa perspectiva política, específica, inspirada na conjuntura do séc. XX, expectadora que fora e vítima das atrocidades da Segunda Guerra Mundial, cuja contribuição filosófica merece assento nos trabalhos que se debruçam sobre a violência. Filósofa além do seu tempo que teve a acuidade de prescrever definições que aos olhos de muitos as diferenças são inexistentes ou quase que imperceptíveis.

Entre os quais, a expressão “vigor” e “força”, cujas acepções são empregadas numa perspectiva subjetiva, inerente à qualidade pessoal, singular, embora se distingam pela proposta definida aos termos, também são corriqueiramente usadas para designar violência. Para a autora supracitada, vigor e força vistos numa perspectiva histórica, política, mas que também pode ser empregada em outra análise específica, até mesmo nas relações intersubjetivas e de grupos; a despeito de reservar ao último um caráter mais natural,

extrínseco à ação humana, ao defini-lo por força da natureza e força das circunstâncias, cuja descrição segue abaixo:

“Vigor”, designa inequivocamente alguma coisa no singular, uma entidade individual; trata-se de uma qualidade inerente a um objeto ou pessoa e que pertence ao seu caráter, a qual pode manifestar-se em relação a outras coisas ou pessoas, mas que é essencialmente independente deles. O vigor do indivíduo mais forte pode sempre ser subjugado por aqueles em maior número, que frequentemente se unem para aniquilar o vigor precisamente por causa de sua independência característica. A hostilidade quase que instintiva dos muitos em relação ao indivíduo isolado foi sempre, de Platão a Nietzsche, atribuído ao ressentimento, à inveja dos fracos pelos fortes, mas essa interpretação psicológica não atinge o âmago da questão. Está na natureza de um grupo de seu poder voltar-se contra a independência, a qualidade do vigor individual.

A “força”, que usamos frequentemente no linguajar diário como sinônimo de violência, especialmente quando a violência é usada como meio de coerção, deveria ser reservada, na linguagem terminológica, para designar as “forças da natureza” ou as “forças das circunstâncias” (la force des choses), isto é, para indicar a energia liberada através de movimentos físicos ou sociais (ARENDDT, 1985, p.24).

É interessante a maestria de seu pensamento a respeito do termo “autoridade”, da concepção que lhe empresta, que para além das relações políticas de poder, Arendt (1985) fez analogias com as relações intrafamiliares, a questões institucionais, ou seja, a construção filosófica pode ser aplicada às pessoas, assim como também a cargos, conforme se depreende abaixo:

A “autoridade”, relativa ao mais indefinido desses fenômenos e, portanto como termo, objeto de frequente abuso, pode ser aplicado às pessoas, existe a autoridade pessoal, como, por exemplo, na relação entre pai e filho, entre professor e aluno – ou pode ser aplicado a cargos, como por exemplo, ao senador romano (auctoritas in senatu) ou nos cargos hierárquicos da Igreja (pode um sacerdote conceder absolvição válida ainda que esteja bêbado). A sua característica é o reconhecimento sem discussões por aqueles que são solicitados a obedecer; nem a coerção e nem a persuasão são necessárias. (Um pai pode perder a sua autoridade seja por bater em seu filho seja por discutir com ele, isto é, seja por comportar-se como um tirano ou por tratá-lo como igual.) Para que se possa conservar a autoridade é necessário o respeito pela pessoa ou pelo cargo; O maior inimigo da autoridade é, portanto, o desprezo, e a maneira mais segura de solapá-la é a chacota (ARENDDT, 1985, p 24).

No decorrer do texto, é possível identificar as várias acepções, propostas e especificidades para as quais o termo violência pode emprego. Assim como as várias formas de manifestação de seu uso deliberado ou fortuito, várias também são as definições e contexto nas quais o ato de violência é perpetrado. Arendt (1985), discriminando as diferenças entre

poder, vigor, autoridade e força, traz uma visão fenomenológica para definição de violência, demarcando claramente entre os termos supracitados:

[...] A “violência”, finalmente, como já disse, distingue-se por seu caráter instrumental. Do ponto de vista fenomenológico, está ela próxima do vigor, uma vez que os instrumentos da violência, como todos os demais, são concebidos e usados para o propósito da multiplicação do vigor natural até que, no último estágio de desenvolvimento, possam substituí-lo (ARENDRT, 1985 p 24).

A violência é vista como um fato social contrário à democracia contemporânea, pois seus danos não estão restritos somente à integridade física do indivíduo que a sofre, mas também a um contexto de instituições sociais adoecidas (SANTOS, 1997).

Este fenômeno pode ser perpetrado por ações individuais, grupos, classes, nações que podem ocasionar desde a morte de outros seres humanos até atos que prejudicam os aspectos psicossociais da vítima, pois ela se apresenta de várias formas e por muitos mecanismos (MINAYO, 1997)

Até mesmo um mero cruzar de braços pode configurar um ato de violência, uma omissão pode ser a própria causa de sua manifestação e poderia ser evitada se houvesse ocorrido um ato interpondo-a, sobretudo quando se trata de grupos minoritários, vulneráveis ou de alguém que não tem as condições físicas de se defender. E nesta modalidade omissiva, o próprio Estado a comete quando deve intervir e não o faz (SAFFIOTI, 2004).

A violência não deveria ser conceituada ou prescrita em códigos jurídicos, pois a própria lei e os chamados homens da lei colocam os indivíduos sob violência. O próprio Estado a usa como ferramenta para legitimar seu poder, a violência apenas saiu das mãos do Déspota para o Estado com a Revolução Francesa e o Iluminismo e, por sua vez, fora redistribuída para várias instituições sociais: polícia, judiciário, família, escola e fábricas, categorias denominadas de micros-poder (FOUCAULT, 1975).

É comum tratar as palavras “agressão” e “violência” como expressões sinônimas, mas há quem as considera não ser uma sinonímia, atribuindo à agressão o fato de que não há uma distinção entre sujeito e vítima da violência, ou seja, a agressão implica e permite o revide; uma vez que a vítima pode responder à violência que sofreu, a violência, entretanto, reduz a vítima, paralisando-a, impedindo-a de reagir, tendo sua vontade própria anulada por razão da violência (FELIPE, 1993).

Numa obra intitulada Cenas e Queixas, num estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista, há recortes de episódios de agressões conjugais que poderiam servir para

demonstrar a enorme interrogação a respeito de quem é vítima e de quem é o agressor, são bem ilustrativas as cenas que Gregori (1993) traz:

Júlia chegou em casa do trabalho. Tarde de sábado. O marido ficou tomando conta das crianças. Na cabeça da Júlia: “- o bebê vai começar a chorar... Ele já devia ter dado a chupeta pro nenê dormir”. A criança não está chorando ainda. Júlia pergunta: - cadê a chupeta?”. O marido: - no berço”. Já está nervosa não acha, procura pelos cantos da casa de poucos cômodos e nada... Júlia: “- Você perdeu a chupeta...”. E ele: “- Não, está no berço”. Ela dá um berro, procura um pouco mais, volta para o berço e encontra a chupeta”. E ele: “-Você deveria procurar direito antes de berrar...”. E ela: “-Vai a puta que te pariu”. E tudo começa.

[...]

Regina assiste a um programa de TV. Yoko Ono recita um poema. Regina: “-Eu acho Yoko uma verdadeira poetisa”. O marido: “- Ela é uma puta”. E ela: “-Eu não vejo pelo que dizem as revistas. Se tem uma coisa que me irrita é ir pelo que os outros dizem. Eu acho o Gilberto Gil um grande músico, um grande poeta, e não tem nada a ver não gostar do que ele faz porque ele faz porque ele é bicha”. O marido: “- Você só gostar disso... Yoko Ono... Malu Mulher...essas putas”. E ela: “-Você vai pelo que os outros dizem... qual o problema de gostar delas?” E ele: “- Vai ver que você também é puta”. Regina: “- Você que é um puta ignorante e preconceituoso”. E tudo começa (GREGORI, 1993, p. 163).

Xingamentos recíprocos, a falta de diálogo, a disputa pela última palavra, provocações hostis que acabarão estimulando a agressão física, e dela um será vítima e o outro agressor. Mas quem é a vítima e o agressor nessas circunstâncias? Trata-se de um jogo de feminilidade e masculinidade perverso retroalimentado na conjugalidade de muitos casais (GREGORI, 1993).

As Instituições internacionais passam a olhar para a violência com preocupação e a tratam como pauta urgente. Para a Organização Pan-Americana da Saúde, a violência, além de ser um fenômeno de causa social, converteu-se também em um problema de saúde pública por atingir inúmeras vítimas que conseqüentemente seriam reabilitadas dentro dos serviços de saúde (OPAS, 1996).

Antes de uma questão jurídica e dos mecanismos de que as Instituições que integram o Sistema de Justiça Criminal se utilizam para combatê-la, é preciso ter em mente que a violência é um fenômeno social e cultural, dirigida a indivíduos ou grupo de pessoas, que integram uma rede imbrincada e complexa e nela as formas pelas quais a violência pode se manifestar é ampla (DAHLBERG; KRUG, 2006).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como o uso da força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra o grupo ou

comunidade que resulte ou venha resultar em sofrimento, dor, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação (WHO, 1996).

É possível abstrair várias observações a respeito da definição convencionalizada pela Organização Mundial da Saúde, como por exemplo, que o conceito posto relaciona o ato à intenção deliberada de quem o pratica, definido pela Ciência Criminal pela palavra dolo, não incluindo, portanto, os atos não intencionais, mas que possam resultar nas mesmas consequências de um ato deliberadamente pensado. Assim como também a definição nos remete a condutas tipificadas como criminosas pelo ordenamento jurídico brasileiro e no Direito Comparado, entre os quais, ameaça, injúria, difamação, lesão corporal, ameaça e homicídio (DAHLBERG; KRUG, 2006).

Agora do ponto de vista de quem a sofre, e não apenas de quem a comete, também converge-se para o fato de que a violência é um fenômeno complexo e múltiplo, permeada por fatores históricos, sociais, culturais subjetivos, mas que também não se resume a tais fatores, pois, além de ser um caos interno para aquele que comete e, sobretudo, àquele ou àquela que sofre, as implicações dela decorrente também são ambientais (BARUS-MICHEL, 2011).

A Assembleia Mundial da Saúde, por meio da resolução WHA 49.25 de 1996, declara a violência como um problema de saúde pública, que precisa ser reduzida, combatida e inibida. Junto com a OMS construiu uma tipologia com a qual pudesse caracterizar os diversos tipos de violência e os fatores que a permeiam, cuja tipologia proposta divide a violência em três amplas categorias, tendo por critério aquele que comete o ato violento: a) violência auto-infligida, b) violência interpessoal e c) violência coletiva. As três categorias são subdivididas na perspectiva metodológica de melhor compreensão quanto as especificidades de cada uma delas, cujas definições seguem abaixo:

Violência autoinfligida – é subdivida em comportamento suicida e agressão auto-infligida. O primeiro inclui pensamento suicida, tentativa de suicídio, também chamada em alguns países de “para-suicídio” ou “auto-injúrias-deliberadas”, e suicídios propriamente ditos. A autoagressão inclui atos de automutilação;

Violência interpessoal – divide-se em duas categorias: 1) violência de família e de parceiros íntimos, isto é, violência principalmente entre membros da família, ou entre parceiros íntimos que ocorrem usualmente nos lares; 2) violência na comunidade, ou seja, violência entre indivíduos sem relação pessoal, que podem ou se conhecerem. Geralmente ocorre fora dos lares. A primeira inclui formas de violência tais como violência infantil, violência entre parceiros íntimos e maus-tratos a idosos. A segunda inclui violência da juventude, atos variados de violência em instituições como escolas, locais de trabalho, prisões e asilos (DAHLBERG; KRUG, 2006 p. 1166).

Trazendo para a perspectiva da violência doméstica contra a mulher, a classificação proposta tem sua utilidade, sobretudo no que tange à violência interpessoal, mais precisamente nas subcategorias violência de família e violência de parceiro íntimo. Modalidades de violência com previsão na lei Maria da Penha. Apesar da primeira classificação proposta, a autoinfligida, não ser tutelada pela lei supracitada, mas não se pode desconsiderar as causas que levam alguém a atentar contra sua própria vida. O ambiente cercado de ameaças, a violência psicológica pode desencadear atitudes com as que a classificação em comento sugere: a automutilação e o suicídio (DAHLBERG; KRUG, 2006; DIAS, 2018).

Numa perspectiva mais ampla, a categoria violência coletiva transcende a violência interpessoal e autoinfligida, sendo subdividida em violência social, a violência política e a violência econômica, cujas finalidades seguem transcritas abaixo:

Violência coletiva – acha-se dividida em violência social, política e econômica. Diferentemente de outras duas grandes categorias, as subcategorias da violência coletiva sugerem possíveis motivos para violência cometida por grandes grupos ou países. A violência coletiva cometida com a finalidade de realizar um plano específico de ação social inclui, por exemplo, crimes carregados de ódio, praticados por grupos organizados, atos terroristas e violência de hordas. A violência política inclui a guerra e conflitos violentos a ela relacionados, violência do Estado e atos semelhantes praticados por grandes grupos. A violência econômica inclui ataques de grandes grupos motivados pelo interesse econômico, tais como ataques realizados com o propósito de desintegrar a atividade econômica, impedindo o acesso a serviços essenciais, ou criando divisão ou fragmentação econômica. É certo que os atos praticados por grandes grupos podem ter motivação econômica (DAHLBERG; KRUG, 2006 p. 1166).

Quer numa escala autoinfligida, interpessoal, quer numa escala política, econômica e social, a violência e os impactos negativos que dela decorrem não podem ser negados, e sim encarados de frente, este enfrentamento se faz indo no interior de suas causas. Mesmo que a violência seja da essência do homem, a humanidade não deve aceitá-la como aspecto inevitável da condição humana, é necessário incutir-lhe, à humanidade, a possibilidade do diálogo, que a violência é uma possibilidade fora da razão, anticivilizatória, cujos danos podem ser evitados se suas causas forem obstruídas (PERINE, 1987).

Majoritariamente as pessoas residem na cidade, uma pequena parte mora no campo, devido ao êxodo rural, sobretudo em países como o Brasil, muitos centros urbanos cresceram desordenadamente, trazendo consigo muitos problemas, entre os quais a violência urbana, apresentando-se nas mais vareadas formas: crime comum, crime organizado, violência

doméstica e violação de direitos humanos. O sentimento de medo e a sensação de insegurança só crescem (ADORNO, 2002).

Ao se imiscuir para dentro das relações privadas e expor as vísceras da carnificina das relações domésticas, fora revelado uma chaga social vergonhosa. Em 2001, a Fundação Perseu Abramo revelou à sociedade que 43% das mulheres tinham sido vítimas de violência doméstica e 70% das quais tinham sido perpetradas pelo próprio companheiro ou ex-companheiro. Não obstante isso, após 10 anos, fora feita a mesma pesquisa, já vigendo a Lei Maria da Penha, já em pleno funcionamento as delegacias da mulher e os Juizados Especializados em Violência doméstica, os dados praticamente mantiveram-se os mesmos, como se a política de enfretamento não tivesse surtido efeito algum, chegando até mesmo a configurar, na percepção da população, que a Lei Maria da Penha acabou por estimular a violência contra mulher; reflexos de uma país no qual a cada 15 segundos uma mulher é espancada. Seria equivocado atribuir à Lei Maria da Penha as causas dessa tragédia social que retrata uma realidade perversa à mulher brasileira (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMOS, 2001, 2010).

São dados que levam à perplexidade pela vultosidade com que se apresentam, sobretudo no que tange ao feminicídio, cuja ocorrência em sua grande maioria acontece dentro de residências. Os dados supracitados sobre a violência contra a mulher no Brasil não autorizam uma avaliação simplista sobre uma realidade complexa de vítimas registradas e as que, potencialmente poderão ser alvo de um ato de violência pela vulnerabilidade da ambiência flagrante de animosidade em que se encontram. Já não cabe mais tratá-la como um episódio isolado, passageiro, ou até mesmo defender esse quadro grave por desculpas enraizadas na cultura brasileira como bem alerta Chauí, (2003, p.52):

A violência não é percebida ali mesmo onde se origina e ali mesmo onde se define como violência propriamente dita, isto é, como toda prática e toda ideia que reduza um sujeito à condição de coisa, que viole interior e exteriormente o ser de alguém, que perpetue relações sociais de profunda desigualdade econômica, social e cultural. Mais do que isso, a sociedade não percebe que as próprias explicações oferecidas são violentas porque esta chega ao lugar efetivo da produção da violência, isto é, a estrutura da sociedade brasileira (CHAUÍ, 2003 p.52).

Chauí (2003) chama atenção para o processo de naturalização da violência, fomentada até mesmo pela redução de capacidade das pessoas de não a perceberem, retroalimentada não só pela prática, mas também pela ideia imposta que não se veem imposta, que não a enxergam

nociva à condição humana, em detrimento das relações sociais, aprofundando as desigualdades sociais, econômicas e culturais, cuja manutenção dessa estrutura nociva é legitimada até mesmo por justificativas eivadas de violência, dando como exemplo a sociedade brasileira.

É sobre este hiato, a violência contra a mulher, que tomou espaço nas discussões acadêmicas, na televisão, internet e nas ruas, sendo tratada como pauta prioritária das Instituições que integram o Sistema de Justiça do Brasil, que será discutido no próximo tópico.

3.1.2 *Violência de gênero, violência doméstica, violência intrafamiliar, violência doméstica contra a mulher e violência por parceiro íntimo*

A literatura, textos legais, discussões acadêmicas, documentos públicos e privados e a sociedade, indiscriminadamente, usam as expressões violência de gênero, violência doméstica, violência intrafamiliar, violência contra a mulher, violência por parceiro íntimo como expressões sinônimas. Este fato se torna proeminente quando a violência tem por vítima a mulher, alvo principal nas relações domésticas; associando, mesmo que involuntariamente a expressão violência de gênero quase que exclusivamente seja associada à violência doméstica contra a mulher (SAFFIOTI, 2004; DIAS, 2015; MIURA, *et al.*, 2018).

É necessário se questionar a respeito dos limites empregados a essas terminologias. Em quais contextos são empregadas, e qual a validade e com base em que são construídos esses termos; se são excludentes, se se complementam ou podem ser usados indistintamente e qual a justaposição entre os mesmos. Não há na literatura uma definição uníssona de violência doméstica, nem critérios objetivos que possam permitir àqueles que se debruçam sobre o tema um entendimento comum. Trata-se de conceitos largos, mas que, se usado indevidamente, pode deixar de contemplar algumas especificidades quanto à figura da vítima e do agressor (SAFFIOTI, 2004; DIAS, 2004).

É patente o fato de que as mulheres vivem um verdadeiro calvário no ambiente doméstico, mas qual seria a expressão adequada com a qual se pode qualificar essa relação? Violência contra a mulher? (expressão engendrada pelo movimento feminista na década de 60); violência conjugal? (outra expressão utilizada para abranger as vítimas de violência nas relações de conjugalidade); violência doméstica? (cuja abrangência engloba pessoas para além dos laços familiares pelo núcleo doméstico); violência familiar? (usada por códigos

jurídicos e pela própria Lei Maria da Penha); ou violência de gênero? (conceito empregado pelo movimento feminista). É necessário atentar para essas questões, não por uma questão acadêmica, mas pela abrangência que podem denotar (DEBERT, 2006).

A violência contra a mulher pode estar presente em todos os ambientes da vida: no trabalho, na escola, nas ruas, na comunidade, ambiente doméstico, e pode se manifestar de várias formas e inúmeras circunstâncias. O ambiente mais frequente quanto ao número de episódios ocorre no espaço socialmente construído no qual confinaram as mulheres: o privado, o espaço doméstico. Talvez por isso a violência doméstica acabe ganhando mais proeminência quando a vítima é uma mulher; não por ser apenas mulher, mas por ser a mulher a principal vítima de violência doméstica, a despeito dessa violência também ocorrer fora do lar, do domicílio, do ambiente doméstico (CHAUÍ, 2003; SAFFIOTI, 2004).

Quando se fala em violência de gênero, não está se falando apenas de mulheres, trata-se de um termo muito amplo, cuja possibilidade não se restringe a uma relação doméstica ou de sexo, pois pode incluir crianças, adultos, homens, idosos. Seria temerário e injusto defender a tese de que só mulheres são vítimas de violência pelo simples fato de serem mulheres; homens também podem ser vítimas dessa violência de gênero. Logo, quando se fala em violência contra a mulher estar-se falando de episódios para além do ambiente doméstico, e por mais que as mulheres sejam as principais vítimas de violência doméstica, não se pode desconsiderar a possibilidade de mulheres violentas, evidentemente que em número diminuto comparado aos homens (SAFFIOTI, 2004).

A violência de gênero inclui a praticada por homens contra homens, mulheres contra mulheres, mulheres contra homens e homens contra mulheres, contudo, este último cenário se destaca não apenas por uma questão biológica, mas também histórica, cultural, socioeconômica e institucional, mesmo que a terminologia nos remeta à errônea conclusão de que o homem não seja vítima de violência, cujo equívoco é justificável ante o fato de a mulher ser o principal alvo desta modalidade de violência (REIS, 2016; GRANJEIRO, 2012).

Os papéis de gênero foram construídos como corpos opostos e diferenciados um do outro. Essa divisão entre os sexos parece natural e inevitável, estando presente nas ações, nos corpos, na diferença de percepção entre homens e mulheres. As mulheres estão, então, inscritas no ambiente familiar, privado, e os homens no universo público. Essa estrutura é institucionalizada de geração a geração, apenas se adequa às variáveis que vão surgindo (BOURDIEU, 1998).

A Lei Maria da Penha é um estatuto legal baseado no gênero, cujo termo é um conceito das Ciências Sociais, usado como referencial teórico para análise e compreensão quanto as

desigualdades entre homens e mulheres. Há uma corrente forte no meio dos Sociólogos de que os papéis de gêneros são ensinados como próprios da condição de ser homem e ser mulher, e não percebido sua produção e reprodução sociais. A família moderna, contemporânea reproduz essas desigualdades no que tange ao comportamento de homens e mulheres (GOMES; FREIRE, 2002).

Às mulheres, há muito, é reservado à obediência e subordinação, além dos afazeres domésticos e o silêncio frente aos abusos que possam haver na relação conjugal. Ademais de sua condição biológica de engravidar, foi delegada às mulheres a missão de cuidar do marido, do lar e de educar e alimentar os filhos. Já aos homens, foi reservado o espaço público, o papel de provedor e de chefe da casa, cujo modelo de família valoriza o papel do homem em detrimento do papel da mulher, legitimando o papel de dominador do homem e de inferioridade da mulher, tirando-lhe a autonomia, decidir até mesmo sobre seu próprio corpo (GOMES; FREIRE, 2002).

A categoria gênero foi fundamental na construção dessa discussão a respeito dessa relação marcada pela violência dentro dos lares, ajudando, sobretudo a compreender esses papéis socialmente pré-definidos entre homens e mulheres, marcadas pela hierarquia, subordinação, entrelaçada por violência simbólica, institucional e invisível até mesmo para as mulheres (GOMES, 2002; CHAUI, 2003; BOURDIEU, 1998).

É oportuno o registro de que a Lei Maria da Penha utiliza tanto a palavra mulher como a palavra gênero. Como ventilado em trechos anteriores, sexo e gênero não são tratados como sinônimas pela Ciência Sociais. Sexo está ligado ao genótipo e fenótipo claramente perceptível entre homens e mulheres; a estrutura biológica, para além da genitália, deixa claro este fato; gênero trata-se de uma construção social, que identifica papéis sociais de natureza cultural e que leva a uma aquisição da masculinidade e da feminilidade (GOMES, 2012)

A dominação masculina é também uma violência simbólica, invisível até mesmo às suas vítimas, e essencialmente exercida por vias simbólicas da comunicação e do conhecimento, sendo até mesmo canalizada pelas instituições privadas e públicas. E os processos responsáveis que servem de canal devem ser revelados e combatidos, pois são eles que, arbitrariamente, desenvolve as diferenças entre o masculino e o feminino, que inconscientemente homens e mulheres incorporam, naturalizando essa construção social, que só é possível pela concordância entre estruturas objetivas e cognitivas (BOURDIEU, 1998).

Assim como a palavra violência tem um leque de significados e as formas com as quais esse fenômeno social se manifestar, há um universo de verbos para qualificar o agir de quem a perpetra, as palavras violência doméstica e violência intrafamiliar nos remetem a

vários significados, à construção de vários conceitos, cuja riqueza linguística fomenta um processo de ampliação, significação e ressignificação, o que ajuda também a desconstruir alguns conceitos compartilhados socialmente (CHAUÍ, 2003; MIURA et al, 2018).

Não há uniformidade na literatura quanto as expressões violência doméstica e violência intrafamiliar até mesmo para aqueles que se debruçam sobre a violência contra crianças e adolescentes, e este fato é evidenciado pelas citações abaixo:

Violência doméstica contra crianças e adolescentes é todo ato e/ou omissão praticado(s) por pais, parentes ou responsável em relação à criança e/ou adolescente que – sendo capaz de causar dor ou dano de natureza física, sexual e/ou psicológica à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma “coisificação” da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. (AZEVEDO; GUERRA, 1995, p. 36).

A violência perpetrada contra membro da mesma família, independentemente se os laços que lhes dão essa condição forem de consanguinidade ou afetividade configura a Violência Intrafamiliar (VIF), dentro dela há a espécie violência por parceiro íntimo. A VIF, a depender do caso específico, pode ter por agressor o pai, a mãe, os filhos, as filhas, os netos, os avós; assim como também os ora elencados podem figurar como vítimas da violência intrafamiliar, cuja manifestação na maioria das vezes é marcada por abusividade, excessos, humilhações e desrespeitos. Em alguns casos, um show de horrores que chega a soar inconcebível, até mesmo inacreditável por tratar-se de pessoas que integram a mesma família, ou como dito pelo jargão popular, “do mesmo sangue” (FERRARI, 2002, p. 81).

Observa-se na citação acima uma das mais consultadas quando o assunto é violência contra criança e adolescente, a preferência pela expressão violência doméstica. Mas os episódios de violência contra criança e adolescente não se restringe ao ambiente doméstico, pode acontecer na escola, na rua e na comunidade. É oportuno o registro, no que tange a crianças e adolescentes, estas sofrem violência não só de membros da família, seja pelos laços de consanguinidade, seja por afinidade; sofre também de estranhos à relação doméstica e familiar (FERRARI, 2002; SAFFIOTI, 2004; AZEVEDO; GUERRA, 1995).

Com relação à violência contra a Mulher, a Lei Maria da Penha, Lei baseada no gênero, optou pela expressão violência doméstica:

Art. 5º. [...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

I – No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (BRASIL, 2006).

Cabe registrar que é atribuído um segundo adjetivo à violência de que trata o art. 5º da Lei Maria da Penha, ou seja, além de ser doméstica, a violência é familiar, cuja abrangência e as pessoas tuteladas pela lei em comento ficam claras nos incisos atinentes ao *Caput* ora analisados. No primeiro se define o âmbito da unidade doméstica; no segundo o guarda-chuva das pessoas tuteladas pela lei (BRASIL, 2006).

Cabe a observação, já consignada no presente trabalho, que o homem também pode ser vítima de violência doméstica e violência de gênero. O próprio Código Penal Brasileiro, no art. 61, II, *e e h*, reconhece como circunstância agravante as agressões praticadas contra pais, filhos, irmãos ou cônjuges, crianças, maiores de 60 anos, enfermos e mulheres. Mas a Lei Maria da Penha foi criada para tutelar as mulheres, mas não abarca a complexidade da violência doméstica em seus diversos aspectos e tipos de relações interpessoais (CORTÊS, 2007).

A violência contra a mulher é considerada e tratada como um problema de saúde pública, afeta diretamente a qualidade de vida dos que por ela são afligidos e ameaça o desenvolvimento dos povos (MINAYO, 2006; MARZIALE, 2004).

E assim passa a ser considerada pelos Organismos Internacionais, cujo avanço legislativo é seguido por muitos países, entre os quais o Brasil, a nível federal, estadual e municipal. A própria Lei Maria da Penha dá relevo à necessidade de uma atenção por parte da área da saúde (BRASIL, 2006).

A área da Saúde incluiu o tema em suas discussões, sobretudo por acarretar mortes, lesões, traumas físicos e inúmeros agravos mentais, emocionais e espirituais. Além disso, tem alertado à necessidade de enfrentamento, e a efetividade desse enfrentamento se faz por meio de uma atuação específica, interdisciplinar e setorial, sob pena de medidas inócuas (MINAYO, 2006).

O Ministério da Saúde (2002) se utiliza das expressões violência doméstica e Violência Intrafamiliar e não se restringe ao ambiente doméstico, assemelhando-se à Lei Maria da Penha:

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também as relações em que se constrói e efetua. A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados (as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados. (BRASIL, 2002, p. 15).

O normativo acima citado chega a ser autoexplicativo, o Ministério da Saúde ao içar-se à ousada tarefa de definir violência intrafamiliar, além de pontuar as formas com as quais ela pode se caracterizar, suas formas e implicações negativas, deixa claro que independe de ser perpetrada dentro ou fora de casa, cujo critério utilizado são os laços de consanguinidade, afetividade, cujo agressor seja membro da família. Além disso, diferencia em seguida com a definição de violência doméstica, cujo critério é o espaço de convivência, dentro do qual podem conviver, além de membros da família, empregados domésticos e pessoas que convivam esporadicamente no mesmo espaço doméstico (BRASIL, 2002).

Mas é oportuno o registro de que o uso do termo Violência Doméstica é quase unânime quando se trata de violência de gênero, e a associação é quase que automática quando a vítima se trata de uma mulher. E esta constatação se deve ao fato de que é a mulher a principal vítima da violência de gênero perpetrada no ambiente doméstico, motivo pelo qual muitos trabalhos acadêmicos se pautam pela Lei Maria da Penha (MIURA, et al, 2018).

A Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, além de definir o que seja violência doméstica no seu art. 5º como “ qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, estabelece também o campo de abrangência, o campo (art. 5º I, II e III - o âmbito familiar, qualquer relação íntima de afeto e o âmbito da unidade doméstica (BRASIL, 2006).

Para a configuração da violência doméstica não é necessário que as partes sejam marido e mulher, a lei tutela também a união estável, que também configura uma relação íntima de afeto. Seu campo de abrangência incide sobre as relações de parentesco, afinidade, socioafetividade ou afeto, tenha havido ou não coabitação ou prática de relações sexuais (PARODI, 2009).

Os Tribunais pátrios têm corroborado essas possibilidades em suas decisões judiciais tutelando as vítimas de violência doméstica com base não apenas nas relações de

conjugalidade, mas também com fundamento no laço familiar e de parentesco, coabitando no mesmo endereço ou não:

Conflito de jurisdição. Ameaça corporal proferidas por cunhado contra a cunhada. Violência de gênero possivelmente configurada. Incidência da Lei nº 11.340/2006. Não é necessário que exista relação conjugal ou coabitação para incidência da Lei Maria da Penha. Basta que haja alguma espécie de violência doméstica ou familiar para ser ofertada à vítima, mulher, a proteção mais ampla estabelecida pela legislação especial. A ofendida declarou que o acusado a ameaçou com a utilização de uma faca e prometeu retornar para “pegá-la”. Contexto que indica possível vulnerabilidade e que impõe o reconhecimento da incidência de Lei nº 11.340/2006. A lei nº 14.496/2014 criou, em Canoas, o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cuja instalação foi autorizada pela Resolução nº 1031/2014 do Conselho da Magistratura, a qual estabeleceu como competência o “processamento dos feitos e precatórias relativos à matéria violência doméstica e familiar contra mulher”. Assim, havendo Vara de Violência Doméstica e Familiar especializada, deve lá correr a tramitação de feitos atinentes à espécie, sendo incompetente o Juizado Especial Criminal adjunto a 4º Vara Criminal. Conflito procedente. (TJRS, CJ 70073940157, 3º C. Crim, Rel. Diogenes Vicente Hassan Ribeiro, j. 19/07/2017).

Tem-se acima uma decisão cuja decisão foi submetida a recurso sob a justificativa de que o caso não deveria ser tutelado pela Lei Maria da Penha e, conseqüentemente, o 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica não era competente para julgar o feito, cujo recurso não prosperou, mantendo a decisão, corroborando a previsão legal de que a Lei Maria da Penha não tutela apenas as relações de conjugalidade (BRASIL, 2006; DIAS, 2018).

Corroborando com essa posição, segue abaixo outra decisão de 2º Grau em razão de, no Juízo de origem, a Defesa arguir que a Lei Maria da Penha só é competente para julgar demandas cuja vítima tenha relação íntima de afeto com o agressor. Posição não aceita pelos Tribunais brasileiros; já consolidada na Jurisprudência que as mulheres tuteladas pela protetora das mulheres assisti também à mãe, filha, irmã, conforme acórdão abaixo:

Conflito negativo de Competência. Violência doméstica. Ameaça de irmão e filho contra irmã e mãe. Coabitação. Incidência da Lei 11.340/2006. A lei Maria da Penha destina-se a combater a violência doméstica dentro do ambiente familiar, onde se pressupõe a vulnerabilidade da mulher. No caso dos autos, as supostas ameaças foram cometidas no ambiente familiar, pois as vítimas são a mãe e a irmã dos agressores, não havendo como desvincular as ameaças da questão da hipossuficiência e vulnerabilidade da vítima. Conflito negativo de competência procedente. (TJRS, CJ 70070650650, 2º C. Crim., Rel. Luiz Mello Guimarães, j. 13/10/2016).

A abrangência da Lei Maria da Penha quanto à violência doméstica contra a mulher abre a possibilidade de proteção até mesmo àquelas que não têm relação de parentes, familiar,

afetividade ou intimidade. Nesse contexto, a empregada doméstica entra no critério do campo de proteção por lei, possibilitando que qualquer modalidade de violência perpetrados pelos padrões seja respondido legalmente (DIAS, 2018).

Esta amplitude dada pela Lei Maria da Penha é confirmada pelo acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e por outros Tribunais pátrios do Brasil, segue o trecho abaixo:

Recurso em sentido estrito, Juizado de violência doméstica e Familiar contra a Mulher. Estupro. Crime em tese praticado por motivação de gênero e contra empregada doméstica. Incidência da Lei Maria da Penha. 1. As restrições e os benefícios previstos pela Lei Maria da Penha. 1. As restrições e os benefícios prévios pela Lei Maria da Penha se aplicam no âmbito da relação empregatícia da mulher que presta serviços domésticos em residências de famílias, por força da previsão contida no inciso I do artigo 5º da Lei 11.340/2006, que ampara as mulheres “sem vínculo familiar” e “esporadicamente agregadas”. 2 Recurso conhecido e provido. (TJDF, Proc. 2016051100799550007877-48.2016.8.07.0005, 3º T. Crim., Rel. Des. Waldir Leôncio Lopes Júnior, j. 09/02/2017).

A vítima de violência doméstica para ser tutelada pela Lei Maria da Penha precisa ter uma condição especial: ser mulher. Isso não quer dizer que se restrinja à vítima esposa, companheira, agredida pelo marido, namorado, amante ou companheiro (FREITAS, 2006).

Para o Supremo Tribunal Federal (STF), estão no âmbito de abrangência do delito de violência doméstica e podem integrar o polo passivo da ação delituosa, na condição de vítima, mães, filhas, sogras, netas, ou qualquer outro parente que tenha vínculo com o agressor, cujo entendimento majoritário tem servido de fundamentação nas decisões tomadas pelos Tribunais brasileiros:

Conflito negativo de jurisdição. Pedido de medidas protetivas formulado por filha contra a mãe. Feito distribuído à Vara comum. Competência declinada para Vara especializada. Competência do Juízo suscitante. A Lei Maria da Penha abriga os conflitos entre mãe e filhas. Restando configurada a violência doméstica baseada no gênero, tratando-se de suposta agressão cometida no contexto de violência doméstica, imperiosa a incidência da Lei nº 11.340/2006. (TJMG, CJ 1.0000.17.012026-5/000, 6º C. Cr. Des. Márcia Milanez, j. 04/04/2017).

Corroborando esse entendimento, segue a decisão abaixo na qual se tutelou pela Lei Maria da Penha a sogra, vítima do crime de ameaça, cujo agressor fora o genro:

Conflito de competência. Violência doméstica. Agressões perpetradas por genro contra sogra. Incidência da Lei nº 11.340/2006. 1. A incidência da Lei 11.340/06 de que a violência seja baseada em questões de gênero, indicativas da vulnerabilidade da mulher ofendida em relação ao masculino. Questão que não se

confunde com a diferença biológica entre homens e mulheres, mas, sim, guarda relação com a desigualdade que se estabelece culturalmente entre os papéis destinados ao masculino e ao feminino nas relações familiares e íntimas de afeto. 2. No caso em concreto, segundo se depreende do registro de ocorrência policial, as ameaças perpetradas contra a ofendida tiveram origem na inconformidade do suposto autor do fato com o término do relacionamento afetivo, mantido com a filha da vítima. Esse é o fato que, segundo a vítima, teria desencadeado a conduta agressiva de seu genro. Como visto, a origem do fato possui relação com a questão de gênero, como acima caracterizada. As ameaças foram perpetradas no âmbito das relações domésticas, contra a mulher e em razão da sua condição de sexo feminino, na medida em que o acusado não se conformou com o término do relacionamento com a filha da vítima e externando que mataria a sogra como vingança. Neste cenário, está bem delineada a vulnerabilidade que determina a incidência da Lei nº 11.340/06. Conflito julgado procedente. (TJRS, CC 70072697014, 3º C. Cr., Rel. Sérgio Miguel Achutti Blattes, j. 03/05/2017).

A definição mais completa de violência doméstica e familiar é a proposta pela Lei Maria da Penha, cuja definição para ser alcançada necessita de uma das técnicas da hermenêutica jurídica, a interpretação sistêmica, conjugando dois dos seus artigos, o 5º e o 7º, pois, restringindo-se apenas à definição insculpida no art. 5º, seria insuficiente, pois são vagas as expressões: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero”; violência que pode ser perpetrada no âmbito de unidade doméstica, no âmbito intrafamiliar ou “na relação íntima de afeto”. Por outro lado, apenas o art. 7º também não se retira o conceito legal de violência contra a mulher. Logo, a solução é interpretá-los conjuntamente pra se extrair o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher (MISAKA, 2007).

De todas as formas de violência que se manifestam no ambiente doméstico, a mais reiterada, cujas cifras evidenciam um verdadeiro massacre, é a violência doméstica contra a mulher, mas especificamente a violência por parceiro íntimo, objeto de análise do próximo tópico (CHAUÍ, 2003; HIRIGOYEN, 2006).

Os males decorrentes da violência doméstica contra a mulher, além da dor individual suportada, atingem toda comunidade e a estabilidade intrafamiliar. E quando perpetrada na frente dos filhos, e passa ser uma constante, a impotência que impede a vítima de denunciar, gera nos filhos a consciência de que a violência é um fato natural, cujo filho possivelmente será o futuro agressor, e a filha, a futura vítima (MARQUES, 2014; PARODI, 2009).

3.1.3 Violência por Parceiro Íntimo e Ciclo da Violência

De acordo com o relatório da Organização Mundial de Saúde (2005), a violência perpetrada pelo homem contra a companheira pode ser classificada em quatro tipos: violência

física, cujas formas de manifestação podem variar, do chute ao espancamento; violência sexual, criminalmente conhecida como estupro marital, cuja vítima é forçada fisicamente ou até mesmo psicologicamente a manter relações sexuais contra a sua vontade; muito dos casos, ela o faz por medo de desagradar o parceiro, vindo a culpá-la por ter se relacionado com outra mulher em razão de sua negativa, por exemplo; violência psicológica, tão grave quanto a física, manifestando-se também de várias formas, que vão de insultos, humilhações, seja em ambiente reservado ou público, intimidações, até mesmo próprio desprezo se enquadraria nessa categoria; e por derradeiro, o comportamento controlador, de perquiri-la onde vai, com quem vai sair, por que está usando esse batom, essa roupa, chega até mesmo proibi-la de ver amigos, parentes, de sair sozinha, até mesmo de trabalhar e/ou estudar, além de acusá-la de infidelidade. (WHO, 2005).

Das análises que se fazem a respeito do tema, cabe registrar o fato de que geralmente a violência inicia de forma lenta e silenciosa, progredindo em intensidade e consequências. “O autor da violência inicialmente não lança mão de agressões físicas, mas parte para o cerceamento da liberdade individual da vítima, avançando para o constrangimento e humilhação” (GALVÃO e ANDRADE, 2004, p. 99).

A violência psicológica nem sempre é admitida como uma modalidade de violência grave, algumas vezes, as próprias mulheres vítimas não a identificam, entretanto, essa modalidade é tão prejudicial quanto a violência física, causa graves sequelas na saúde física e mental das vítimas, deixando marcas emocionais por toda a vida (REIS, 2016).

Pelos males que podem causar à vítima, a violência psicológica tem assento na Lei, cujo conteúdo segue abaixo transcrito:

O dano emocional atinge frontalmente a autoestima, prejudicando o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo a saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006).

A definição apresentada dá relevo primeiramente às consequências devastadoras que o dano emocional pode acarretar; após, elenca as formas com as quais essa forma de violência se manifestar. A despeito de não deixar hematomas, pode deixar feridas abertas que nem mesmo o tempo pode cicatrizar (PEIXOTO, 2017; DIAS 2018)

A sociedade cultiva valores que ainda são proferidos e incorporados no imaginário e no dia a dia do povo. O fundamento é cultural, agravado pela violência institucional que não apenas se omitiu, mas também estruturou sua construção por leis, pela Igreja, pelo poder e pela concórdia dos membros que integram e personalizam o Estado. Ainda não nos desvencilhamos de ditos populares já naturalizados pelo povo: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “ele pode não saber porque bate, mas ela sabe porque está apanhando”; e o mais degradante: “mulher gosta de apanhar”. Feridas abertas que causam dor (BRAUNER, 2005; HIRIGOYEN, 2006).

O fundamento é cultural, paulatino e quase que imperceptível até mesmo para quem a sofre. O processo de naturalização é feito a partir da dissimulação, utilizada no intuito de tornar invisível a violência conjugal. E por essa estratégia, os fenômenos são socialmente aceitos, mesmo que sejam inaceitáveis, mas quando ocultos, negados e obscurecidos e referendados pelo Estado, atribuindo-lhe um absoluto descaso como sempre foi tratada a violência doméstica e familiar contra a mulher, cuja postura passa ser corrida, mas sempre guardará uma cicatriz histórica (KATO, 2006; BOURDIEU, 1998; BRAUNER, 2005).

O contexto cultural e histórico promoveu a desigualdade entre homens e mulheres. Essa discriminação do feminino provocou o desenvolvimento da dominação masculina, cujos quais demonstram ações de poder, força, virilidade, sendo esta construção da masculinidade aceita inclusive por mulheres. Mesmo que em pleno século XXI achemos de total ignorância e feudal aceitar que pelo fator estritamente ideológico seja o homem superior à mulher. Não cabe mais essa justificativa pela qual se sustentara os poderes marital e patriarcal (MORAES, 2009).

A ideologia patriarcal ainda subsiste, mesmo que tenhamos assegurada na Constituição Federal no art. 5.º, I c/c art. 226, § 5.º, a equiparação entre homens e mulheres. Cuida-se de uma igualdade assentada não apenas no aspecto estritamente formal, mas de uma igualdade material, de uma equidade que pondera eventuais e fáticas diferenças (ANDRADE, 2007).

A influência da construção cultural, social e histórica do patriarcado ocorre do nosso lado, nos lares, tão presente quanto se imagina. Esta constatação é bem explicitada por Dias (2018):

Apesar da consolidação dos direitos humanos, o homem ainda é considerado proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos. A sociedade protege a agressividade masculina, respeita sua virilidade, construindo a crença de sua superioridade. Desde o nascimento ele é encorajado a ser forte, não chorar, não levar desaforo para casa não ser “mulherzinha”. Precisa ser um super-homem, pois não

lhe é permitido ser apenas humano. A afetividade e a sensibilidade são expressões que não combinam com a imagem do homem. Essa errônea consciência de poder é que lhe assegura o suposto direito de fazer uso da força física e superioridade corporal sobre todos os membros da família. De outro lado, venderam para a mulher a ideia de que ela deve ser pura, recatada e do lar. Que é frágil e necessita de proteção. Ao homem foi delegado o poder de provedor. Daí à dominação, do sentimento de superioridade a agressão, é um passo (DIAS, 2018 p. 26).

Há dois grandes paradigmas pelos quais se tentam fundamentar a violência doméstica contra a mulher, quais sejam, a teoria do patriarcado e a que analisa a violência numa perspectiva conjugal e afetiva. O primeiro paradigma parte do pressuposto de que vivemos numa sociedade com valores patriarcais, na qual o homem usa da violência para controlar as mulheres e submetê-las a sua dominação. Já o segundo trabalha na perspectiva de que não se pode isolar o polo da mulher para entender a violência numa relação afetivo/conjugal, pois há questões culturais que devem ser levadas em consideração (FONSECA, 2012; CHAUI, 2003).

O patriarcado foi imperceptivelmente aceito por ambos os sexos, os papéis diferenciados de gênero eram legitimados nos valores associados à separação entre as esferas pública e privada; cabendo ao homem o espaço público e à mulher o privado, confinada no ambiente familiar, fomentando a construção de dois mundos: um de dominação, externo e produtor; o outro, de submissão, interno e reprodutor. Este cenário é retroalimentado pela sociedade, que também acaba endossando o modelo no qual o macho tem o papel paternalista, que só é possível com a submissão da mulher. Não é de se estranhar o fato de que a sacralização da maternidade ainda existe, tanto que a mulher acha que só pode ser feliz realizando o sonho do casamento, ter uma casa para cuidar e filhos para criar e um marido para amar (ANDRADE, 2007; GIDDENS, 1996).

Há as que se realizam apenas com o sucesso do parceiro, com o desenvolvimento dos filhos, servindo de meio necessário para a ascensão daqueles, anulando-se completamente para vida profissional, acadêmica ou até mesmo comunitária. Não se pode atribuir apenas a uma dependência financeira em relação ao companheiro, ou ao medo de não conseguir prover sozinha o alimento dos filhos. Pois há que tem total dependência financeira e se submete às agressões; quiçá, se acha merecedora da punição, sendo tomada por um profundo sentimento de culpa, para além de outros fatores que a imobiliza que fazer uma denúncia e cessar as agressões (DIAS, 2018).

A segunda busca sua fundamentação nas estruturas antigas da divisão sexual, que ainda determinam a direção das mudanças através de três princípios práticos, que não só as mulheres, mas também seu ambiente põe em ação suas escolhas. Primeiro, as funções que

convêm às mulheres estão no prolongamento das funções domésticas (ensino, cuidado, serviço); segundo, uma mulher não tem autoridade sobre homens, portanto, mesmo sendo iguais em todas as coisas pode ser preterida por um homem para uma posição de autoridade ou ser relegada a funções de auxiliar; terceiro, confere ao homem o monopólio da manutenção dos objetos técnicos máquinas (BOURDIEU, 1998; FONSECA, 2012).

Os fatores que levam uma mulher à permanência de uma relação abusiva são complexos, cujas causas são concomitantes, históricas, sociais, econômicas, trancafiando-a num ciclo de violência perverso, tirando-lhe as forças para se libertar desse contexto de animosidade e abusos (FONSECA, 2012; CHAUI, 2003; SAFFIOTI, 2004).

Quanto ao conceito de gênero, este é socialmente construído e refere-se à organização das relações sociais e econômicas entre os sexos, especialmente da divisão do trabalho e do poder. Essa situação permeia os níveis interpessoais, organizacionais e das políticas, e variam segundo o grupo sociocultural que as sustenta. Todavia, a maior parte das sociedades tem a dar mais valor às atribuições e características associadas ao masculino. Ademais, é necessário considerar que as construções de gênero também se modificam devido a mudanças nas condições econômicas, legais, políticas ou ambientais e, portanto, são suscetíveis a alterações mediante intervenções (GOMES et al, 2012).

Paulatinamente, o quadro se desenha. Primeiro vem o silêncio do companheiro, a indiferença, para não o definir como desprezo. Depois surgem as reclamações, reprimendas, reprovações, seguida de castigo e punições. Da violência psicológica se evolui para agressão física. A vítima ainda tenta justificar o comportamento do parceiro; acredita que é só uma fase, que vai passar, que ele anda muito estressado, trabalhando muito ou que está sem dinheiro no momento; procura até mesmo agradá-lo e ser mais compreensiva. Depois volta tudo de novo, fica constantemente assustada, pois sabe que pode acontecer outro ato de explosivo dele, agredindo-a moral e fisicamente, e na maioria das vezes, gratuitamente. Os gritos são substituídos por empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescente que não tem mais fim, senão na morte (GREGORI, 1993; SOUZA, 2003; DIAS, 2017).

A vítima é desestimulada a abandonar o relacionamento violento, abusivo, quer por razões pessoais ou familiares, quer por razões econômicas ou religiosa. Cessado o episódio de violência, fica tudo bem, ele pede desculpas, diz que se arrependeu, chora, dar flores, o clima melhora, volta à normalidade, os ânimos se apazíguam e a mulher confia e tem esperança que ele vai mudar; mas logo a ira aflora, o desentendimento começa, farpas, agressões morais e uma próxima agressão, talvez agora, mais grave (MARQUES, 2014; CHAUI, 2003).

Foi apenas na década de 80 que se começou a levantar o número de feminicídios. Até 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de mulher. Segundo a OMS, o Brasil tem a quinta maior taxa do mundo em relação a assassinato de mulheres. Em 2011, a Fundação Perseu Abramo revelou a mais completa pesquisa feita no Brasil na qual a grande maioria dos homens revelaram que bater em mulher em qualquer situação era errado, a despeito de apenas 8% declarou ter batido numa mulher; quase a metade (48%) afirmou ter um amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher; uma em cada cinco mulheres (18%) considera um dia ter sofrido um tipo de violência por algum homem conhecido ou desconhecido; uma em casa dez mulheres (10%) já foi espancada ao menos uma vez na vida (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2010).

Quanto as modalidades de violência citadas no questionamento, duas em cada cinco mulheres (40%) afirmaram ter sofrido alguma violência, ao menos uma vez na vida, cuja modalidade mais frequente, 16% das mulheres, foi a violência física (FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO, 2010).

Por mais espantosos que sejam esses números, eles não retratam a realidade, pois esta modalidade de violência é subnotificada, chamadas de cifras negras. E as razões são de várias ordens: temor, a crença na impunidade, de que nada aconteça com o agressor e ela fique sem proteção, cuja sensação de insegura é agravada pelo fato de que o agressor vive sob o mesmo teto da vítima, pelo qual ela teve uma relação afetiva, com o qual tenha filhos em comum, e na maioria das vezes é quem sustenta a casa, tira-lhe a coragem de se libertar do ciclo da violência. Sozinha ela não conseguirá (ROVINSKI, 2004; DIAS 2018; CUNHA, 2014).

Embora não na mesma intensidade, a mulher também pode ser autora da violência conjugal. A violência por parceiro íntimo é um fenômeno presente em todas as classes sociais, cujas causas vão além-muro da intimidade, que vão além da agressão sofrida pela mulher e do crime cometido pelo homem. Trata-se de uma questão complexa que devem ser ponderadas e não desconsideradas sob pena do cometimento de uma injustiça ou um erro evitável. Somente com ações a longo prazo, possibilitaria uma mudança cultural, cujas raízes estão fincadas no paradigma do patriarcado; e desconstruir esse modelo, demanda uma intervenção do Estado em várias frentes, sobretudo na educação. O diálogo, a conciliação, é uma tática que se apresenta como substituição à violência conjugal, e só será possível com investimentos em educação, sobretudo na educação de base (REIS, 2016).

A própria Lei Maria da Penha impõe a adoção de políticas públicas para resguardar os direitos humanos das mulheres, cujo imperativo é direcionado aos entes políticos, conforme transcrição abaixo:

[...]

Art. 3.º, § 1.º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

Art. 8.º, V – A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta lei e dos instrumentos de proteção dos direitos humanos das mulheres.

[...]

Art. 8.º, IX – Destaque nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

Os direitos humanos não podem ter um viés apenas negativo, ou seja, proteger os cidadãos do abuso de autoridade do Estado, dos seus arbítrios e violência, é imprescindível que também tenha uma perspectiva positiva, que o Estado intervenha para romper com o massacre das mulheres vítimas da violência por parceiro íntimo no ambiente doméstico ou fora dele. Os muros que defendem a inviolabilidade do espaço privado devem ser derrubados, e com eles a impunidade, o silêncio e a cultura patriarcal, misógina e machista de que a mulher é propriedade do homem, de que ele tem direito de dispor sobre o corpo da mulher, de sua saúde e até da sua vida. É contra o avanço e agravamento deste cenário que as políticas públicas e o sistema legal devem se insurgir (ANDRADE, 2007; PIOVESAN, 2006).

Políticas Públicas e Sistema Legal de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra a Mulher por Parceiro Íntimo

Antes de elencar as políticas de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, é oportuno registrar que a absoluta falta de consciência social do que seja violência doméstica acabou condenando à invisibilidade esta prática tão recorrente, que subtrai ou prejudica o acesso a direitos fundamentais das mulheres, como por exemplo, o da igualdade, pois, culturalmente, o poder físico, econômico, psicológico, social e, sobretudo, emocional continua centrada na figura do homem. A divisão da sociedade em espaço público e privado, reservando este aos homens e aquele às mulheres, numa competição desleal, submergiu as mulheres à inferioridade, tirando-lhes até mesmo o direito à paz e por que não dizer do direito a ter direitos (MORAES, 2009; DIAS 2018).

A omissão criminosa do Estado contribuiu com os abusos a que são submetidas as mulheres no ambiente privado; uma afronta aos direitos humanos, chancelando as mais cruéis e vívidas formas de violência, sob a régua da obediência e submissão ao homem em detrimento da liberdade da mulher. Doravante a postura do Estado deve ser outra, pois ele tem o dever de eliminar a discriminação contra a mulher por meio da adoção de medidas legais, políticas e programáticas (PIMENTEL, 2006; ANDRADE, 2007).

Seria inadequado e indigno a uma mulher, ter passado por episódios de violência, ao dirigir-se à delegacia de polícia na busca por socorro, ser ouvida no balcão, na presença de estranhos que lá estejam, sendo ridicularizada ou até mesmo questionada sobre o que ela tinha feito para dar motivos para que o agressor agisse com animosidade; perguntas suficientes para culpabilizar a vítima pela violência e revitimizá-la (DIAS, 2017).

Mais precisamente, foi a partir da década de 40 do Séc. XX que as instituições Internacionais passaram a reconhecer os direitos das mulheres; no Brasil, foi na década de 1980 que o tema da violência entra com vigor na agenda de debates políticos e sociais e no campo programático da saúde. Os países signatários dos Organismos Internacionais buscaram implementar suas políticas locais usando por parâmetro a legislação daquelas. Insta registrar que muitos países, por questões culturais, não endossaram as determinações (MINAYO, 2006; PIOVESAN, 2018).

É oportuno registrar que a introdução da violência contra a mulher na área da saúde se deve à luta organizada e perseverante do movimento feminista. Na perspectiva de incutir uma consciência de gênero, contrapondo-se à construção cultural que a negava, não só nos ambientes institucionais, mas em qualquer lugar, sobretudo no ambiente privado. Mostra-se insensível dispensar um atendimento pela metade a uma vítima de violência doméstica, quando lhe reservam um olhar de uma simples paciente, desconsiderando as razões que a fizeram chegar a um hospital toda lesionada. O socorro humanitário deve acontecer sobretudo ali quando ainda está sangrando. Médicos, Enfermeiros, Assistentes Sociais e Psicólogos devem atuar conjuntamente nestes casos. Um curativo não é suficiente para estancar uma mulher em pedaços (DIAS, 2018, CUNHA, 2014; MINAYO, 2006, BOURDIEU, 1998).

Como bem advogada Souza-Lobo (1991, p. 247), “frequentemente as análises ignoraram que os principais atores nos movimentos populares eram, de fato, atrizes.” Um dos principais objetivos do movimento era dar visibilidade à violência doméstica contra a mulher e mediante essa possibilidade combatê-la, além de incluir várias reivindicações para além de um debate sério a respeito da violência de gênero. Não se tratava apenas de marcar

posição, tratava-se naquele momento de uma agenda cuja pauta incluía política de saneamento básico, espaço no mercado de trabalho, até mesmo a luta da causa operária.

Logo, por uma questão de merecimento, é oportuno reconhecer que a participação do movimento de mulheres brasileiras, na introdução da violência de gênero na pauta do setor saúde no país. Fruto desse engajamento, já na metade dos anos 90, várias secretarias de saúde municipais, articuladas com organizações da sociedade civil, criaram estratégias e serviços de prevenção e assistência às consequências da violência. Estas iniciativas se multiplicaram, reunindo instituições públicas, Organizações não-governamentais (ONGs) e institutos ou grupos de pesquisa (MINAYO, 2006).

É cediço que a violência institucional em muito contribuiu para fomentar a violência doméstica contra a mulher, sobretudo a omissão perante um problema real e grave; ou mesmo aprovando leis inócuas que em nada estancava a sangria, acarretando até mesmo um efeito contrário, acentuando o sentimento de impunidade, de insegurança, sentindo-se até mesmo órfãs de direitos (BOURDIEU, 1998; MORAES, 2009).

Mas hoje as Instituições, a duras penas, tentam corrigir as injustiças históricas. As Instituições que integram o Sistema de Justiça do Brasil (Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia) estão promovendo uma verdadeira força tarefa de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Implementando medidas que possam restituir às mulheres sua cidadania, deixando-a alva do agressor e encorajando-a a denunciar. Mudança institucional que tratada no próximo tópico (SOUZA, 2003; DIAS, 2017).

3.1.4 Legislação Internacional e Nacional sobre Violência contra a Mulher

A luta em defesa pela igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres não é recente, como exemplificado anteriormente. Em todos os períodos sempre existiram sujeitos que se posicionaram contra as injustiças e desigualdades, assim, nesse processo histórico, o que se alterou foram os termos, as estratégias e, principalmente, a visibilidade dessas reivindicações (CHAUÍ, 2003; MICHAU, et al., 2015).

É importante registrar que no cenário internacional, a ONU cria em 1946 a Comissão de Status da Mulher com objetivo de promover o direito da mulher em diversas áreas, como na política, economia e educação. Consta-se que foi entre o final da década de 1960 e no

início de 1970 que nasceu o processo social de conscientização sobre a importância de mecanismos institucionais de proteção a mulher a nível mundial (SANTOS, 2014).

Todo esse percurso histórico de reconhecimento e direitos assegurados às mulheres podem ser vislumbrados por meio do avanço legislativo no cenário internacional, servindo até de parâmetro para legislações locais, cuja progresso legal segue abaixo:

Datam deste período os significativos marcos legislativos e documentos internacionais, todos da ONU: em 1967 a Declaração para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres; 1975 é decretado o Ano Internacional da Mulher, mesmo ano em que ocorreu na Cidade do México a 1ª Conferência Sobre as Mulheres; e entre 1975 e 1985 é decretada Década das Mulheres; todos esses são prenúncios da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) em 1979. Foi nesta convenção que a violência contra as mulheres passou a ser reconhecida oficialmente como um crime contra a humanidade, além de, a partir de então, influenciar quase todas as políticas e iniciativas internacionais sob uma perspectiva de gênero (TÍLIO, 2012 p. 74).

É oportuno registrar que na Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), foi elaborada a carta magna dos Direitos da Mulher. Esta tem caráter bem amplo e trata da discriminação contra a mulher em todos os campos: saúde, trabalho, violência e poder. A convenção foi aprovada pela ONU em 1979, e ratificada pelo Brasil em 1984. Para monitorá-la foi criado o Comitê sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que avaliava os relatórios sobre os compromissos assumidos na convenção (SANTOS, 2014).

No ano de 1993, em Viena, houve a Conferência sobre os Direitos Humanos da qual surgiu a Declaração de Viena para a eliminação da violência contra as mulheres que definiu uma agenda e uma clara definição das diferentes modalidades de violência, como a perpetrada no âmbito doméstico, na comunidade e até mesmo pelo Estado (AZAMBUJA E NOGUEIRA, 2008).

Corroborando a importância histórica e prática dessa conferência segue a descrição abaixo:

[...] o enquadramento dos direitos das mulheres como direitos humanos permitiu que se fizessem exigências nos termos que a comunidade internacional já aceita, por exemplo, para alguns grupos (como as minorias étnicas). Além disso, permitiu que as mulheres de todo o mundo se unissem por uma plataforma comum e fez com que, cada vez mais, os direitos humanos se integrassem às questões étnicas, de classe social, religião, idade, etc. Ou seja, a compreensão das agressões praticadas contra as mulheres como violação dos direitos humanos estabeleceu que os Estados

são responsáveis por esses abusos, sejam eles cometidos na esfera pública ou privada. (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008, p. 32).

Em 1995, em Pequim, na 4ª Conferência Mundial da ONU Sobre as Mulheres houve a proposição de uma nova definição de violência de gênero, a saber:

(...) todo ato de violência baseada no gênero, do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual e psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos e coação ou privação arbitrária de liberdade, quer ocorra na vida pública ou privada, constituindo uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres. (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008 p. 40).

Em 1997 a Organização Mundial da Saúde (OMS) organizou a Conferência Internacional Sobre Saúde, convencionou-se a partir daqui que a violência contra a mulher passa a ser tratada como um problema de saúde social. Já o Tribunal Penal Internacional por meio do Estatuto de Roma em 1998 foi mais além, considerando os crimes contra as mulheres crimes contra a humanidade, apresentando um rol das práticas mais execráveis a que são submetidas as mulheres, mundo à fora: a gravidez forçada, a escravatura sexual, a esterilização à força ou qualquer outro tipo de violência no campo sexual. Ademais, o Tribunal Penal Internacional instituiu a criação de unidades de apoio às vítimas e testemunhas, cuja função, para além de proteger, também faz um trabalho de acompanhamento (COMPARATO, 2007).

Cabe registrar que a importância do Tribunal Penal Internacional nasce como necessidade do combate a impunidades de atrocidades como as cometidas na 2ª Guerra Mundial. Em julho de 1998, na Conferência de Roma, foi aprovado o Estatuto de Roma, mas até sua aprovação foi um longo percurso. Muitas tentativas frustradas sob o argumento de que as pretensões sugeridas afrontavam a soberania territorial e política, além de outros motivos ligados a questões históricas, revanchismo, interesses geopolíticos e desinteresse mesmo. Os crimes de sua competência são os relacionados aos crimes de genocídio, contra a humanidade, de guerra e crimes de agressão (PIOVESAN, 2018)

Contudo, nem mesmo essas iniciativas foram suficientes para erradicar as diversas formas de opressão sofridas pelas mulheres e concernentes às questões de gênero, sendo necessário a ONU em 1999 o Protocolo Facultativo à Convenção de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW de 1979) e também para reafirmar o compromisso com as demandas urgentes de proteção às mulheres, assim como também

coadunar a pauta global com a pluralidade das pautas locais tangíveis à proteção dos direitos das mulheres (COMPARATO, 2007).

O levantamento da evolução legislativa, no cenário internacional, das leis que direta e indiretamente beneficiam as mulheres demarcam, além de uma posição específica necessária, servem também de parâmetro e recomendações às nações que também quando da criação de suas políticas públicas e suas leis, cujo maior desafio, além do reconhecimento formal, é a efetividade material das prescrições legais, pois, a despeito de muitos países adotarem uma agenda positiva, há um longo percurso pela frente até sua eficácia social. Para fins didáticos, segue abaixo uma tabela com os marcos legais supracitados:

Tabela 1: Cronologia do avanço da Legislação Internacional sobre os direitos das mulheres

1946	A ONU cria a Comissão do Status da Mulher;
1967	A ONU aprova a Declaração para Eliminação da Discriminação contra as mulheres;
1975	A ONU decreta o Ano Internacional da Mulher;
1979	Foi aprovada a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW);
1993	Foi aprovada a Declaração de Viena para a eliminação da violência contra as mulheres;
1994	Foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; conhecida como Convenção de Belém do Pará;
1995	4ª Conferência Mundial da ONU sobre As Mulheres, em Pequim;
1997	A Organização Mundial da Saúde (OMS) organizou a Conferência Internacional Sobre Saúde.

Já no território brasileiro, a violência doméstica contra a mulher só conquistou uma atenção político-normativa em 1981 quando ratificou a Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e passou a compartilhar da defesa dos direitos femininos de forma mais efetiva. É época na qual emergiram da invisibilidade, decorrente da ausência de políticas públicas, os problemas de saúde pelos quais as mulheres passavam: mortalidade materna, gravidez indesejada, o aborto e doenças sexualmente transmissíveis (CHAUÍ, 2003; COMPARATO, 2007).

No meio desse contexto, foi criado em 1985 o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) pelo Ministério da Saúde, cujo programa, apesar de ser um marco inicial de programas voltados para a saúde da mulher, atendia somente as demandas da saúde reprodutiva, reforçando a visão social do papel da mulher como cuidadora e reprodutora (RAMALHO et al, 2012).

Em 1985, há a implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e a primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no Brasil, na Cidade

de São Paulo, em 06 de agosto de 1985, através do Decreto nº 23.769. E em setembro do mesmo ano foi inaugurada, em Florianópolis, a segunda Delegacia da Mulher do país (SANTOS, 2014).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, algumas mudanças passaram a fazer parte dos imperativos previstos na Constituição brasileira, garantindo um protagonismo maior às mulheres no papel social das brasileiras, deixando claro que a palavra cidadão não se aplica apenas aos homens, pois as mulheres passam até garantias fundamentais e passam a ter um tratamento isonômico frente aos homens, ou melhor dizendo, a Constituição passou a tratar os desiguais em suas desigualdades, atribuindo à Carta Magna o princípio basilar da garantia material, além de estender todos os direitos inerente à vida, à não discriminação e todos os outros de primeira, segunda, terceira e quarta geração. Sem essas conquistas, não se poderia falar em igualdade de gênero (SANTOS, 2014; DIAS, 2018).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 06 de junho de 1994, ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, e promulgada pelo Decreto 1.973 de 1º de outubro de 1996. Esta convenção define a violência contra a mulher e estabelece sua dimensão, considerando a violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na privada (BRASIL, 1996).

Para além de normas, instruções técnicas, o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher demanda políticas públicas e ações afirmativas. A Política Nacional de Redução de Acidentes e Violência, promulgada em 2001, teve desdobramentos em todas as áreas de atenção à saúde, informação em saúde e linhas de prevenção. Esta política define o conceito de violência, diferenciando de acidentes, e distingue as formas diferenciadas com que a violência incide em homens e mulheres nas diferentes faixas etárias. Entre as diretrizes do documento, incrementado uma forma de assistência multiprofissional às vítimas de violência e acidentes, e a estruturação de serviços de recuperação e reabilitação (DAHLBERG; KRUG, 2006; MINAYO, 2006).

Ela tem como objetivo a redução da morbimortalidade por acidentes e violências no país, mediante o desenvolvimento de um conjunto de ações articuladas e sistematizadas. Para alcançar essa meta, a política propõe as seguintes diretrizes: promoção da adoção de comportamentos e de ambientes seguros e saudáveis; monitorização da ocorrência de acidentes e de violências; sistematização, ampliação e consolidação do atendimento pré-

hospitalar; assistência interdisciplinar e intersetorial às vítimas de acidentes e de violências; estruturação e consolidação do atendimento voltado à recuperação e à reabilitação; capacitação de recursos humanos; apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas (BRASIL, 2001b).

De acordo com esta política, o atendimento às mulheres pelos serviços de saúde deverá contemplar o aumento da autoestima, de modo que se sintam fortalecidas para identificar soluções para a situação vivenciada, em conjunto com a equipe multiprofissional dos serviços, assim como para a prevenção de comportamentos violentos. Dessa forma, deverão ser contempladas também atividades voltadas à reeducação de agressores e garantidas redes de apoio para o atendimento, tais como abrigos e unidades que atendam ao aborto legal (BRASIL, 2001b).

Mais à frente, em 1995, o Brasil passa a fazer parte da convenção de Belém do Pará, que consiste na Convenção Intra-americana, um tratado entre os países da América, com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, estabelecendo no seu capítulo II artigos que permitiam às mulheres o direito à liberdade e igualdade. Não obstante os objetivos insertos nesta Convenção, fora dado com a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres pouca importância ao seu conteúdo, para não dizer inócua. Fato este que só foi minorado com a criação da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) em 28 de maio de 2003 (PINAFI, 2012).

A Secretaria de Política para Mulheres tem por intenção viabilizar o cumprimento dos direitos previstos na Constituição Federal, a perspectiva de promover a igualdade entre gêneros e combater todas as formas de violência, preconceito e discriminação, elegendo três frentes norteadoras para atender os principais meios que podem de fato mudar a vida dessas mulheres que foram vítimas da violência doméstica: o econômico, a tutela estatal no combate à violência e o social. Pelo primeiro, visa-se dar autonomia econômica às mulheres, pelo segundo, preveni-las de outra agressão e pelo terceiro, assegurar-lhes a garantia dos direitos sociais previsto na Constituição brasileira da 1988 (BRASIL, 2003).

Em 2004 foi promulgada a portaria GM/MS nº 2406, que disseminou a notificação compulsória da violência contra a mulher. Essa medida se mostra importante até mesmo no campo processual, na hora de mensurar a pena a ser imposta ao agressor, pois por meio do prontuário médico, do atestado, pode-se avaliar se a agressão foi leve, grave ou gravíssima. Ademais, a notificação se mostra necessária sobretudo naqueles casos cujo réu alega que os hematomas que a vítima traz do corpo é decorrente de incidentes precedentes o fato que alega.

A melhor forma de pôr fim à dúvida, é requerendo diligência junto ao pronto socorro no qual a ofendida deu entrada e assim corroborar o fato ou não (BRASIL, 2004).

Em 2005, seguindo a recomendação da OMS de realizar um diagnóstico e um plano de ação para a problemática, o Ministério da Saúde, junto com a OPAS e o CLAVES/Fiocruz produziram um relatório denominado “Impacto da violência na Saúde dos Brasileiros” (MINAYO, 2006).

Cabe o registro também da Lei nº 10.778/03, que torna obrigatória a notificação dos casos de violência contra a mulher pelos profissionais da saúde, tanto dos serviços públicos quanto privados. É importante dar relevo ao fato de que esta lei representa o marco inicial da violência contra a mulher como um problema da saúde, devido aos danos causados à integridade física, a saúde emocional e sexual (BRASIL, 2003).

Ainda em 2004, com apoio da SPM, é criada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), derivada do PAISM, dando amplitude às questões de gênero, apontado diretrizes para promover ações de saúde pública às mulheres, a garantia de direitos como os de assegurar à mulher a faculdade de gerir seu corpo e de decidir sobre seu planejamento familiar, possibilitando-as uma assistência em casos de aborto, a violência sexual e com isso propõe um olhar mais humanizado às mulheres (RAMALHO et al, 2012).

Cabe registrar, pela importância A SPM realizou ainda a I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (I CNPM), em julho de 2004, apresentando políticas públicas de inclusão para as mulheres, permitindo-lhes o direito de debater sobre os temas que é do interesse delas, propondo seu ponto de vista e decidindo sobre a melhor forma de elaborar e pô-las em prática (BRASIL; REIS, 2015).

Seguindo a ordem cronológica, em 2005, foi criado o Plano Nacional de Política para Mulheres (PNPM), para tratar de uma agenda prioritária, mais urgente, cuja implementação possibilitaria uma vida digna às mulheres, sobretudo, no que tange a questões cruciais, como igualdade de oportunidade, o direito de decidir sobre o próprio corpo, que religião seguir ou se quer seguir alguma religião, cidadania, educação, paz, justiça social e dignidade. (OSIS; PÁDUA; FAÚNDES 2013).

Em 2005, seguindo a recomendação da OMS de realizar um diagnóstico e um plano de ação para a problemática, o Ministério da Saúde, junto com a OPAS e o CLAVES/Fiocruz produziram um relatório denominado “Impacto da violência na Saúde dos Brasileiros” (MINAYO, 2006).

No Brasil, a Lei nº 11.340/06 é, atualmente, o principal instrumento jurídico de proteção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. O nome da lei é uma

homenagem à Maria da Penha Maia, uma cearense, vítima de duas tentativas de homicídio, perpetradas pelo seu marido. Em decorrência do primeiro ataque, ela ficou paraplégica e lutou por quase 20 anos para colocar o marido na cadeia. Devido à demora da Justiça do país, Maria da Penha recorreu à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que aceitou a denúncia de um crime de violência doméstica pela primeira vez. Em 2001, a OEA responsabilizou o Estado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres (TONELI et al, 2010).

A Lei nº 11.340 aumentou os mecanismos de proteção às vítimas, impedindo aplicação de penas brandas como contribuição com cestas básicas ou pagamento de multa. No Art. 35, há o incentivo a criação e promoção de centros de educação e reabilitação para agressores, permitindo que nos casos de violência doméstica contra a mulher “o juiz possa determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2006).

A lei supracitada mantém a perspectiva de propor proteção à mulher como principal meio de enfrentamento à violência, e ainda assim, confere legitimidade política para a discussão e implementação de ações no país voltadas para os homens autores de violência. (LIMA; BÜCHELE, 2011).

Em 2009, durante a III Jornada Maria da Penha foi criado o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID, que congrega magistrados de todos os Estados e do Distrito Federal que trabalham com a temática violência de gênero, em cujos encontros discutem a aplicabilidade da Lei Maria da Penha e aproveitam para compartilhar experiências das questões com as quais se deparam nas Varas em que trabalham, em muito tem contribuído na construção de medidas importantes (CNJ, 2009).

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) instituiu o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica, depois de 10 anos de vigência da Lei Maria da Penha, a qual determina ao Ministério Público que cadastre os casos de violência doméstica. Além disso o CNMP, em 2011, instituiu a Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID), que faz um trabalho de análise, discussão e padronização de entendimento para os Promotores de Justiça que atuam com a matéria de violência doméstica (CNMP, 2011).

É importante registrar que o dispositivo legal com mais impacto no combate à violência contra a mulher foi a criação da Lei nº 11.340 em 7 de agosto de 2006, titulada Lei Maria da Penha, que para além dos mecanismos de proteção e repressão à violência doméstica, da criação de Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica, trouxe

também alterações no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal, adequando o Sistema de Justiça Criminal para dar efetividade às disposições legais que tutelam as mulheres e inibem a violência doméstica contra a mulher. (DIAS, 2017).

Central de Atendimento à Mulher por meio do Ligue 180, como canal de denúncia; o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, como parte da Agenda Social do Governo Federal, Estados e Municípios; as Secretarias de Política para Mulheres no Estados e Municípios atuando junto às comunidades; a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher, articulando instituições governamentais e não governamentais, construindo estratégias preventivas em benefício da mulher; a Lei Maria da Penha e os Juizados Especializados no Combate à violência doméstica são demonstrações claras de políticas públicas com recorte de gênero, ações governamentais diferenciadas para as mulheres, que reconhecem as diferenças de gênero em sua integralidade no campo jurídico, legal, social, político, econômico, na saúde, na educação, na assistência social, com isonomia material, por meio de serviços humanizados, mais eficazes que possam salvaguardar as mulheres em situação de violência, possibilitando-lhes os meios pelos quais possam se desvencilhar da vulnerabilidade intrínseca ao ciclo da violência, do qual muitas não conseguem sair sozinhas, precisam de ajuda (DIAS, 2018; GOMES, et al 2012; SAFFIOTI, 1994; SANTOS, 2005).

É importante registrar uma particularidade presente nos Juizados de Violência Doméstica e até mesmo nas Delegacias de Polícia: as mulheres que faziam a denúncia contra o agressor, dias depois voltava para desistir da ação. Muitas acreditam na mudança de comportamento do agressor e lhes dão mais uma chance; ou talvez o faço por medo, sob coação, ou porque depende dele economicamente e tem medo de não ter mais aquela ajuda financeira e não sabe como sustentar os filhos sozinha; ou talvez pela morosidade do trâmite processual ou por não haver nenhuma solução à demanda como nos demais casos que procurou ajuda e não teve uma reparação, mas desistiam, pois, acreditavam, na maioria das vezes, no arrependimento do companheiro, o qual em seguida voltava a praticar as mesmas agressões. Isto aflorou um movimento judicial por parte dos organismos públicos e surge a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4424 que confere que após denúncia, mesmo na possibilidade de desistência por parte da vítima, o processo permanece aberto (STF, 2012).

A casa da Mulher Brasileira é um centro criado em 2013, que buscou expandir os serviços prestados às mulheres em situação de violência por meio da articulação dos serviços já existentes. Essa rede perpassa a demanda dos atendimentos de saúde, justiça, social e econômico, fazendo parte do Programa Mulher: Viver se Violência (VIVA) (BRASIL, 2013).

Apesar de tais medidas, o Mapa da Violência publicado anualmente, na edição de 2015, apresentou números alarmantes de homicídios femininos no Brasil, durante o período de 1980-2013. Além desses dados, foi sancionada no mês de março deste mesmo ano a Lei nº 13.104/15 que estabelece o feminicídio com crime hediondo (WAISELFISZ, 2015).

No ano de 2011, foi estabelecida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Brasil, cujo objetivo principal foi estabelecer normas gerais para a prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. A definição dos princípios, diretrizes e ações seguiu o embasamento de diretrizes internacionais dos direitos humanos e as legislações nacionais. Ela está estruturada a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), elaborado com base na I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em 2004 pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (SPM, 2011a).

As medidas acima têm por objetivo enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero, mais também e de uma visão integral deste fenômeno. Entre as prioridades da política estão: ampliar e aperfeiçoar a Rede de Prevenção e Atendimento às mulheres em situação de violência, garantir a implementação da Lei Maria da Penha e demais normas jurídicas nacionais e internacionais (DIAS, 2017).

Em 2015 entrou em vigor a Lei nº 13.239/2015, que garante às mulheres, cuja violência doméstica tenha deixado sequelas, o direito à cirurgia plástica reparadora. o SUS é obrigado a realizar a intervenção cirúrgica. Basta a vítima apresentar o boletim de ocorrência à unidade de saúde. Os hospitais e Centro de Saúde que deixarem de informar à vítima a possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica, sujeita-se à pena de multa e à perda da função pública (BRASIL, 2015).

A Lei 13.505 de 08/11/2017 traça algumas diretrizes importantes para o atendimento das mulheres pela autoridade policial, reconhecendo como direito da vítima o atendimento, preferencial por servidoras públicas, previamente capacitadas, cuja perspectiva de evitar que a vítima seja revitimizada, salvaguardando sua integridade física, psíquica e emocional (BRASIL, 2017).

Têm prioridade na realização do exame de corpo de delito as mulheres vítimas de violência doméstica, cujo direito foi assegurado pela Lei nº 13.721/2018. Esta previsão legal vem dar mais agilidade no trâmite legal dos processos de mulheres que sofreram lesão corporal, a qual só pode ser caracterizada há a necessidade de comprovação de materialidade, isto é, da existência, através da realização de exame de corpo de delito (BRASIL, 2018).

Essas medidas legais além de corrigir injustiças históricas, de substituir leis inócuas, sem nenhuma efetividade no corpo social, busca sobretudo garantir a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica perpetrada por parceiro íntimo, cujo estigma da palavra vítima, que coloca a mulher na condição de objeto da violência, será extirpada com políticas públicas efetivas, pois, pior que a ausência de uma lei, é a existência de uma que não vai ao encontro da realidade. Logo, embora a violência sempre tenha acompanhado todo processo histórico da humanidade, esta não deve aceitá-la como uma condição inevitável da condição humana, trata-se de um mal que pode ser evitada e suas consequências reduzidas (DAHLBERG; KRUG, 2006; DIAS, 2018; MARX, 2009).

Para fins didáticos, abaixo segue a evolução cronológica das políticas público-institucionais no Brasil:

Tabela 2: Evolução da medidas político-institucionais do Brasil

1981	O Brasil ratificou a Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
1985	É criado o Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM);
	Há a implantação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM);
	A primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) no Brasil;
1988	Foi Promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil;
1995	O Brasil passa a fazer parte da convenção de Belém do Pará, que consiste na Convenção Interamericana, um tratado entre os países da América, com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher;
2001	Foi promulgada a Política Nacional de Redução de Acidentes e Violência;
2003	Foi criada a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM);
	Foi promulgada a Lei 10.778/2003 estabelece no país a notificação compulsória para o caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;
2004	Foi criada A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM);
	A SPM realizou ainda a I Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (I CNPM);
2005	Foi criado o Plano Nacional de Política para Mulheres (PNPM);
2006	No Brasil, a Lei nº 11.340/06 é, atualmente, o principal instrumento jurídico de proteção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha;
2009	Durante a III Jornada Maria da Penha, foi criado o Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID;
2011	Foi estabelecida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Brasil;
	O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) instituiu a Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID);
2015	Lei nº 13.239/2015, garante às mulheres o direito à cirurgia plástica reparadora. o SUS, cuja agressão tenha deixado sequelas;
2017	Lei 13.505 de 08/11/2017 traça algumas diretrizes importantes para o atendimento das mulheres pela autoridade policial, reconhecendo como direito da vítima o atendimento, preferencial por servidoras públicas;
2018	A Lei nº 13.721/2018 dá prioridade na realização do exame de corpo de delito às mulheres vítimas de violência doméstica;

A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência

A Lei Maria da Penha traz grandes inovações jurídicas e processuais para tratar da complexidade da violência doméstica, conseguiu promover mudanças jurídicas, políticas e culturais, trazendo em seu texto os direitos humanos das mulheres positivados na arena internacional, rompendo uma longa tradição social e jurídica negadora de tais direitos (CAMPOS, 2015; PASINATO, 2010).

É considerada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher, uma das três melhores do mundo; tem legitimidade perante as instituições internacionais e é considerada uma das leis mais conhecida pelos brasileiros, considerada até mesmo um instrumento de cidadania da mulher brasileira e servindo de paradigma a outros países (DIAS, 2018).

Ademais, veio atender o compromisso constitucional de que a família tem proteção especial do Estado, chamando para si a responsabilidade de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Concomitantemente fez menção à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher, cujo compromisso vem no seu primeiro artigo:

Art. 1.º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8.º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e esta e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

O dispositivo legal acima expressamente aponta as fontes e bases legais pelas quais se guiou a Lei 11.340/2006. Além de atender os preceitos constitucionais do Brasil, vai ao encontro da Convenção sobre Todas as Formas de Violência contra a Mulher e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (BRASIL, 2006).

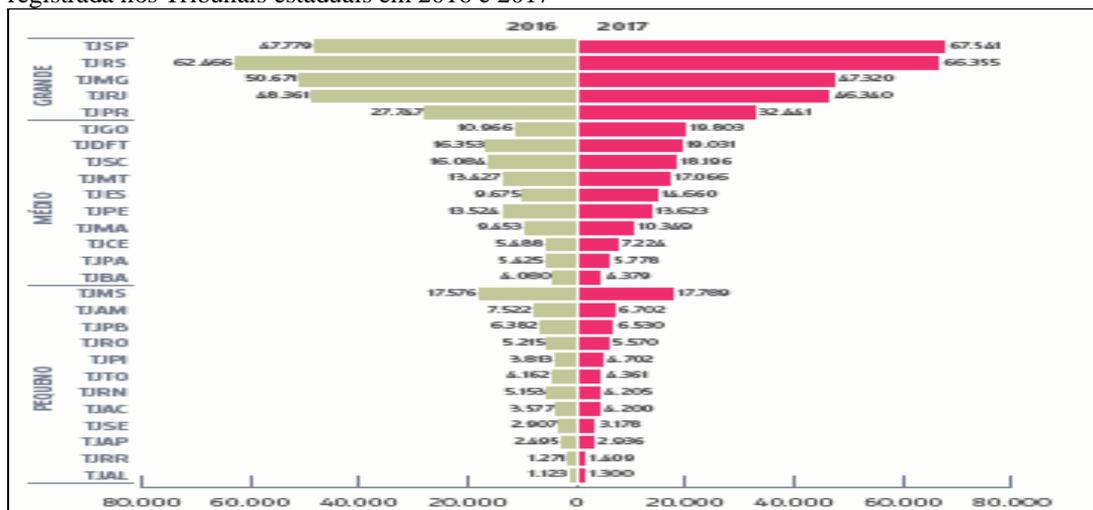
A violência doméstica e familiar contra a mulher permaneceu oculta entre quatro paredes por séculos. Tanto o Estado como a sociedade em geral não a reconheciam como um problema social e político; tampouco não a viam como um problema de saúde pública. Esta

postura omissiva levou à banalização da violência por parceiro íntimo, condenando à invisibilidade o crime de maior incidência no país (TAVARES, 2015).

Um escândalo social que envergonha o Brasil. E quando colocado em números, chaga a ser estarrecedor. Dias (2003) explicita este fato ao mesmo tempo em que alerta a realidade de ser o Brasil o 5º país na posição de mulheres vítimas da violência doméstica e familiar; quando mensura pelo aspecto temporal, revela a gravidade da situação: a cada quinze segundo uma mulher é agredida no Brasil, isto é, a cada dia 5.760 mulheres são espancadas no Brasil.

Segundo o relatório de 2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), referente à política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, ingressaram nos Tribunais de Justiça estaduais 452.988 novos casos de violência doméstica contra a mulher; 12% a mais do que o ano de 2016, quando 402.695 foram registrados. O gráfico abaixo ilustra os números supracitados:

Gráfico 1 - Quantidade de casos novos referentes à violência doméstica contra a mulher registrada nos Tribunais estaduais em 2016 e 2017



Fonte: Conselho Nacional de Justiça/Departamento de Pesquisa Judiciária, 2018.

Pode-se inferir do gráfico acima que os Estados que maior número de registros de episódios de violência doméstica contra a mulher se concentra nos principais centros econômicos e nas áreas mais povoadas do Brasil: São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Paraná.

A construção histórico-cultural dessa prática misógina ainda persiste e é retroalimentada de geração a geração, cuja narrativa é sustentada muitas vezes pelo contexto no qual a vítima se encontra: cativa e órfão das instituições; a cujo fato, Dias (2015) faz a seguinte ponderação:

[...] Trata-se de uma ideia enganosa, certamente gerada pela dificuldade que a vítima tem de denunciar o agressor. Seja por medo, por vergonha, seja por não ter para onde ir, ou receio de não conseguir se manter sozinha e sustentar os filhos. O fato é que a mulher resiste em buscar a punição de quem ama ou, ao menos, amou um dia (DIAS, 2015, p.55).

Em coerência com os apontamentos postos no capítulo precedente, a violência doméstica e familiar contra a mulher não pode ser responsabilidade exclusiva do agressor, há valores cultivados que incentivam ainda nos dias atuais a violência por parceiro íntimo, fato este que impõe a necessidade de se tomar a consciência de que a culpa é de todos. Trata-se de um problema cultural, e este processo de naturalização impingiu à invisibilidade essa espécie de agressão, cujo descaso tem corresponsáveis, entre os quais, o Estado. Como asseverado por Kato (2006), “O Brasil guarda cicatrizes históricas da desigualdade, inclusive no plano jurídico”.

Segundo relatório da Organização Mundial de Saúde, a maioria dos casos de violência cometida contra a mulher ocorre dentro do lar ou junto à família, cujo agressor ou é o companheiro atual ou o ex-companheiro. Ademais, o dado mais aviltante é o de que as mulheres agredidas ficam, em média, convivendo um período não inferior a “dez anos” com os agressores. Esta realidade, além trágica, revela que as mulheres nunca pararam de apanhar, sendo a sua casa o lugar mais perigoso para elas e para os filhos (OMS, 2004).

O cenário de humilhações, agressões e mortes não permitia mais a justificativa de que se imiscuir às questões domésticas era uma ingerência e uma arbitrariedade por parte do Estado; não cabia mais ao Legislativo tocar a bola para o Judiciário e este na hora de decidir bater na trave: a violência doméstica contra a mulher só deixou de ser considerada um crime anão, um crime de menor potencial ofensivo com a promulgação da Lei Maria da Penha (MORAES, 2009).

Assim como suas causas são multifacetárias e suas consequências têm o condão de desencadear vários danos, não bastava uma lei com a finalidade única e exclusiva de tipificar condutas repulsivas e criminosas, prevendo penas àquele que as praticou, a Lei Maria da Penha é um estatuto protetor, com caráter não penas repressivo, mas sobretudo preventivo e assistencial (BASTOS, 2006).

Não é de se estranhar que alguns crimes tipificados na Lei nº 11.340/2006 não encontram correspondência no Código Penal Brasileiro, o qual tem por princípios elementares a taxatividade e a legalidade, impedindo conceitos vagos. Esta não foi a preocupação ao

definir a violência doméstica contra a mulher e especificar suas formas. Fato este que não compromete a lei Maria da Penha (STRECK, 2011).

Trata-se de uma lei com características híbridas: cível e criminal, cujas formas de violência previstas na lei ora em análise não encontram assento no Código penal; muitas não são tipificadas como crime neste. Não obstante isso, a autoridade policial não pode se abster, ao atender uma vítima de violência doméstica, sob a alegação de que a descrição que ela apresentou padece de atipicidade (MISAKA, 2007).

Ademais, cabe o registro de que as medidas protetivas têm natureza autônoma: basta a palavra da vítima, quando ausentes outros elementos probantes nos autos, para a concessão das medidas protetivas de urgência, cuja orientação é seguida nos deliberados tanto no Fórum Nacional de Juízes da Violência Doméstica – (FONAVID) e na Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência e Familiar contra a mulher (COPEVID), cujos enunciados seguem abaixo transcritos:

Enunciado 37 – FONAVID: A concessão da medida protetiva de urgência não está condicionada à existência de fato que configure, em tese, ilícito penal;

Enunciado 45 – FONAVID: As medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da vítima, quando ausentes outros elementos probantes nos autos;

Enunciado 41 – COPEVID: Nos casos de violência previsto no artigo 7º, da Lei Maria da Penha, sem correspondente de tipicidade criminal, mesmo havendo arquivamento do procedimento investigatório por insuficiência de provas, ausência de condição de procedibilidade ou sentença com trânsito e julgado, é possível a concessão ou manutenção das medidas protetivas de urgência, independentemente de ação penal atual ou potencial, a perdurar pelo período de tempo necessário à proteção efetiva da mulher.

É importante registrar que o FONAVID, Fórum nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tem por missão realizar a Justiça e garantir a efetividade nacional da Lei 11.340/2006, promovendo ações que resultem na prevenção e no combate eficaz à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio do aperfeiçoamento e da troca de experiência entre os magistrados que o compõem. Já a COPEVID, Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de buscar o mesmo intento da FONAVID, é composta por membros do Ministério Público que trabalham com a matéria e que se reúnem para fazer análises, discussão e padronização de entendimentos, além de fiscalizar a efetividade das políticas de enfrentamento às formas de violência perpetradas contra a mulher (DIAS, 2017).

Entre as formas de violência previstas na Lei 11.340/2006, destacam-se a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, cujas espécies, artigos e descrição seguem no quadro abaixo:

Quadro 1 – Crimes previstos na Lei Maria da Penha

Definição de violência doméstica contra a mulher	Tipo	Artigo	Descrição
<p>Art. 5.º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:</p> <p>I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;</p> <p>II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;</p> <p>III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.</p> <p>Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual</p>	Física	art. 7º, I	A violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.
	Psicológica	art. 7º, II	A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autoestima.
	Sexual	art. 7º, III	Violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método, contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos seus direitos sexuais e reprodutivos.
	Patrimonial	art. 7º, IV	A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.
	Moral	art. 7º, V	A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Fonte: (BRASIL, 2006)

Até o advento da Lei Maria da Penha, os avanços legais foram tímidos, as alterações foram praticamente inócuas, enquanto os índices da violência em espécie assustavam e ainda preocupam. É claro que com o Advento da Lei Maria da Penha não chegou ao fim a violência

por parceiro íntimo, no entanto, sua enorme repercussão vai construindo uma nova cultura: a de que a mulher não pode ser considerada propriedade do homem, de que ele não tem o direito de dispor do corpo dela, da sua saúde e até da sua vida (DIAS, 2015).

Comparada à primeira tentativa legal de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei nº 9.099/95 ao invés de dar efetividade às políticas públicas construídas para inibir a violência, fez com que as mulheres pagassem um preço caro pelo tratamento que a Lei em comento dispensava à forma de violência mais comum comparada às outras: a lesão corporal leve, ou a violência física que não deixa lesão, chamada pela Lei de contravenções penais de vias de fato. Considerar esses delitos como de menor potencial ofensivo é a representação mais clara da falta de percepção do Legislador de que a violência intrafamiliar merecia um tratamento diferenciado; o Estado não ponderou, quando da vigência desta Lei, as consequências que ele é capaz de acarretar à vítima (MORAES, 2009)

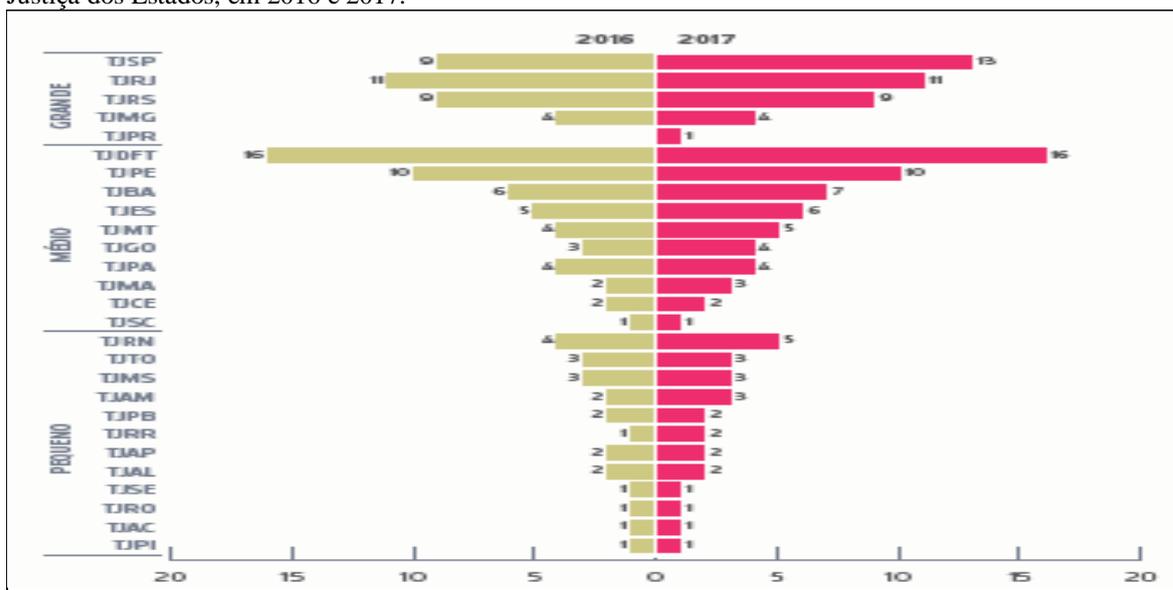
Em 22 de setembro de 2006, entrou em vigor a Lei 11.340/2006, que se popularizou pelo nome Maria da Penha, cuja Desembargadora Maria Berenice Dias fez questão de reconhecer a tangibilidade e a vigência da Lei àqueles e àquelas sem os quais não seria possível falar em Lei Maria da Penha, entre as quais, as feministas, e o Ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (DIAS 2015).

As mulheres veem a Lei Maria da Penha como legítimo instrumento de cidadania, que surgiu no ordenamento jurídico-constitucional como manto de proteção. Os avanços da nova lei foram muitos significativos. Uma das grandes novidades foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher –JVDFMs; além de permitir ao Juiz a competência para determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação (GRANJEIRO, 2012).

Esse comparecimento obrigatório, ao qual o acusado é obrigado a se fazer presente, não se encontra transcrito entre os artigos que tratam das medidas protetivas de urgência deferida em favor da vítima, mas tem assento na lei Maria da Penha. Deveras é de extrema importância a depender do caso concreto. Essa medida em regra é imposta na sentença, sobretudo naqueles casos cujo agressor, nas vezes e que agrediu a ofendida, estava alcoolizado e em decorrência do vício fica mais agressivo e agredido não só a companheira, mas também filhos que convivem na mesma casa. Essa decisão imposta independe se o réu fora absolvido ou condenado. Há que concordar que esta decisão mais beneficia o agressor do que o penaliza. Trata-se, aqui, da constatação inequívoca de que a lei nº 11.340/2006 não tenha apenas por escopo a prevenção, a inibição e a repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher, entre as finalidades para as quais foi criada há também o viés assistencial (BRASIL, 2006).

Abaixo é apresentado um gráfico com o número de Varas e Juizados Especializados no combate a violência doméstica, cuja fonte das informações está disponibilizada no Relatório Anual do Conselho Nacional de Justiça, no que tange à política judiciária nacional de enfrentamento à violência doméstica contra a mulher (CNJ, 2018):

Gráfico 2 - Número de Varas e Juizados exclusivos em violência doméstica de acordo com os Tribunais de Justiça dos Estados, em 2016 e 2017.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça/Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2018.

O gráfico mostra que é o Distrito Federal o local no qual há mais Juizados Especializados no Combate à violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 16 (dezesseis). Em seguida vem o Estado de São Paulo. Ademais, infere-se que todas as Unidades da Federação têm Juizados.

Ademais, entre as novidades que receberam assento na Lei Maria da Penha, as mais festejadas são as medidas protetivas de urgência, por serem a ferramenta jurídica por excelência a dar efetividade ao propósito da lei: assegurar à mulher o direito a uma vida sem violência. Agora, tentar deter o agressor, bem como garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima e sua prole não é apenas encargo da polícia, passou a ser dever do Juiz e do Ministério Público. A Lei lhes impõe o dever de agir de modo imediato e eficiente (DIAS, 2015).

Como bem acentuado por Piovesan (2018), com o advento da Lei n. 11.340/06, foi possível a implementação de mudanças extraordinárias, seja no campo filosófico, institucional, político e social, pois é patente o fato de que houve uma mudança de paradigma no enfrentamento da violência doméstica, pois o tratamento legal que lhe era dispensado

beirava à incompreensão, ao enquadrar essa prática como de menor potencial ofensivo. A Lei nº 9.099/95 ao assim disciplinar cometia uma injustiça gravíssima, pois estimulava a impunidade de agressores, já que a reprimenda legal era inócua. Houve também a incorporação da perspectiva de gênero para tratar da violência contra a mulher, cujo olhar em relação à problemática deixa de ser cartesiano, fragmentado e passa a considerar questões culturais, sociais e históricos, conferindo à Lei Maria da Penha competência cível e criminal, assim como também um atendimento policial mais humanizado.

Também incorporou uma ótica preventiva, integrada e multidisciplinar, possibilitando a articulação dos órgãos que integram o sistema de justiça do Brasil, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, tomarem medidas conjuntas, cuja estratégia também foi tomada pelos entes políticos, Estados, Município e a União estão realizando ações conjunto para combater e desestimular a violência doméstica contra a mulher (PIOVESAN, 2018).

Além disso, é patente a pretensão da ótica repressiva, corrigindo o erro legislativo de tratar os crimes de violência doméstica como infração de menor potencial ofensivo, agravando as penas e revogando a reprimenda prevista de cesta básica, coisificando a mulher, sua dor e as consequências provenientes das agressões sofridas, abrindo as portas para a impunidade e o sentimento de injustiça e descrença nas instituições. Além disso, possibilitou a harmonização com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de Belém do Pará, ampliando o conceito de violência doméstica, ousando também ao consolidar um conceito ampliado de família e teve o mérito com o relevo dado e a visibilidade ao direito à livre orientação sexual. Por derradeiro, estimulou a criação de bancos de dados e estatísticas; exigência prevista na Lei Maria da Penha, pelas quais se abstrairão informações importantes por meio das quais, as instituições competentes passaram a ter as informações precisas da real situação em que se encontram as mulheres em situação de violência doméstica (PIOVESAN, 2018; CUNHA, 2014; DIAS, 2018).

Cabe salientar que o rol de medidas que podem ser deferidas em favor da vítima é meramente exemplificativo, pois para garantir efetividade às medidas já deferidas, a qualquer tempo, seja na fase investigatória ou instrucional, podem ser substituídas por outras, a depender do caso concreto, agravando ou suavizando a cautelar imposta, e esta possibilidade tem previsão expressa na Lei ora em análise (BRASIL, 2006).

Dedica a Lei Maria da Penha um capítulo às medidas protetivas de urgência. O Capítulo II da lei em análise é dividido em três Seções: a primeira seção traz as disposições gerais, as quais dizem respeito a atos processuais, competência e algumas medidas de política criminal; a segunda seção elenca as medidas protetivas que obrigam o agressor; a terceira traz

as medidas protetivas de urgência que podem ser deferidas em favor da ofendida (BRASIL, 2006).

Há de se destacar o registro de que além das medidas protetivas, há outras no corpo da lei, em outras seções, que também têm uma finalidade preventiva, acautelatória e humanitária. Por exemplo, no art. 9º, § 1º e § 2º, II da Lei Maria da Penha, é prevista a inclusão da vítima em programas assistenciais, além de assegurar à vítima servidora pública acesso prioritário à remoção; se da iniciativa privada, é-lhe garantida a manutenção do vínculo empregatício por até seis meses; previsões com viés nitidamente preventivo (DIAS, 2015).

Ademais, não há como deixar de reconhecer também como de caráter preventivo o direito de a vítima ser intimada pessoalmente dos atos processuais relativos ao agressor, especificamente quanto ao seu ingresso e saída da prisão. Na mesma esteira, é vedado delegar à vítima o dever de intimar o agressor, cujas previsões estão assentadas no art. 21, parágrafo único da referida lei, se este dever coubesse à vítima seria jogá-la no grau mais alto de vulnerabilidade, um alto risco a sua integridade física (BRASIL, 2006).

É indiscutível que entre as inovações mais festejadas no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher são as medidas protetivas de urgência, cuja natureza jurídica e as especificidades que lhes são inerentes serão tratadas no próximo tópico (CUNHA, 2014).

3.1.5 Medidas Protetivas: Questões Processuais e Natureza Jurídica

O capítulo segundo da primeira seção da Lei nº 11.340/2006, estão disciplinadas as questões processuais atinentes às medidas protetivas de urgência, mais precisamente os artigos 18 e 19 da referida lei, cujas disposições seguem abaixo:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao Juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I – conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II – determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III – comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo Juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá, o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público (BRASIL, 2006).

Ao fazer uma análise exegética dos dispositivos, pode-se inferir que as medidas podem ser concedidas de ofício pelo magistrado, ou seja, sem provocação da ofendida. Também mediante provocação do Ministério Público ou da própria vítima, prescindindo da presença de um advogado. Não obstante isso, cabe registrar que a assistência do Advogado é obrigatória, por óbvio, estar-se tratando do Defensor Público; o dia a dia nos fóruns e o perfil socioeconômico não permitiria outra interpretação; a não imprescindibilidade se refere à urgência da situação vivenciada nas delegacias (CUNHA, 2014).

Na maioria das vezes, a vítima acaba de ser agredida, às vezes sai só com a roupa do corpo; descalça, sem dinheiro da passagem; desnorteadas; com o corpo mutilado; com a alma em pedaços, pedindo socorro. Exigir-lhe que o pedido das cautelas, das medidas protetivas de urgência, seja feito apenas por aquele que detém o *ius postulandi*, ou seja, o Advogado, antes de distanciá-la das Instituições Públicas responsáveis pelo enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, seria flagrantemente não humanitário (DIAS, 2015).

Após o pedido feito na Delegacia de polícia pela vítima, depois de toda orientação que lhe é dada sobre os seus direitos, inclusive o de requerer essas medidas cautelares, a autoridade policial envia o pedido formulado ao Juiz, ao qual é dado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para deferir o pedido ou indeferi-lo por meio de uma decisão interlocutória, cuja ordem judicial, *a posteriori*, será encaminhada ao Ministério Público para devida análise, possibilidade na qual pode se insurgir contra as medidas deferidas em desfavor do agressor, ou até mesmo pode requer a inclusão de outras medidas àsquelas já deferidas (CUNHA, 2014).

Impende registrar que a vítima, a despeito de ter sofrido a agressão, não almeje a adoção de nenhuma medida acautelatória. Essa possibilidade não pode ser descartada ante a complexidade que envolve essa espécie de violência. É salutar a exemplificação feita Cunha (2014):

[...] a vítima teve sua honra atingida por ato do marido, fato que configura uma violência moral (art. 7º, V, da Lei Maria da Penha), a merecer, portanto, a proteção da Lei. Conquanto tenha experimentado essa espécie de violência, pode a ofendida entender desnecessário seu afastamento do lar conjugal ou o do marido. Com isso, desnecessária seria, também, a fixação liminar de alimentos. Tampouco haveria lugar para qualquer restrição de acesso do agressor aos filhos (CUNHA, 2014, p. 158).

Ademais, cumpre salientar que a concessão das medidas protetivas de urgência pode ser deferida independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, circunstância juridicamente chamada de *inaudita altera parte*. Seriam inócuas se só fossem deferidas depois de ouvido o agressor, já que a finalidade das medidas inibitórias é romper de imediato a violência na qual a mulher se ver subjugada (DIAS, 2015).

É importante salientar que as medidas protetivas podem ser deferidas isoladas ou cumulativas a depender do caso concreto. Ademais, podem ser substituídas por outras a qualquer tempo, de maior eficácia, se as já em vigor não forem suficientes para assegurar a integridade física e psicológica da vítima, abrindo possibilidade ao uso do monitoramento eletrônico, ou mesmo, dependendo da gravidade da situação, a decretação da prisão preventiva do acusado (DIAS, 2017).

A possibilidade dessa medida mais extremada ao agressor, a de prisão, tem previsão expressa na Lei Maria da Penha, cuja transcrição do dispositivo legal segue abaixo:

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo Juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial. Parágrafo único. O Juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem (BRASIL, 2006).

O art. 42 da Lei 11.340/2006 alargou as hipóteses de cabimento da prisão preventiva, acrescentando um inc. IV ao art. 313 do Código de Processo Penal, possibilitando ao Juiz de ofício ou provocado, decretar a prisão provisória em face do agressor, cuja transcrição do dispositivo segue abaixo:

Art. O art. 313 do Decreto-lei 3.689, de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

IV – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência (BRASIL, 2006).

Pode-se inferir que as medidas protetivas de urgência elencadas na Lei nº 11.340/2006 são meramente exemplificativas, o que confere ao Magistrado a possibilidade de se valer, em cada caso concreto, da medida que reputar mais adequada, necessária e proporcional para alcançar o resultado almejado; ainda que a medida não esteja prevista na lei (DIAS, 2015).

Debate-se no meio jurídico sobre a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência, cuja celeuma não tem apenas importância meramente acadêmica, pois tem reflexo na ordem processual e no acesso da Justiça às vítimas, como bem será discorrido no próximo tópico.

3.1.6 Natureza jurídica das medidas protetivas e aspectos processuais

Como sinalizado no final do tópico supra, não há consenso sobre a natureza jurídica das medidas protetivas, mas esta discussão não se cinge a uma análise meramente acadêmica, pois há reflexos processuais. Uns afirmam ser de natureza penal; outros, de natureza cível. Se consideradas acessórias, só teriam vigência enquanto perdurasse o processo cível ou criminal (DIAS, 2015).

Como bem advoga Lima (2012), trata-se de uma discussão equivocada e desnecessária, haja vista que as medidas protetivas de urgência não são instrumentos para assegurar processos, uma vez que sua finalidade é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e situações que a favorecem. Logo, não são necessariamente preparatórias de qualquer ação judicial, pois não visam processos; protegem pessoas.

As medidas deferidas dentro de um rito processual sumário, como no caso da Lei Maria da Penha, não têm prazo discriminado para acabar e também não impõe à vítima a obrigação processual de ter que impetrar uma ação principal. Seria ilógico às mulheres em condições não favoráveis pelo prisma econômico e financeiro terem que arcar com os custos processuais; além disso, exigir-lhes a obrigação de entender a respeito dos trâmites processuais, soaria desarrazoado, pois além da vulnerabilidade, também o são hipossuficiente; situação mais sensível ainda, na qual a maioria das vítimas de violência doméstica se encontram. As próprias medidas protetivas, pelo prisma do direito cautelar cível, já têm natureza satisfativa, pois a finalidade que encerra independe de ação principal, qual seja, inibir o indiciado a cometer outra agressão e, conseqüentemente, salvaguardar a integridade física

da vítima. E as medidas inibitórias vigoram enquanto o risco permanecer, até o final do trâmite da ação penal pública ou privada em andamento (DIAS, 2015; DIDIER, 2010).

Ademais, revogar as medidas cautelares concedidas à vítima depois do prazo de 30 dias, como se faz em relação à regra geral das ações cautelares, colocaria em risco a integridade física da ofendida. Seria inconcebível a hipótese na qual o agressor ter sido afastado do lar, por ter perpetrado várias agressões, dar-lhe o direito de permanecer no mesmo domicílio com a vítima e os filhos, se fosse previsto um prazo e dentro do qual se cogitar que um problema fático, complexo se resolvesse, seria desarrazoado e insensato, ainda mais se tratando de algumas situações em que a vítima recebe alimentos provisionais, limitar em tempo em detrimento do caso concreto, em muitos casos, a vítima e os filhos deixassem de receber os meios para sobreviver (DIAS, 2015).

Hoje se encontra consolidado na doutrina e na jurisprudência que, em sede de direito de família, as medidas protetivas de urgência não deixam de vigorar se não for interposta a ação principal como se faz no procedimento comum. A Lei prevê um procedimento específico, distinto do Direito Processual Cautelar Comum. Para além dos precedentes judiciais, a própria lei não deixa incertezas quanto a intenção inserta na norma. Fato este que levam grandes juristas a comparar os efeitos e a finalidade das medidas protetivas de urgência com o mandado de segurança e ao *habeas corpus*, cuja finalidade dessas garantias constitucionais não é o de proteger o processo, mas sim o de proteger o direito de pessoas, e trazendo para o âmbito da lei que trata das questões envolvendo a violência doméstica contra a mulher, trata-se de uma garantia constitucional à disposição da mulher que merece uma vida livre da violência (DIDIER, 2010; FAUSTO, 2017).

Razão pela qual, as tutelas inibitórias e reintegratórias que cabem ser asseguradas como medidas protetivas de urgência são espécies de tutela específica, ou seja, que atendem a demandas provenientes de crimes cujo rito processual comum poderia trazer um prejuízo irreparável àqueles que viessem a fazer uso. Os dispositivos da Lei Maria da Penha, impondo obrigações proibitivas e positivas ao agressor só poderiam ser alcançados por um procedimento diferenciado (DIDIER, 2010).

Essa necessidade imposta pela Lei nº 11.340/2006 é uma evidência clara de que o Legislador buscou atender as agruras pelas quais as vítimas de violência doméstica passam, em vez de positivar uma letra fria de lei. Não obstante isso, é importante registrar que há alguns Magistrados que optam por discriminar prazo na decisão de deferimento das medidas; findo o qual, é expedida uma notificação à vítima, perguntando-lhe se há interesse em prosseguir com as medidas protetivas de urgência, cujo silêncio e intimação positiva acarreta

revogação tácita, a despeito de haver discordância a respeito dessa metodologia, construção jurídica já adotada pelo 1º Juizado Especializado no Combate a Violência Doméstica contra a Mulher na Cidade de Manaus. (DIAS, 2015).

É notório que a grande virtude da Lei Maria da Penha é ter regulamentado meios de prevenção do ilícito. Insta registrar que a violência doméstica contra a mulher dependendo do caso concreto, para além de configurar um ato ilícito na órbita penal, pode também trazer implicações na órbita civil, administrativa e até mesmo previdenciária, pois é há decisões judiciais e instruções normativas e portarias interministeriais reconhecendo ao Estado o direito de reaver do agressor os custos de benefícios previdenciárias que a vítima teve que fazer uso em razão de uma seqüela grave decorrente de uma agressão suportada pela vítima (DIDIER, 2010; DIAS, 2018).

Para impedir a violência, a sua continuação, a Lei Maria da Penha garante um procedimento diferenciado, denominado de medidas protetivas de urgência, as quais são providências de conteúdo satisfativo, concedida em procedimento simplificado, tem um rito sumaríssimo. Trata-se de um procedimento de urgência, embora sem conteúdo cautelar, uma vez que a ação para a obtenção da medida protetiva de urgência é satisfativa, dispensa o ajuizamento de ação principal, mesmo que a vítima não deseje seu deferimento, dependendo do caso concreto o próprio Ministério Público pode promover e remeter ao Juizado no mais breve tempo possível (CUNHA, 2014; DIDIER, 2010).

Encontra-se pacificado na doutrina que a separação de corpos, ainda que de natureza cautelar é medida satisfativa, não estando condicionada à propositura de ação principal no prazo de 30 dias. Do contrário, seria desastroso admitir o retorno ao lar de quem foi dele coativamente afastado; pior ainda seria se a separação decorresse de episódio de violência; a mesma situação seria com relação à determinação de o agressor manter distância da vítima, familiares e testemunhas, sobretudo em se tratando de violência doméstica, cuja agressão atinge todos que convive no mesmo lar (DIAS, 2015; CUNHA, 2014).

Razão pela qual este é o motivo de a Lei Maria da Penha não ter imposto prazo de vigência às medidas protetivas. Como dito acima, na prática, os Juízes deferem medidas protetivas que implicam a restrição à liberdade do agressor com limitação temporal; antes, os Juízes deferiam as medidas sem limitação temporal. No entanto, à vítima, é comunicado que se ela descumprir as medidas adentrando o perímetro no qual o réu se encontra, facilitando um infeliz encontro das partes e passíveis desentendimentos, ou até mesmo permitindo o retorno do agressor ao lar do qual foi afastado, as medidas serão revogadas, porque tacitamente, mesmo não formalizando a revogação das medidas por parte da vítima, elas já se

mostram não mais necessárias. Cabe o registro de situações mais pontuais de o próprio réu requerer a revogação das medidas protetivas, em razão da vítima descumprir voluntariamente as medidas protetivas, em prejuízo do indiciado, podendo até impingir-lhe um flagrante forjado (DIAS, 2018; CUNHA 2014).

Regra geral, as vítimas no primeiro momento vão à Delegacia de Polícia denunciar o agressor, as medidas protetivas de urgência são encaminhadas pela autoridade policial aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVDfMs. Ao fazer o Boletim de Ocorrência, concomitantemente, a ofendida pede as medidas protetivas. Ademais, a vítima tem o direito de optar quanto à competência, pode escolher entre o foro de seu domicílio, do domicílio do agressor ou o local onde ocorreu a violência, conforme previsto no Art. 15 da Lei Maria da Penha “ É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado: I – do seu domicílio ou de sua residência; II – do lugar do fato em que se baseou a demanda; III – do domicílio do agressor” (BRASIL, 2006).

São vários os episódios nos quais o réu não se conforma com as medidas protetivas de urgência e reluta para não sair da casa cuja decisão lhe impõe o afastamento, chagando a ficar mais agressivo, e na maioria das vezes voltando a agredir a vítima. Situações previsíveis e evitáveis como essas receberam assento na Lei Maria da Penha, permitindo ao Magistrado, em sede de liminar, assegurar a execução das medidas, mesmo que para isso tenha que fazer uso da força policial. Esta previsão legal municia o Juiz para dar mais efetividade às medidas de proteção, salvaguardando a vítima de outro episódio (DIDIER, 2015).

Depois de analisada a natureza jurídica das medidas protetivas de urgência e alguns aspectos processuais previsto na Lei Maria da Penha, no próximo tópico serão dedicadas algumas linhas às medidas protetivas de urgência, em espécie, e os desdobramentos jurídicos do seu deferimento.

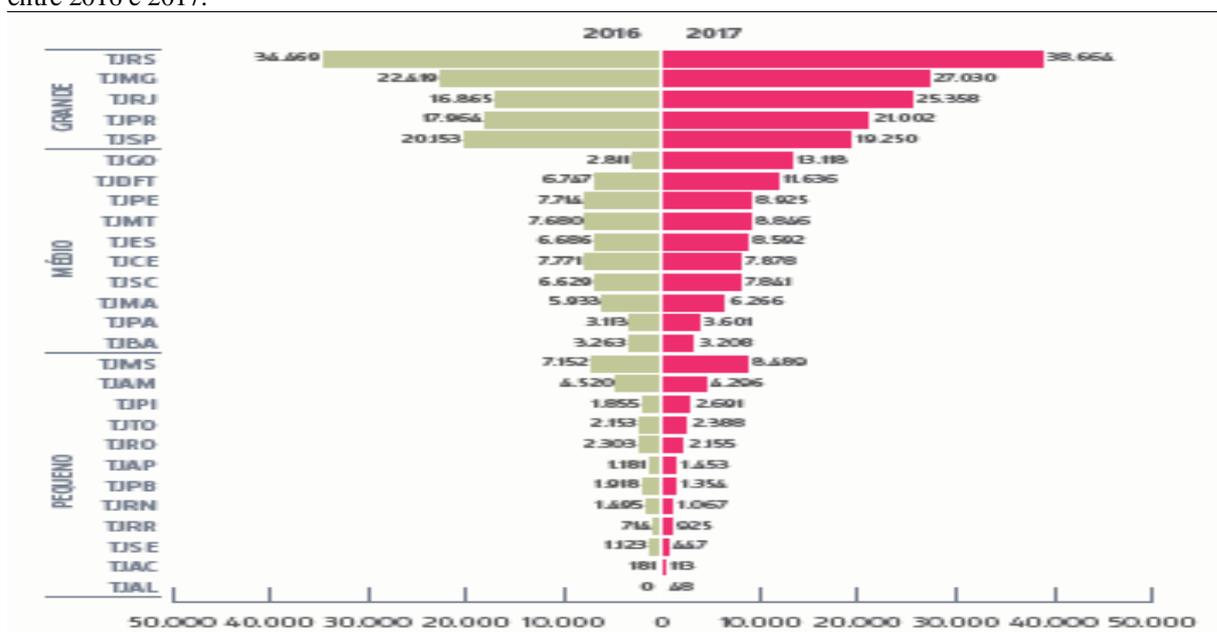
3.1.7 Das Medidas Protetivas de Urgência que obrigam o agressor e amparam as vítimas

As medidas protetivas são medidas urgentes cujo deferimento tem que atender a pressupostos legais do *periculum in mora*, ou seja, o perigo da demora, e *fumus bonis iuris*, ou seja, a aparência do bom direito. Como dito às folhas precedentes, essas cautelas inibitórias não visam processos; protegem pessoas. Não obstante isso, insta registrar que com elas se busca evitar que a decisão de mérito, ao ser obtida, não mais satisfaça o direito da parte,

evitando que se realize a finalidade instrumental do processo, que não é outra, senão uma prestação jurisdicional justa (CUNHA, 2014).

De acordo com o relatório anual do CNJ (2018), a quantidade de medidas expedidas entre 2016 e 2017, consoante os Tribunais estaduais brasileiros, totalizaram 194.812 em 2016 e 236.241 medidas protetivas. Um aumento de 21% no período, cujo quantitativo segue ilustrada no gráfico abaixo:

Gráfico 3 - Quantidade de decisões concedendo medidas protetivas às vítimas, segundo os Tribunais estaduais, entre 2016 e 2017.



Fonte: Conselho nacional de Justiça/Departamento de pesquisas judiciárias, 2018.

Infere-se do gráfico acima que os Estados da Federação nos quais houve o maior número de medidas protetivas de urgência foram os mesmos cujo maior número de registro de ocorrência por violência doméstica. O que revela que a espécie de violência ora tratada é um problema urbano, pois é nos grandes centros sua presença marcante.

Depois de analisada as questões jurídicas e processuais que as circundam, passa-se à análise das medidas protetivas de urgência em espécie, as quais têm previsão expressa na Lei 11.340/2006, popularmente conhecidas como Lei Maria da Penha:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o Juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
I – suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003;

- II – afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
 - III – proibição de determinadas condutas, entre as quais:
 - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
 - c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.
 - IV – restrição e suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
 - V – prestação de alimentos prisionais ou provisórios.
- § 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.
- § 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.
- § 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o Juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial;
- § 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973.
- Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:
- I – encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
 - II – determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor;
 - III – determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
 - IV – determinar a separação de corpos (BRASIL, 2003, 2006).

As medidas protetivas previstas no art. 22 da Lei ora em análise obrigam o agressor a determinadas práticas, umas são obrigações de não fazer; outras, a fazer. Proibições, obrigações, restrições, prestações, suspensões. As cautelares podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente, a depender do caso concreto submetido à análise do Magistrado. Ordens deferidas visando à proteção da vítima; é sem dúvida a ferramenta de enfrentamento à violência doméstica mais importante assentada na Lei Maria da Penha (CUNHA, 2014).

Cautelaridade é a terminologia mais adequada ao analisar o teor do inciso I do art. 22, uma vez que a suspensão da posse ou restrição do porte de armas decorre da flagrante preocupação com a incolumidade física da mulher. Trata-se de medida de caráter administrativo e francamente preocupada, pela qual o Juiz pode suspender a posse ou restringir o porte de arma de fogo (DIAS, 2015).

O Legislador acertou em dá assento a essa medida preventiva. O órgão competente a ser comunicado é o *Sinarm* (Sistema Nacional de Armas), da Lei 10.826/2003. Deverá também ser comunicada à Polícia Federal, o órgão com atribuição para autorizar o porte de

arma em todo o território nacional, segundo o art. 10 do mesmo diploma legal. Assim como também o comando do Exército, quando a arma for de uso restrito ou de propriedade de colecionadores, atiradores e caçadores, conforme previsão expressa no art. 24 do Estado do Desarmamento (BRASIL, 2003 b).

Além disso, medida semelhante é encontrada no art. 10 § 2º, da Lei 10.826/2003, ao prevê que a autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia, caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas (BRASIL, 2003b).

Insta registrar que a restrição ou a suspensão aqui tratada se refira a uma arma regular, ou seja, devidamente registrada ou com autorização para o seu porte. Isso porque nas hipóteses em que o porte da arma seja ilegal, a situação do agressor se agrava e sua conduta, a partir daí, passa a configurar um dos ilícitos previstos no art. 12, 14 ou 16 da Lei nº 10.826/2003. E nesses casos a arma apreendida deverá ser destruída, conforme dispõe os art. 25, parágrafo único e art. 32, parágrafo único, do Estado do Desarmamento (BRASIL, 2003b).

Já em relação a suspender, o sentido diz respeito à privação temporária da utilização da arma. Pode o Juiz determinar que no curso do processo o agente seja proibido de portar arma de fogo. É importante registrar que a decisão neste sentido é precária, a ser revista a qualquer tempo. Como por exemplo, definida a situação do agressor com a conciliação ou pacificado os ânimos com a separação, não se justifica o impedimento imposto. No que tange a restringir, a determinação tem uma acepção de liminar. Logo, pode o Juiz determinar que um policial porte sua arma apenas em serviço, deixando-a no local de trabalho ao fim da jornada, evitando, com isso, que a tenha conseguido no recesso do lar (CUNHA, 2014).

Não há dúvidas de que a providência mais requisitada é a de manter o agressor distante da vítima; daí a imposição de medidas que obrigam o agressor, entre as quais, pode ser determinado o afastamento do agressor do domicílio ou do local de convivência com a ofendida e com os dependentes das partes. Essas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei ora em análise se tratam de decisões que implicam a separação de corpos, cuja razão decorre de um crime e não de outras questões de natureza exclusivamente civil (DIAS, 2015).

Outra forma de impedir contato entre agressor e ofendida, seus familiares e testemunhas, é a fixar limite mínimo de distância de aproximação, conforme previsão expressa no art. 22, III, a, da Lei Maria da Penha, cuja medida tem por finalidade inibir a reiteração dos atos de violência, além de evitar as intimidações e ameaças que eventualmente possam causar constrangimento ou interferir nas investigações (BRASIL, 2006).

Logo, o Juiz tem a faculdade de fixar, em metros, a distância a ser mantida pelo agressor da casa, do trabalho da vítima e do colégio dos filhos. O legislador foi perito em não definir a extensão da distância, pois fica à discricionariedade o Magistrado analisar o caso concreto e determinar o distanciamento, cuja posição se justifica ante as diversas circunstâncias que se apresentam caso a caso (NUCCI, 2003).

Insta registrar que a vedação não configura constrangimento ilegal e em nada infringe o direito de ir e vir consagrado em sede constitucional, já que a liberdade de locomoção encontra limite no direito do outro de ter a vida preservada e a integridade física garantida, razão pela qual, ao valorar entre a vida e a liberdade há que se limitar esta, para assegurar aquela (DIAS, 2015).

Outra restrição prevista na Lei Maria da Penha é a possibilidade de proibir o contato do agressor com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, cuja previsão tem assento no art. 22, inc. III, b. Cabe registrar que a vedação abrange diversas formas: telefone, carta, e-mail, Messenger etc (BRASIL, 2006).

Não obstante isso, insta registrar que a determinação de afastamento do agressor, bem como a proibição de aproximação não devem impedir a convivência do pai com os filhos, obviamente, se tal não representar perigo a ninguém. Todavia, o pedido de afastamento do agressor não pode ser cumulado com a regulamentação das visitas, mas se flagrante a possibilidade de a segurança da vítima ser ameaçada, sobretudo naqueles casos cujo agressor já tem um histórico de agressão, pode o Juiz suspender ou restringir as visitas do acusado em relação aos filhos; claro que a recomendação da equipe multidisciplinar é fundamental nessa decisão (BRASIL, 2006).

Cabe o registro de que vem sendo admitido o estabelecimento de um local para as visitas acontecerem de forma supervisionada, sem que contato do agressor e a vítima. É patente que essa possibilidade visa concomitantemente à integridade física da mulher e não impede a convivência do ofensor com os filhos. Ademais, a tendência é determinar que se realizem em ambiente terapêutico, adequado (DIAS, 2015).

Outra medida que muito atende a realidade de várias mulheres das nossas famílias brasileiras é a prevista no inc. V do art. 22 da Lei ora em análise, uma vez que é o varão quem mantinha a família financeiramente, e sua retida do lar não o desonera da obrigação de continuar sustentando a mulher e os filhos; não como liberá-lo dos encargos para com a família. Soar-lhe-ia como um prêmio; só que à mulher e aos filhos uma monstra desumanidade (DIAS, 2015).

Já o parágrafo primeiro do art. 22 da lei Maria da Penha não deixa dúvida de que o rol de medidas protetivas que obrigam o agressor é meramente exemplificativo, ou seja, pode o Juiz, ao analisar o caso concreto, deferir outras medidas em favor da vítima a despeito de não estarem previstas na Lei específica, mas em outras leis que integram o ordenamento jurídico brasileiro. Um exemplo disso é o monitoramento eletrônico, medida bastante usada no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher (CUNHA, 2014).

Quanto às disposições contidas no art. 23 da lei em análise, cuja seção é intitulada por “das medidas protetivas de urgência à ofendida”, veio complementar, em favor das vítimas, o artigo precedente, pois faculta ao Juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, provimentos indispensáveis, já que uma sentença condenatória não tem o condão de solucionar o problema colocado à Justiça (DIAS, 2015).

O inc. I do art. 23 prevê que o Juiz pode encaminhar a vítima e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento. Trata-se dos centros de atendimento integral e multidisciplinar e das casas-abrigos, locais para os quais a mulher poderá ser acompanhada, cuja possibilidade também tem previsão expressa na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006):

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

- I – centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II – casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III – delegacia, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV- programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V – centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Por casa-abrigo, pode-se entender o local no qual as mulheres vítimas de violência conjugal, em situação de extrema vulnerabilidade, estejam melhor protegidas, dando-lhes as condições de construir uma nova vida, ou até mesmo o mais elementar: sonhar com uma nova vida. É impossível cogitar a reconstrução psicológica, moral, patrimonial e humana se à pessoa não é reservado o elementar: um lar, dentro do qual possa também abrigar seus filhos se os tiver. Não basta apenas tirar a mulher da ambiência de violência, é necessário que lhe sejam possibilitados os meios para prosseguir (RAMOS, 2001).

Já pela previsão assentada no inc. II do art. 23, poderá o Juiz determinar a recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após o afastamento do agressor.

Muitos são os casos nos quais a vítima para não morrer ou ser novamente agredida sai de casa com os filhos e o agressor fica na casa; situação humilhante que os coloca num quadro de maior vulnerabilidade. Seria injusto o agressor permanecer na casa, e a vítima e seus filhos ficarem ao relento, pelas ruas, praças, casas de parentes ou vizinhos. Seria punir essa mulher duas vezes e por tabela seus filhos (PEIXOTO, 2017).

Não se pode desconsiderar a possibilidade de a vítima residir junto com a família do agressor. Muitas são as famílias brasileiras cujos casais vivem sobre o mesmo teto dos pais, dos sogros; fenômeno este que decorre de várias razões: o custo de vida em algumas cidades é caríssimo, ademais, o déficit habitacional no Brasil é estarrecedor, sendo urgente a implementação de uma política habitacional direcionada, sobretudo, às famílias de baixa renda. Pensando nessa possibilidade, o legislador acertou ao prevê no inciso III do art. 23 da lei ora em análise uma solução (DIAS, 2015).

Entre as medidas previstas, há a que determina a separação de corpos, possibilidade assentada no inciso IV do art. 23. É importante salientar que tal medida também encontra previsão no código de processo penal, art. 888, VI e na Lei do Divórcio, (Lei nº 6.515/77). Sua aplicação independe da relação afetiva das partes, pois a separação de corpos pode ser deferida, quer ofensor e vítima sejam casados, quer vivam em união estável heterossexual ou homoafetiva (DIAS, 2015).

Cabe salientar que na mesma seção, a Lei Maria da Penha prevê a possibilidade de concessão de medidas protetivas de cunho eminentemente patrimonial. Nada mais do que justa essa previsão, haja vista que, tanto no casamento quanto na União Estável, os bens adquiridos durante o período de convívio pertencem ao casal, a despeito da Legislação comportar algumas exceções. Tais medidas visam restituir os bens da vítima que indevidamente sejam subtraídos pelo agressor; a proibição temporária de compra, venda ou locação de bens comuns; a suspensão de procuração outorgada pela vítima, conforme descrito no art. 24 da Lei 11.340/2006 ora transcrito:

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o Juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I – restituições de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
 - II – proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade e comum, salvo expressa autorização judicial;
 - III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
 - IV -prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.
- Parágrafo único. Deverá o Juiz oficiar o cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo (BRASIL, 2006).

Acertou o legislador ao expressamente prevê essa medida preventiva, pois, já não bastam os anos cativos de um ciclo de violência física, humilhações, ameaças e desrespeito, ver subtraídos os bens que conseguiu, com muita luta, furtados, destruídos ou arrancados por seu algoz; antes de proteção patrimonial, trata-se sobretudo de uma política humanitária (PEIXOTO, 2017).

Cabe o registro que, durante a pesquisa, houve uma alteração na Lei nº 11.340/2006, por meio da promulgação da nº 13.641/2018, sancionada em 03 de abril de 2018, acrescentando-lhe um novo artigo, art. 24-A, disciplinando, agora, que o descumprimento das medidas protetivas, imposta por juízo cível ou criminal, é crime autônomo. A tipificação e a respectiva sanção impostas sem abaixo descritas (BRASIL, 2018):

Seção IV- Do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência
Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência prevista nesta Lei:
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.
§ 1º A configuração do crime independe da competência cível ou criminal do juiz que deferiu as medidas.
§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas autoridade judicial poderá conceder fiança.
§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.”

Uma brecha jurídica que acabava por estimular a impunidade era o fato de que o descumprimento das medidas protetivas não era considerado um ilícito penal; apenas cível, e isso inviabilizava a prisão em flagrante do agressor que, ciente das medidas protetivas, não as cumpria, ou seja, era uma conduta considerada atípica por não ter assento no código penal o tratamento que se dar aos demais crimes lá previstos. Fato este que também desestimulava as mulheres a buscarem ajuda, pois não se sentiam protegidas apenas com as medidas protetivas de urgência. Agora, com a incorporação do art. 24-A na Lei Maria da Penha, da posse das informações de que o agressor descumpriu as medidas, o Juiz decreta a prisão preventiva do acusado com base no crime anteriormente praticado e também em caso de descumprimento de medidas protetivas anteriormente concedida em favor da vítima (BRASIL, 2018).

Ademais, não há o que comemorar o fato de o Brasil ser um dos países que mais mata mulheres, e na maioria dos casos, dentro de casa e por companheiros e ex-companheiros. Face este cenário aviltante, o Legislador, por meio da Lei nº 13.104/2015, inseriu o inciso IV no artigo 121 do Código Penal, intitulado pela doutrina jurídica de feminicídio, a qual passa a configurar a sexta forma qualificada do crime de homicídio (BRASIL, 2015).

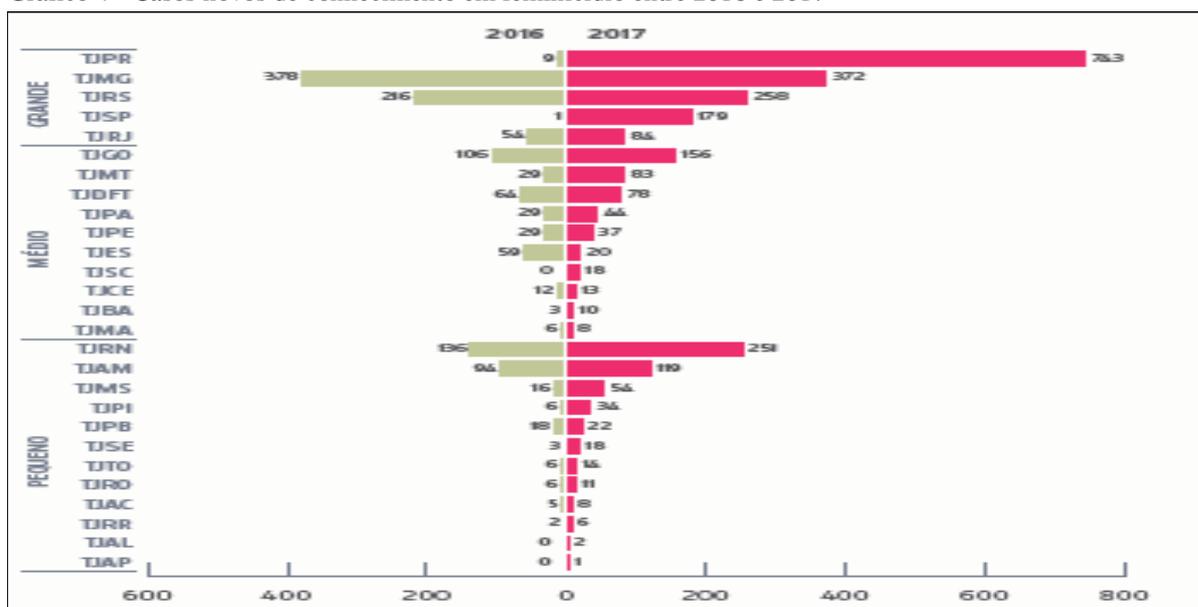
Ademais, o § 2º-A do art. 121 do Código Penal foi acrescentado para esclarecer quando a morte da mulher deve ser considerada em razão do sexo feminino, cujas hipóteses estão descritas da seguinte forma I – Violência Doméstica e familiar; II – Menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Não obstante tal registro, é importante salientar que antes da Lei nº 13.104/15 esta forma de crime já qualificava o homicídio, mas pela torpeza, sendo igualmente rotulada como hedionda. A mudança, portanto, foi meramente topográfica, migrando o comportamento delituoso do art. 121, § 2º, I para o mesmo parágrafo, mas no inciso VI. Não há como negar que a virtude dessa alteração está na simbologia, no alerta que se faz da necessidade de coibir com mais rigor a violência contra a mulher (CUNHA, 2016).

Embora o esclarecimento não seja importante para fins práticos, é preciso dedicar algumas linhas sobre a terminologia feminicídio, comportamento de que trata a qualificado inserida pela Lei nº 13.104/2015, ela pressupõe violência baseada no gênero, agressões que tenham por motivação opressão à mulher. Ou seja, é imprescindível que a conduta do agente estava motiva pelo menosprezo ou pela discriminação à condição de mulher. Logo, a previsão deste parágrafo além de repisar pressuposto inerente ao delito, fomenta a confusão entre feminicídio e femicídio. Matar mulher, na unidade doméstica ou familiar (ou qualquer ambiente ou relação), com menosprezo ou discriminação à condição de mulher é femicídio; se a conduta do agente é movida pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher, tem-se feminicídio (CUNHA, 2016).

Quanto aos crimes de feminicídio, a despeito de a vítima ser mulher, e estas terem uma lei específica para lhes tutelar, qual seja, a Lei Maria da Penha, o assassinato de mulheres ligado à violência doméstica e familiar não é processado nos Juizados Especializados no Combate à Violência Doméstica contra a Mulher, a competência cabe ao Tribunal do Júri, assim como os demais crimes contra a vida, inclusive na forma tentada. Logo, aqueles processos cuja materialidade, o *modus operandi*, evidenciam que o dolo era ceifar a vida da vítima e por sorte ela não veio a óbito, o Juiz declina competência para o Tribunal do Júri (BRASIL, 2006).

O Brasil ainda convive com a infeliz marca de termos a quinta pior posição no *ranking* de países com o maior índice de homicídio de mulheres: 4,8 assassinatos a cada cem mil mulheres. Entre 2003 a 2013, a quantidade de mulheres vítimas de homicídio aumentou de 3.937 para 4.762. Insta registrar que o mapa da violência de 2015 mostra que apesar de ter havido uma redução significativa da redução da taxa de homicídio de mulheres, logo após da entrada em vigor da Lei Maria da Penha, ela não se manteve; cresceu. Abaixo é apresentado um gráfico com números de novos casos de feminicídio de 2016 a 2017 (CNJ, 2018):

Gráfico 4 - Casos novos de conhecimento em feminicídio entre 2016 e 2017



Fonte: Conselho Nacional de Justiça/Departamento de pesquisas judiciárias 2018.

Em 2017 foram registrados 2.463 novos casos de feminicídio na Justiça Estadual do País, e os Estados com as maiores proporções de feminicídio a cada cem mil mulheres residentes são: Rio Grande do Norte, Paraná, Amazonas e Mato Grosso. O Distrito Federal vem em quarto lugar, seguido pelos Estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul (CNJ, 2018).

O cenário atual urge por instrumentos eficazes para coibir não apenas novos casos de agressões perpetrados contra as mulheres, mas também impedir que o número de feminicídio continue crescendo. E uma norma só é considerada eficaz socialmente se seus preceitos são cumpridos pelo seu corpo social. No plano da eficácia normativa, há quem considere que ele se componha de dois elementos: o cumprimento espontâneo por parte dos destinatários da norma, enquanto o segundo refere-se à efetiva aplicação da lei pelos tribunais no caso daquele falhar, ou seja, quanto mais próxima estiver a lei e seus preceitos da realidade social mais eficaz ela será; sendo o contrário também verdadeiro (SILVA, 1982).

Os doutrinadores do Direito advogam a tese de que a norma jurídica passa pelo plano da existência, da validade e da eficácia. E a eficácia diz respeito à exigibilidade, executoriedade e aplicabilidade de uma lei, pois a imposição legal (exigibilidade) de determinado comportamento, não sendo espontaneamente observada (executoriedade), faz incidir a aplicação de uma sanção ao descumpridor do mandamento jurídico (KELSEN, 1998; SILVA, 1982).

Poucas são as normas 100% eficazes, e a Lei Maria da Penha também não seria diferente, pois mesmo vigendo, a percepção que se tem é de que os casos de violência doméstica só aumentam, mas esta associação está equivocada, cuja justificativa está mais ligada ao fato de confiança na norma que encoraja as mulheres de denunciar. Logo, a efetividade da norma é variável, graduada, e as medidas protetivas de urgência é a ferramenta de proteção mais proeminente a favor da vítima de violência doméstica (CUNHA, 2014).

É claro que não se alcançará a efetividade da Lei Maria da Penha se houver um distanciamento entre o evento da prática criminosa e a efetiva sanção penal. Quanto mais demorada for a prestação do Estado, mais se acentua a sensação de insegurança e descrédito na norma, o que promoveria um esvaziamento do objetivo preambular da Lei n. 11.340/2006, qual seja, coibir e prevenir a violência doméstica e familiar nos lares brasileiros, a despeito de considerar que há outras variáveis que desestimulam a mulher de denunciar o agressor contumaz dependência financeira ou emocional do agressor, medo de represálias, vergonha ou solicitação da família (CUNHA, 2014; DIAS, 2018).

As medidas protetivas, com previsão expressa na Lei Maria da Penha, sem dúvida, tem essa finalidade, mas qual a percepção que as vítimas têm a respeito das medidas protetivas de urgência que lhe são deferidas, o conhecimento que têm a respeito delas, o percurso traumático até dá um basta e as fez socorrer-se delas e o objetivo que nelas enxergam são questionamentos investigados no próximo capítulo.

4 MÉTODO

4.1 Tipo de Estudo

Foi empreendido um estudo transversal com caráter qualitativo, cujas participantes são provenientes das reuniões com a Equipe multidisciplinar do 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

A presente pesquisa, em face da finalidade que encerra, busca pelo método qualitativo, cuja característica é ter por objeto as significações, os sentidos do comportamento, das práticas e das instituições realizadas ou produzidas pelos seres humanos, descrever a percepção das mulheres vítimas da violência doméstica a respeito das medidas protetivas de urgência (TURATO, 2003).

Para além da descrição do comportamento humano e a perspectiva de com base nesse compilamento sugerir uma teoria, o método qualitativa transcende esta finalidade, razão pela qual a presente pesquisa se norteou por ele, já que não prestaria à finalidade ora proposta um outro método que se cingisse à tarefa de estabelecer relações de causalidade, visando previsões sobre o comportamento humano (BOGDAN, 1997; BORIN, 2007).

Como bem prescrevem Bogdan (1997) e Borin (2007), o comportamento humano é demasiadamente complexo para que tal mister seja possível, se a busca se restringir a causas e predições, pois dificulta a capacidade de apreender o caráter essencialmente interpretativo da natureza e experiência humana. Eles tentam compreender como o significado das pessoas é construído; descrever em que consiste os mesmos e, por isso, recorrem à observação empírica por considerarem que é em função do comportamento que se pode refletir com maior clareza e profundidade sobre a condição humana.

Tais prescrições não seriam inúteis àqueles que se debruçam à análise da violência doméstica e familiar contra a mulher, pelo traço multifacetário dessa forma de violência, cujas especificidades não podem ser reduzidas a uma equação aritmética, já que o universo de significados, motivos, aspirações, valores e percepções das participantes, não seriam apreendidos por meio de operacionalizações de variáveis, motivo pelo qual se optou pelas ferramentas que o método qualitativo possibilita, face às exigências que o percurso metodológico exigirá (MINAYO, 1993).

4.2 Local de estudo

O estudo foi realizado no 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na cidade de Manaus- AM, durante o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2018.

Manaus conta com três Juizados especializados no combate à violência contra a mulher. O 1º Juizado situa-se no 1º Andar do Fórum "Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos", localizado na zona leste da Manaus. Os processos cujas vítimas residem na Zona Leste e na Zona Norte são direcionados ao Fórum Azarias. Insta registrar que ambas as regiões são as mais populosas de Manaus, as quais são constituídas por bairros da classe média baixa; uma grande área é considerada a periferia da Cidade de Manaus. Logo, as vítimas e réus têm majoritariamente um perfil socioeconômico baixo.

O 1º Juizado é estruturado em dois departamentos: o primeiro fica reservado à Equipe Multidisciplinar, Corpo formado por Psicólogos e Assistentes Sociais; o segundo é definido por Secretaria, na qual são movimentados os processos judiciais, hoje todos virtualizados. Na Equipe Multidisciplinar são realizadas palestras, falando sobre violência doméstica, há um trabalho de orientação às vítimas e de conscientização aos réus, além de reuniões particulares.

Para a realização da pesquisa, foram disponibilizadas pelo diretor do Fórum três salas do setor psicossocial, durante o período vespertino. Foram requeridas as três salas porque as entrevistas foram realizadas graças às acadêmicas do Curso de Enfermagem da UEA, Brenda Alice Andrade Vidigal, Rosana e Solana Nunes Vieira, as quais integravam um grupo de pesquisa sobre violência doméstica e saúde, cujo Professor Dr. Leonardo Naves, orientador da presente pesquisa, estava à frente do referido grupo.

É importante registrar que a autorização do espaço para coleta de dados, as salas, o acesso aos autos dos processos do 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica, cuja lei impõe o sigilo de justiça, em razão dos dados sensíveis que eles carregam, deveu-se ao fato de o discente, ora postulante ao título de mestre, trabalhar no Juizado, mais especificamente na sala de audiência de instrução e julgamento.

Foi após as audiências que selecionei as participantes da pesquisa. Ao término, conversava com a vítima, fazendo-lhe o convite, especificando-lhes a finalidade e de que entraria em contato por telefone com uma semana de antecedência para participar das entrevistas. Nesta fase, todos os atos processuais já foram realizados, após a qual, seguem os autos conclusos para sentença.

4.3 Participantes do estudo e obtenção da amostra

Colaboraram com a pesquisa as mulheres em situação de violência doméstica e familiar que estavam em fase de audiência de instrução e julgamento, já tuteladas pelas medidas protetivas de urgência, e a razão pela qual se optou por esta fase do processo judicial decorre do fato de as partes já terem sido ouvidas, assim como também a acusação e a defesa; ponto no qual o processo está pronto para julgamento, se não foram solicitadas diligências por parte do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Os critérios de inclusão adotados para selecionar as participantes foram: a) serem vítimas de violência doméstica por parceiro íntimo, com deferimento das medidas protetivas de urgência; b) o agressor se do sexo masculino; c) vítima e réu serem maiores de idade; d) participantes cujo crime do qual foram vítimas ter sido o de lesão corporal; e) participantes cujo agressor foi afastado do lar por medidas protetivas de urgência.

Já os critérios de exclusão, logicamente, serão aqueles não contemplados pelo critério de inclusão, quais sejam, a) participantes cujo agressor seja o pai, irmão, tio, namorado, padrasto e filho; b) participantes cujo processo criminal analisado tenha por crimes os de natureza patrimonial – crime de dano -; natureza moral – difamação, injúria e calúnia -; os de natureza sexual – estupro ou tentativa de estupro -; e os de natureza psicológica – ameaça e perturbação da tranquilidade; c) participantes cujas medidas protetivas de urgência não incluíam em suas determinações o afastamento do lar, restringindo-se à ordem de distanciamento de 300 metros, de manter contato por quaisquer meios com a vítima e seus familiares e frequentar os mesmos lugares que a vítima.

Faz-se necessário esclarecer do porquê de ter incluído apenas participantes cujo processo criminal tenha por prática delituosa o crime de lesão corporal. Isto se deve aos objetivos pretendidos pela presente pesquisa, mais especificamente aqueles pelos quais iremos identificar o que a vítima define por violência e o momento em que a participante decidiu procurar ajuda das instituições competentes.

A amostra foi composta por 10 participantes, cujo quantitativo foi definido com base no método de saturação proposto por Bardin (1993), segundo qual, quando os fatores de exaustividade e universalidades foram contemplados, ao ponto das respostas obtidas pelas participantes não acrescentarem uma nova unidade de registro, passível da necessidade de se criar uma nova categoria, por não haver pertinência para a pesquisa, implicando a partir daí

um certo grau de redundância, a ponto de concluir-se que a inclusão de respostas de novos sujeitos, pouco acrescentaria ao material até então obtido.

Inferese da informação supracitada que já no processo de seleção das participantes e do formulário semiestruturado ao qual foram submetidas os passos são inclinados à perspectiva metodológica da análise de conteúdo de Bardin, sobretudo ao seu método de saturação; cuja constatação inequívoca ao evidenciar os critérios da exaustividade, pertinência e universalidade, que, para além de atender aos objetivos da presente pesquisa, atende ao rigor científico e permitirá à posterioridade percorrer com fidedignidade o caminho ora traçado até os resultados, caso pretendam içar-se na investigação do presente trabalho.

Após primeiro contato, foram realizadas ligações telefônicas com objetivo de agendar o dia e horário de preferência da participante, para comparecer novamente ao 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Aqui nos deparamos com a primeira limitação da pesquisa. Ao conversar com a vítima no fina da audiência, convidando-a para participar de uma entrevista, cuja finalidade era estritamente acadêmica, na perspectiva de uma contribuição à sociedade, provavelmente vindo até mesmo beneficiá-la, ela concordou, disse que não havia problema em participar e que não haveria problema ao fazer o telefonema falando o dia, o local e o horário da entrevista.

Mas já prevendo dificuldades, de no dia elas não comparecerem, como comumente acontece nas audiências de instrução e julgamento, alegando não ter dinheiro da passagem, que estava doente, que não tinha ninguém com quem deixar o filho, que não podia faltar trabalho, que voltou a conviver com o agressor e não quer mais tocar no assunto, entre tantos outros motivos, fiz o convite a mais de 70 vítimas.

Muitas não atendiam o telefone; muitas confirmaram a presença e no dia não compareceu; muitas ao ouvir que se tratava da entrevista, desligavam o telefone e alguns diziam que não tinham o dinheiro da passagem, e mesmo garantindo-lhe a passagem, elas não compareciam.

No primeiro dia, estava programa a entrevista de 8 participantes, apenas duas compareceram; uma das quais não quis falar na entrevista por questões religiosas, alegando também sentimento de culpa. Fato que inviabilizou a entrevista. Ademais, o fato de o discente postulante ao título de mestre ser homem era uma outra limitação, pois a elas poderia encarnar a figura do seu algoz, haja vista que a violência da qual fora vítima vinha das mãos de um homem. Situação previsível que justificou a importância da contribuição das acadêmicas do grupo de pesquisa na coleta de dados; sem as quais haveria o risco evidente de não realizarmos a entrevistas. Dos dias escolhidos para a entrevista, havia aqueles nos quais não compareciam

nenhuma pretensa participante, frustrado toda uma programação. Mas como pesquisadores da temática que envolve a violência doméstica contra a mulher, prosseguíamos no nosso intento, certos de que se tratava de uma pesquisa sensível, na qual mergulharíamos em um mundo de subjetividade, significados, marcas, dores e traumas.

As mulheres que concordaram em participar foram conduzidas a uma sala reservada na qual lhes foi lido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Anexo B) e após isso, concordando em participar do estudo, assinaram o respectivo termo, às quais fora disponibilizado uma via.

De acordo com o exposto, o quadro a seguir expõe o perfil sociodemográfico das participantes que compuseram a amostra.

Quadro 2- caracterização das participantes do estudo

Identificação	Idade	Escolaridade	Ocupação	Tempo de coabitação	Nº de filhos
Participante 1	24 anos	Ens. Médio Completo	Desempregada	5 anos	Não possui
Participante 2	27 anos	Ens. Médio Completo	Autônoma	4 anos	1
Participante 3	34 anos	Ens. Médio Incompleto	Desempregada	22 anos	4
Participante 4	62 anos	Ens. Médio Completo	Aposentada	27 anos	3
Participante 5	41 anos	Ens. Médio Completo	Auxiliar de limpeza	13 anos	2
Participante 6	57 anos	Ens. Médio Completo	Autônoma	13 anos	2
Participante 7	30 anos	Ens. Médio Completo	Autônoma	16 anos	2
Participante 8	53 anos	Ens. Fundamental Incompleto	Desempregada	21 anos	4
Participante 9	45 anos	Ens. Médio Incompleto	Auxiliar de limpeza	18 anos	3

Participante 10	52 anos	Ens. Médio Incompleto	Desempregada	15 anos	5
--------------------	------------	--------------------------	--------------	---------	---

4.4 Coleta de dados

Insta registrar que a investigação qualitativa requer como atitudes fundamentais a abertura, a flexibilidade e a capacidade de observação e de interação com os atores sociais envolvidos. Esses pressupostos, o pesquisador não pode prescindir, pois são componentes fundamentais nesse tipo de investigação.

As entrevistas foram realizadas com o auxílio de um questionário semiestruturado elaborado pelos próprios pesquisadores e devidamente validado por especialistas.

Em um único contato, o entrevistador abordou, individualmente, os objetivos do estudo, o anonimato da mesma e a garantia do sigilo sobre as informações coletadas. Como abordado anteriormente, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo B) foi assinado por todos os participantes da pesquisa, assim como houve a solicitação para a participante permitir a gravação da entrevista, e após isto, iniciou-se com perguntas flexíveis e sem rigidez na sequência.

Os tópicos da entrevista abordaram aspectos como a família de origem da mulher, sua família atual (parceiros e filhos), os episódios de violência vivenciados, as expectativas com relação às medidas protetivas de urgência e suas perspectivas para o futuro, (Anexo C), e por fim, foi feita uma descrição sucinta sobre as participantes e sobre algumas peculiaridades de suas vidas. É importante registrar que os nomes utilizados para a descrição das mesmas são fictícios.

Na mesma esteira, o fato de a entrevista semiestruturada ter o formato mais apropriado para o instrumento a ser utilizado nas pesquisas qualitativas, em razão da perspectiva teórica que ela encerra, permite ao pesquisador indagar seu entrevistado sobre um assunto mais específicos, como este tratado pela pesquisa, viabilizando o afloramento de informações que foram contidas e que precisavam ser provocadas (TURATO, 2003; BORIN, 2007)

Nas suas lições, Minayo (1993) pondera que a entrevista se tornou um instrumento privilegiado de coleta de dados, uma vez que possibilita a revelação das condições estruturais dos sistemas de valores, de normas e símbolos, sobretudo de questões socioeconômicas e culturais, que além de viabilizar a pesquisa em tela, a pesquisa qualitativa confere mais

credibilidade, uma vez que a violência doméstica contra a mulher é um fenômeno multifacetário.

4.5 Análise dos dados

Para a análise dos dados obtidos, as entrevistas foram transcritas em sua integralidade, após a qual, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, optando-se pela modalidade temática por atender os critérios e o rigor da pesquisa. A análise de conteúdo proposta é apresentada por Bardin (1997) e tem a seguinte particularidade:

[...] um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos dos conteúdos das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens (BARDIN, 1997, p. 42).

A escolha pela técnica de análise temática possibilita compreender a percepção vivida do entrevistado, seu pensamento e a narrativa proferida numa entrevista, pela qual permite compreender o pensamento do sujeito, por meio do conteúdo de texto extraído das informações prestadas e com base nele aprofundar o conteúdo para avaliar se emergiram temas que a princípio eram implícitos. Os temas que afloraram da análise permite a identificação de unidades de registros provenientes das expectativas, opiniões, valores, crenças, entre outras manifestações linguísticas passíveis de informações concedidas pela participante numa entrevista (MINAYO, 2008).

Segundo Bardin (1979), o tema é representado por uma unidade de significação, a qual fora extraída da análise das informações que emergiram. Sem considerar, claro, os critérios inerentes ao método usado, cujos núcleos de sentido ficam mais evidente pela frequência ou pelo aparecimento das informações apresentadas, que pela relevância justificada pela presença reiterada da informação serão construídas as categorias de análise (BARDIN, 1979).

A viabilidade e a construção operacional do método da análise de conteúdo se assentam em três fases: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados obtidos e interpretados. A primeira fase abarca as entrevistas que foram transcritas e seu emaranhado de informação, as quais, *a posteriori*, serão analisadas e dependendo da relevância contida nas mesmas se formará o *corpus* a partir de um critério de exaustividade, representatividade ou pertinência. Já a segunda fase avança no sentido da constituição da

codificação dos textos selecionados na primeira fase. Aqui já é possível a construção de unidades de registro, decorrentes dos recortes que possibilitarão a construção de temas. Por derradeiro, na terceira fase tem como principal traço as inferências, o tratamento dos resultados obtidos, sobre os quais serão feitas interpretações e a partir delas construir novas dimensões teóricas, sugerir intervenções para as questões descobertas na análise (MINAYO, 2007; BARDIN, 1979):

Acredita-se que o modelo de análise de dados proposto traz à tona as percepções e significados atribuídos pelas participantes sobre o mundo que as cerca, sobre a violência sofrida e sua relação com o parceiro agressor, contribuindo, dessa forma, para a construção de um saber sobre a sua percepção a respeito das medidas protetivas de urgência e as devidas implicações decorrentes do seu deferimento.

Seguindo o processo de saturação proposto por Bardin, fora entrevista a primeira participante, após a entrevista, o áudio fora submetido à gravação, cujos transcritos foram submetidos à análise, abstraindo-se as unidades de registros, julgadas pertinentes aos objetivos da presente pesquisa. E a partir daí passando à construção de possíveis categorias temáticas. Em seguida, outra participante foi submetida à entrevista, a qual fora submetida a gravação e posterior análise, abstraindo-lhe as unidades de registros. Processo que saturou na 6ª (sexta) participante, momento no qual já havia as categorias e subcategorias demarcadas. Não obstante a saturação dos dados, ainda foram entrevistas mais 4 (quatro) participantes para corroborar que critério de exaustividade proposto no método no qual se embasou o percurso metodológico.

Ademais, cabe registrar que o processo de saturação teve o auxílio do Software Atlas TI, pelo qual fora mensurado o grau de fidedignidade do processo de saturação, ante a análise de comparação feita após o trabalho manual realizado sobre os dados auferidos de cada entrevista. A proximidade entre o processo de saturação e a análise do Software Atlas TI (Anexo G) ajudaram na construção das categorias temáticas, cujo critério de homogeneidade ficou bem demarcado nas categorias propostas.

4.6 Considerações Éticas

A pesquisa foi inicialmente submetida à direção da 1ª Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da qual obtivemos anuência, (Anexo D), *a posteriori* foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), do qual obtivemos aprovação, sob o número nº 2.775.304 (Anexo A).

Foram assegurados o sigilo e a confidencialidade das participantes, assim como o direito de desistir da pesquisa a qualquer momento, sem nenhum impacto ou relação com o seu processo judicial em andamento no 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Todos as participantes que aceitaram participar receberam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), elaborado conforme as normas exigidas pela Resolução 466/2012 e aprovado pelo CEP. As entrevistas foram realizadas após a assinatura do TCLE (Anexo B). Foi deixada uma cópia do documento com o telefone dos pesquisadores, para comunicação em casos de desistência ou esclarecimento de dúvidas sobre a pesquisa, mesmo após a realização da entrevista. Ademais, as participantes não tiveram nenhum ônus ou ganho financeiro com a participação, e por fim, não houve nenhuma intercorrência durante o processo da pesquisa, assegurando ricos mínimos a saúde da participante.

5 RESULTADOS

As entrevistas foram realizadas em um tempo médio de 40 minutos, de acordo com o roteiro semiestruturado (Anexo C). Após transcrição na íntegra e leitura minuciosa dos discursos das participantes, houve a extração das unidades de registro dos principais temas levantados. Os trechos extraídos abaixo tratam-se de fragmentos para ilustração das entrevistas que possibilitam a melhor compreensão do que foi abordado.

5.1 Síntese das entrevistas

Para a organização e a análise dos dados, foram utilizadas as etapas consolidadas e sistematizadas por Bardin (1979). Consiste em descobrir os núcleos de sentido em uma determinada comunicação, cuja presença e a frequência representam algo para o objeto analisado, denotando estruturas de relevância presentes no discurso. Então, construiu-se categorias que atendam a finalidade dos objetivos propostos na presente pesquisa.

As entrevistas coletadas, num total de 10, foram realizadas e transcritas pelo pesquisador, atentando-se à fidelidade das falas e silêncio das entrevistadas, respeitando os padrões éticos e morais intrínsecos e extrínsecos à natureza da pesquisa. Dessa maneira os resultados serão apresentados a seguir:

5.1.1 Síntese da participante 1

Perfil socioeconômico e conjugal: 24 anos de idade, conviveu em união estável por cinco (5) anos, não tiveram filhos, ensino médio completo, desempregada.

Na percepção da participante, as medidas protetivas de urgência cessaram a agressão domiciliar, porém o medo do reencontro com o agressor é frequente, o que impede uma sensação de segurança em ambientes públicos, “*tenho medo de encontrar com ele na rua, ele é muito agressivo*”.

As formas de violência foram narradas com o entendimento da agressão física e psicológica, e assim a participante demonstra o sentimento de angústia nas falas, “*no meu caso começou com ofensas, ameaças e depois passou a me agredir, mas mesmo só as ofensas, eu já me sentia mal*”.

Assim, a procura pela Justiça deu-se principalmente pelo medo da morte. Foi relatado o aumento das crises de ciúmes e ameaças, *“me sentia insegura na presença dele, como se a qualquer momento explodisse outra crise e ele me matasse”*. A narrativa também demonstra o conhecimento da participante com relação as medidas protetivas de urgência *“cheguei logo na delegacia pedindo medidas protetivas, não dava mais pra ele ficar em casa, queria terminar com ele, não dava mais, e sabia que ele não iria aceitar, e poderia me bater de novo”*.

O agressor demonstrou medo de ser privado de liberdade se viesse a descumprir a medida protetiva, *“tem medo de ser preso porque já disse a ele que vou ligar pra polícia”*.

5.1.2 Síntese da participante 2

Perfil socioeconômico e conjugal: 27 anos de idade, conviveu em união estável por quatro (4) anos, tiveram 1 (um) filho, ensino médio completo, autônoma.

No discurso da segunda participante as medidas protetivas tiveram efeito positivo de acordo a percepção dela, *“ele não me procura mais, não manda mais mensagem, nem vai mais no meu trabalho, hoje ele já tem outra pessoa”*. Nota-se que a percepção de violência foi relatada com situações de agressões verbais *“tem palavras que dói mais que um soco, ele nunca me bateu, mas quando começou a chamar palavras que me ofendiam, como puta, vagabunda, me ameaçou de morte, eu não deixei em vão; denunciei ele”*. Observa-se ainda que a entrevistada buscou ajuda com a intenção de impedir situações mais graves que envolvesse a agressões física *“não iria deixar se estender pra um murro, uma agressão mais grave, fui procurar a Maria da Penha; ele não aceitava o fim do relacionamento”*.

5.1.3 Síntese da participante 3

Perfil socioeconômico e conjugal: 34 anos de idade, conviveu em união estável por doze (12) anos, tiveram 1 (um) filho, ensino médio incompleto, desempregada.

Na narrativa da terceira entrevistada, observa-se que a solicitação das medidas protetivas se deu por motivos de diversos episódios relatados de agressões físicas, das quais o medo de morrer ficou evidente nas falas *“ele já estava bebendo todos os dias, piorando cada vez mais; tinha muito medo que ele me matasse, me furasse com a faca, me matasse quando estivesse dormindo; ele me deu vários chutos, muro, eu gritava”*.

De acordo com seu discurso, pondera-se a percepção ampliada das formas de violência, *“um tapa, um murro, uma facada, ofensas, ameaças, humilhações, chamar palavras pra mim na frente dos meus filhos”*. Assim a motivação para romper com o ciclo de violência deu-se por sentimento de justiça, *“não queria mais aquela vida, muita humilhação, queria que ele pagasse pelo mal que me fez, ele me maltratou muito, foram anos apanhando”*

O relato ainda demonstra que as medidas protetivas não foram eficazes no caso da participante 3 de acordo com sua percepção *“ele disse que medida protetiva nenhuma iria mandar ele sair da casa dele. Quando bebia, sempre ia lá em casa fazer confusão, dizia que ia me matar, que a casa é dele; pra mim, eu não me sentia muito protegida, pra ele a medida protetiva era só um papel; só parou quando foi preso”*. Nota-se que o agressor não se intimidou apesar das medidas legais de segurança.

A participante narra desconhecer das medidas protetivas de urgência e ter ido procurar ajuda com o conhecimento somente da existência da Lei Maria da Penha, *“das medidas protetivas conheci mesmo na delegacia. A Delegada disse que ia pedir a saída dele da casa, pra ele não se aproximar de mim e nem das crianças”*.

5.1.4 Síntese da participante 4

Perfil socioeconômico e conjugal: 62 anos de idade, conviveu em união estável por vinte e sete (27) anos, tiveram 3 (três) filhos, ensino médio completo, aposentada.

No discurso da entrevistada nota-se com relação à solicitação das medidas protetivas que esta atendeu as expectativas da participante, *“ele saiu de casa, mesmo que a contragosto, mas saiu, ele não me bateu mais, não me perturbou mais; ele sabe que se vier aqui em casa, pode ser preso”*. Porém a narrativa demonstrou que o agressor se mostrou resistente no princípio do afastamento do lar *“sempre que bebia queria fazer bagunça aqui na rua, mas não saía de casa; mas ele parou quando eu chamava a polícia”*.

A participante relata que enquanto as agressões resumiam-se em ofensas mútuas, ela ainda não considerava motivo para realizar a denúncia, *“agressão é quando alguém bate em você, trata mal, deixa marcas, tira sangue de você; a gente sempre brigava, um ofendia o outro, não ficava calada, mas quando ele começou a me bater, eu denunciei ele”*. Observa-se nesta narrativa que a participante levou em consideração as agressões físicas como forma de praticar a violência, enquanto que agressão verbal e a violência psicológica não foram dadas como algo relevante a ponto de haver uma necessidade de romper o relacionamento.

A motivação para denunciar foi dada pelo medo que esta sentia, *“por qualquer motivo, chegava me ofendendo, dizendo que iria me matar, ficava com muito medo dele”*. Foi relatado no discurso que a Lei Maria da penha era conhecida por causa dos meios midiáticos, porém as medidas protetivas se tornaram conhecidas somente na delegacia, *“as medidas protetivas fui conhecer, mesmo, na delegacia quando o Delegado disse que afastar ele de casa”*.

5.1.5 Síntese da participante 5

Perfil socioeconômico e conjugal: 41 anos de idade, conviveu em união estável por treze (13) anos, tiveram 2 (dois) filhos, ensino médio completo, auxiliar de limpeza.

Neste relato, a participante narra que a medida protetiva lhe trouxe maior sensação de segurança, *“posso andar mais tranquila por aí, as medidas protetivas me ajudaram muito”*.

Quando questionada sobre a percepção de violência, a participante relata em seu discurso as formas de violência psicológica, física e moral, *“violência vai de uma palavra que machuca a agressões físicas; ameaças, xingamento, constrangimentos”*. Quando procurou por ajuda na Justiça foi com a intenção de não permitir situações de maior gravidade, *“ele já tinha passado dos limites; não ia permitir que ele cumprisse com as ameaças dele; (...) tentou fazer terrorismo psicológico em mim, dizendo que se me visse com outra pessoa, ia me matar”*; *“(...) percebi que ele era um desequilibrado, fui procurar ajuda, queria ele longe de mim, andava por aí com medo dele me encontrar na rua”*.

Após as medidas protetivas, houve uma mudança no parceiro percebida pela participante, *“ele não me procurou mais, nem me ligou quando soube das medidas, ele ficou na dele, eu não sei o que falaram pra ele participante”*.

5.1.6 Síntese da participante 6

Perfil socioeconômico e conjugal: 57 anos de idade, conviveu em união estável por treze (13) anos, tiveram 2 (dois) filhos, ensino médio completo, autônoma.

Neste caso, as medidas protetivas não atenderam a necessidade da participante. A narrativa demonstra ocorrências de agressões mesmo após o afastamento do lar, *“para mim as medidas protetivas não eram suficientes, eu não me sentia protegida, ele poderia me agredir a qualquer momento, na rua, onde eu fosse eu tinha medo de encontrar com ele por aí, sempre dizia que ia me matar se eu não voltasse com ele; ele tentou invadir a casa duas vezes; depois que ele foi preso”*.

O parceiro apresentou um comportamento ainda mais agressivo após o afastamento do lar, “queria me matar, dizendo que não ia sair da casa porque a casa era dele, começou a me ameaçar, não aceitou ter saído da casa, fiquei com mais medo ainda, porque ele saiu da casa, mas poderia me pegar por aí”. Apenas o cárcere conseguiu amenizar a situação e devolveu a tranquilidade para a participante, de acordo com os relatos.

Aqui se percebe que as formas de violência identificadas pela participante foram somente a violência física caracterizada no discurso como *“violência é alguém bater em você, deixar marcas, ficar com o corpo roxo, uma facada, tentar matar você”*. Assim, a procura por ajuda deu-se pela necessidade de justiça, *“eu queria que ele fosse preso, pagasse toda maldade que fez comigo, as agressões que sofri, ou eu pedi ajuda, procurava a Justiça ou ele poderia me matar, como tentou em outras ocasiões; morria de medo desse homem”*.

No discurso, com relação ao conhecimento das medidas protetivas de urgência a entrevistada diz desconhecer das medidas, porém sabe da lei Maria da penha por conta da mídia televisiva, *“tinha ouvido falar da Maria da Penha, na televisão, na novela, vim saber das medidas protetivas na delegacia quando o delegado disse que não dava pra prender ele ainda, mas podia me dar medidas protetivas pra tirar ele de casa”*.

5.1.7 Síntese da participante 7

Perfil socioeconômico e conjugal: 30 anos de idade, conviveu em união estável por doze (16) anos, tiveram 2 (dois) filhos, ensino médio completo, autônoma.

A sétima participante quando questionada sobre sua percepção com relação à eficácia das medidas protetivas relata que estas atenderam suas necessidades pois o agressor saiu de casa e conseqüentemente as agressões foram cessadas, *“ele foi obrigado a sair de casa e não se aproximou mais de mim”*. Porém o parceiro parou com as ameaças somente quando preso, *“ele tentou invadir a casa duas vezes; depois que ele foi preso, pude dormir mais tranquila; por mim ele não saía nunca mais da cadeia”*. Percebeu-se uma dificuldade entre distinguir as medidas protetivas de urgência e a Lei Maria da Penha.

A violência é compreendida por *“tudo que faça mal: agressões físicas, ameaças, humilhações, ofensas; você ser desrespeitada, agredida na frente dos filhos”*, então a entrevistada relata e seu discurso que procurou ajuda por chegar à conclusão que poderia ser vítima de feminicídio *“cada vez aumentava as agressões, quando ele me jogou no chão e começou a me chutar, eu cheguei à conclusão que poderia morrer”*.

5.1.8 Síntese da participante 8

Perfil socioeconômico e conjugal: 53 anos de idade, conviveu em união estável por doze (12) anos, tiveram 4 (quatro) filhos, ensino fundamental incompleto, desempregada.

Na narrativa da oitava participante, observa-se que mesmo após o deferimento das medidas protetivas o discurso narra um sentimento de insegurança, “*ele descumpriu, ele invadiu minha casa, tentou me matar; “(...) só depois que ele foi preso que ele parou de vir aqui”; “(...) ele sempre me dizia que não tinha medo da Justiça quando estava bêbedo e que iria me matar se eu denunciasse ele, por isso que mesmo com as medidas eu tinha medo, evitava sair de casa”*”. Na percepção da participante o parceiro ficou mais agressivo após o afastamento do lar, “*ele não aceitava sair da casa, dizia que a casa era dele, me ameaçou antes de sair”*”.

Com relação às formas de violência na percepção da participante, pode-se notar que esta citou exemplos que abrangem variadas formas de agressão, “*palavrões, tapas, murros, chutos, ameaças; foram as marcas que ele deixou no meu corpo, os hematomas, os traumas, o medo que tinha das ameaças dele, tudo isso pra mim é violência”*”. De modo geral o referido discurso demonstra as formas de violência física, psicológica e moral.

Quando procurou ajuda para sair do ciclo de violência, a participante relatou que era conhecedora das medidas protetivas de urgência “*Já tinha ouvido falar da Maria da Penha na televisão, sempre falavam das medidas protetivas, que tiravam o agressor da casa o agressor, e quando cheguei na delegacia, depois que ele me bateu, o Delegado nem chegou a perguntar se eu queria medidas protetivas, foi logo me dizendo que iria me dar medidas protetivas”*”.

5.1.9 Síntese da participante 9

Perfil socioeconômico e conjugal: 45 anos de idade, conviveu em união estável por dezoito (18) anos, tiveram 3 (três) filhos, ensino médio incompleto, auxiliar de limpeza.

As medidas protetivas de urgência foram eficazes na percepção da participante. Em seu discurso foi narrado a importância do afastamento do agressor do lar e posteriormente a sua prisão, “*se não fosse as medidas ele não seria preso, além de sair de casa, foi preso, se não fosse dessa forma, estaria apanhando até hoje”*”. Neste caso o agressor ficou mais violento com relação a participante, “*ele ficou furioso, queria me matar, eu já sabia que ia acontecer isso, ele é muito agressivo, machista; se ele não fosse preso, se não fosse a polícia,*

eu estava ferrada”. Apesar do relato demonstrar uma percepção efetiva das medidas protetivas, nota-se que só houve a interrupção do ciclo da violência após a prisão do parceiro, caracterizando uma ineficiência das medidas protetivas e também um equívoco pela participante, do processo jurídico.

A participante narra que a intenção ao solicitar as medidas protetivas era de pedir a prisão do parceiro, *“eu perguntei se iriam prender ele, o Doutor disse que não, mas se ele descumprisse as medidas protetivas, seria preso; foi o último recurso que encontrei”*

5.1.10 Síntese da participante 10

Perfil socioeconômico e conjugal: 52 anos de idade, conviveu em união estável por quinze (15) anos, tiveram 5 (cinco) filhos, ensino médio incompleto, desempregada.

A décima participante relata em seu discurso que solicitou as medidas protetivas após agressão física, *“Ele me deu um murro na cara e me jogou no chão e depois de ameaçou de morte se eu fosse na polícia”*. Quando questionada sobre o conhecimento sobre as medidas protetivas, a entrevistada narra ter conhecimento, *“nos programas que mostram os casos de violência, de mulheres que foram agredidas e mortas pelos maridos, namorados; na entrevista sempre fala da Lei Maria da Penha e das medidas protetivas de urgência”*.

Neste caso e de acordo com a percepção da participante, a medida protetiva cumpriu seu objetivo, pois afastou o agressor do lar e este não veio mais a procurá-la, *“ele saiu de casa; não me procura mais”*; *“(…)ele ficou na dele, ficou com medo, mudou completamente, ele pode ficado com raiva, mas não me procurou depois das medidas protetivas”*.

5.2 Categorias Temáticas

As categorias temáticas foram organizadas com base no proposto por Bardin (1979) como técnica de análise das entrevistas coletadas.

5.2.1 Categoria 1: As medidas protetivas de urgência enquanto medida de segurança

Sujeito 1: *“Me protegeu com a saída dele da casa, ele parou de me agredir”*

Sujeito 2: “Disse ao Doutor que só medidas protetivas não era suficiente porque ele não iria cumprir, ele é muito violento; dito e feito, ele não cumpriu as medidas protetivas, teve que ser preso; muitas não tiveram a sorte que eu tive de sair viva dessa situação”.

Sujeito 4: “Se eu continuasse na mesma casa que ele, eu iria continuar apanhando, sofrendo; poderia ser até morta, mesmo com as medidas eu sentia medo, pra mim ele deveria ter sido preso”.

Sujeito 10: “Não! Porque ele não cumpriu, pra ele era apenas um papel, continuava me perseguindo; uma vez ele quis me bater na rua, os meus vizinhos que me ajudaram; cheguei a perder emprego por causa dele; meus filhos estão traumatizado por causa de tudo isso, assim como eu; pra mim as medidas protetivas não eram suficientes, eu não me sentia protegida, ele poderia me agredir a qualquer momento, na rua, onde eu fosse eu tinha medo de encontrar com ele por ai, sempre dizia que ia me matar se eu não voltasse com ele; ele tentou invadir a casa duas vezes; depois que ele foi preso, pude dormir mais tranquila; por mim ele não saia nunca mais da cadeia”.

Comentário da categoria 1: As medidas protetivas de urgência, enquanto ferramenta de proteção prevista na Lei Maria da Penha, desencadearam resultados opostos para as entrevistadas acima. Duas afirmaram que o afastamento do agressor do lar foi uma intervenção necessária para atender a perspectiva delas, qual seja, parar de ser agredida. Logo, enquanto medida de proteção, o seu escopo foi atingido, qual seja, romper com o ciclo de violência a que estavam submetidas dentro da residência na qual conviviam com os respectivos agressores. Já as outras duas declararam que as medidas protetivas de urgência não foram capazes de romper com as agressões; uma das quais chegou a prever que em razão do comportamento agressivo do réu, do qual foi vítima por anos, dava-lhe condições de dizer que só as medidas cautelares não seriam suficientes, chegando a sugerir que no caso específico só a prisão seria capaz de impedi-lo de se aproximar dela com o ânimos de agredi-la; fato este que voltou a se repetir. Já a outra, além de também prever que dificilmente o agressor viria a cumprir as medidas, por saber que ele era agressivo, cujo histórico de violência de que foi vítima lhe dava a convicção deste fato. Além disso, trouxe um outro dado que a preocupava muito: as medidas protetivas só o tiravam do lar, não a protegia no caminho do trabalho, da faculdade, ou seja, só as medidas protetivas de urgência não eram capazes de tutelar sua integridade física e psicológica, já que estava completamente vulnerável fora de casa, já que todos os dias trabalhava, e esta situação demandaria um monitoramento para além do afastamento do lar.

Pode-se vislumbrar das narrativas acima que dentro dessa categoria há duas subcategorias: a) a que contempla as participantes cujas medidas protetivas de urgência atenderam a finalidade proposta pela Lei Maria da Penha, qual seja, romper com os atos de violência; b) a que contempla as vítimas que, embora tuteladas pelas medidas protetivas de urgências, estas não se mostraram eficazes, pois o agressor voltou a agredir.

5.2.2 Categoria 2: Identificação dos tipos de violência

Sujeito 2: “É você ser agredido fisicamente, ficar com hematomas, marcas no corpo, fazer você sangrar; ele uma vez chegou a me dar um murro que fiquei meses com marcas na cara, nas costas, eu desmaiei com a força, acordei com a cara irreconhecível, e com fortes dores nas costas devido à queda; violência é isso pra mim”

Sujeito 3: “A violência pra mim pode ser física, psicológica, moral; é você ser chamada de puta, ser ameaça, levar um murro; pra mim tudo isso representa uma agressão. Ele me deu um murro na cara e me jogou no chão e depois de ameaçou de morte se eu fosse na polícia, fiquei muito abalada com a situação”.

Sujeito 10: “Violência é alguém bater em você, deixar marcas, ficar com o corpo roxo, uma facada, tentar matar você; tudo que aquele homem ruim fez comigo, me furou com a faca, me bateu, me deu muita porra, sei nem de cabeça as vezes que ele me bateu”

Sujeito 12: “Eu considero agressão: palavrões, tapas, murros, chutos, ameaças; foram as marcas que ele deixou no meu corpo, os hematomas, os traumas, o medo que tinha das ameaças dele, tudo isso pra mim é violência”.

Comentário da categoria 2: Há entrevistadas que definiram violência, identificando-a como uma agressão física, ou seja, para duas das entrevistadas acima, a lesão corporal é a única modalidade de violência, em detrimento de outras manifestações existentes e tipificadas na Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha; apenas aquelas que deixam marcas, hematomas lhes é violência. Há outras que definiram a violência para além de uma agressão física, identificando-a entre as suas várias manifestações: a violência física, a psicológica e a moral, sobretudo esta, que se apresenta na forma mais degradante e humilhante quando perpetrada na frente dos filhos. É importante registrar que nenhuma das vítimas que foram submetidas às entrevistas fizeram referência à violência sexual e à violência patrimonial, cujas modalidades estão previstas na Lei Maria da Penha, das quais as entrevistadas possivelmente possam ter sido vítimas, mas a percepção sobre o que elas definem por violência não as incluíram.

É possível depreender três subcategorias dentro desta categoria temática: a) a que contempla aquelas vítimas para as quais a violência se restringe à violência física, ou seja, a lesão corporal; b) a que contempla aquelas vítimas para as quais a violência também pode ser um gesto, uma fala, uma ofensa, ou seja, além da violência física, elas consideraram também a violência psicológica e a violência moral; c) nesta subcategoria, todas as participantes são incluídas, pois nenhuma delas consideraram a violência sexual e patrimonial formas de violência, cujas espécies, a despeito da não identificação, são tipificadas na Lei Maria da Penha.

5.2.3 Categoria 3: Medo

Sujeito 1: “Fiquei com medo de morrer, dele me machucar mais grave; em casa ele poderia me matar, queria tirar ele de casa, eu estava dormindo com o inimigo, queria sair daquela situação arriscada”

Sujeito 7: “Não tinha mais como aceitar aquela vida que eu levava, fui procurar ajuda antes dele me matar, ou matar meus filhos, ele já estava bebendo todos os dias, piorando cada vez mais; tinha muito medo que ele me matasse, me furasse com a faca, me matasse quando estivesse dormindo; ele me deu vários chutos, murro, eu gritava os vizinhos me ajudaram e me levaram pra delegacia, que queriam que ele fosse preso”

Sujeito 11: “Eu sentia medo dele, cada vez aumentava as agressões, quando ele me jogou no chão e começou a me chutar, eu cheguei à conclusão que poderia morrer nas mãos daquele homem”.

Comentário da categoria 3: O medo foi um termo presente nas declarações das entrevistas, cuja sensação de insegurança, vulnerabilidade, falta de paz e terrorismo psicológico foram o combustível necessário para tomarem a decisão de buscar uma alternativa para romper com a ambiência de animosidade, terrorismo psicológico e perturbação diuturna na qual já não suportavam viver. Uma das entrevistas disse que além do medo de morrer, ou de ser vítima de uma agressão mais grave, ficava angustiada com o medo de o agressor matar seus filhos; é possível pressupor das declarações que os filhos também eram vítimas das agressões domésticas, cuja situação era agravada quando o seu companheiro chegava em casa embriagado, pois o de violência alcoolismo o deixava mais agressivo. A outra entrevistada deixa claro que estava vivendo num ciclo de violência que se agravava dia a dia, e o medo dele se fechar com a morte era diário, situação que já lhe era insustentável.

Nesta categoria de análise, podem ser abstraídas duas subcategorias: a) do medo precedente ao pedido das medidas protetivas de urgência, que fez a vítima procurar ajuda; b) do medo posterior ao deferimento das medidas protetivas, medo de não ter efetividade, medo de ser julgada pelo fato de ter procurado ajuda.

5.2.4 Categoria 4: motivação para denunciar

Sujeito 3: “Porque queria que ele não se aproximasse mais de mim, saísse de casa; se eu não fizesse nada, ele poderia me bater de novo, ia continuar sendo ameaçada; eu dizia pra ele que se ele me batesse ele ia cair na Maria da Penha”

Sujeito 4: “A Justiça foi o meu último gatilho, eu fiz de tudo, mas via que a situação só piorava; ou eu procurar ajuda da Justiça pra prender ele, ou eu morria; se não fosse a Justiça, eu iria recorrer a quem?”

Sujeito 6: “Não iria deixar se estender pra um murro, uma agressão mais grave, fui procurar a Maria da Penha; ele não aceitava o fim do relacionamento, vivia ligando, me perseguindo, indo no trabalho, queria que ele me deixasse em paz”

Sujeito 7: “Não tinha mais como aceitar aquela vida que eu levava, fui procurar ajuda antes dele me matar, ou matar meus filhos, ele já estava bebendo todos os dias, piorando cada vez mais; tinha muito medo que ele me matasse, me furasse com a faca, me matasse quando estivesse dormindo; ele me deu vários chutos, muro, eu gritava os vizinhos me ajudaram e me levaram pra delegacia, que queria que ele fosse preso”

Comentário da categoria 4: A motivação apresentada pelas entrevistadas para denunciar o agressor apresenta algumas particularidades que as diferem uma das outras pela causa e o contexto doméstico, familiar e afetivo no qual conviviam. Uma entrevistada declarou que só denunciou o agressor porque tentou de tudo para romper com o ciclo de violência, mas viu que não deu certo e procurou ajuda da Justiça, ou seja, pode-se deduzir que para esta vítima, a despeito de ter sido submetida por anos a uma ciclo de violência, sempre tentou sozinha buscar uma solução para sair daquela relação abusiva e via na instância pública a última alternativa a ser buscado; cuja decisão está mais ligada a uma questão cultural e pessoal de entender que é uma ingerência o Estado interferir nas relações familiares que, propriamente, acreditar ou não na eficácia das instituições públicas na solução de conflitos desta natureza. A outra entrevistada declarou que denunciou o agressor antes que ele, num próximo episódio de violência, partisse para uma agressão física mais grave; neste caso, a vítima não permitiu que o ciclo de violência evoluísse para uma lesão mais séria, chegando a

uma situação de animosidade insustentável, razão pela qual ela decidiu por denunciar. A outra entrevistada denunciou o agressor porque já não aguentava mais a vida indigna que levava, submetida a todo tipo de agressão, abusos, perversidade, num contexto de violência que dia a dia se agravava, deixando marcas não apenas no corpo da vítima, mas sobretudo na alma, na sua dignidade, que já não mais aguentava tudo por que estava passando e resolveu denunciar, mas não apenas porque queria romper com o ciclo da violência de que era vítima, mas o fez para que fosse preso, a prisão do seu algoz era a única medida na sua percepção capaz de reparar os danos que trazia no corpo e na alma, só as medidas protetivas não lhe eram suficientes, ele queria vê-lo preso, era essa a resposta da Justiça que ela queria. A outra entrevistada declarou que a motivação para denunciar foi com a intenção de apenas se livrar do agressor, ela não queria mais manter um relacionamento afetivo com ele, e este não aceitava o fim do relacionamento, chegando até mesmo a incomodá-la no trabalho, na rua, na faculdade; a despeito de ter sido agredida, essa perseguição que a motivou ao denunciá-lo, e as medidas protetivas de urgência foram a solução que ela encontrou para alcançar essa finalidade, qual seja, não ser mais perseguida pelo agressor.

As informações abstraídas possibilitam a construção de três subcategorias dentro desta categoria temática: a) a que contempla aquelas participantes cuja razão para denunciar era a de o agressor fosse preso; b) a que contempla as participantes cuja razão que lhes fizeram denunciar foi a de apenas tirar o agressor do lar; e a que contempla aquelas participantes cuja razão que lhes fez denunciar fora apenas a perspectiva de que com essa atitude o agressor deixasse de ser agressor.

5.2.5 Categoria 5: o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas

Sujeito 3: “Ele ficou na dele, ficou com medo, mudou completamente, ele pode ter ficado com raiva, mas não me procurou depois das medidas protetivas; ele sabia que poderia ser preso; hoje depois que já passou toda aquela situação, ele já tem outra família e eu a minha, somos até amigos e segundo as pessoas falam, ele trata bem a mulher dele”

Sujeito 5: “Ele mesmo reconheceu que errou, me pediu desculpas, sabe que me fez mal, hoje apesar de não vivermos mais juntos, nós temos uma relação de amizade e respeito; ele tem a vida dele e eu tenho a minha”

Sujeito 10: “Ele ficou mais furioso, queria me matar, dizendo que não ia sair da casa porque a casa era dele, começou a me ameaçar, não aceitou ter saído da casa, fiquei com mais medo ainda, porque ele saiu da casa, mas poderia me pegar por aí; ele era um pesadelo pra

mim, depois que foi preso por ter descumprido as medidas protetivas é que fui ter um pouco de paz, tomara que ele tenha aprendido e me deixe em paz”.

Sujeito 11: “No início foi difícil porque ele não aceitava sair da casa, porque ele dizia que era dele, ficou muito furioso, ele não tinha aceitado, fiquei com medo dele, mas com o tempo ele viu que poderia complicar pra ele, ele poderia ser preso se voltasse a me perseguir, se quisesse invadir a casa, e ele sabia que eu iria denunciar de novo; acredito que sem as medidas protetivas, ele ainda estava me agredindo; uma vez ele me viu na rua, fingiu que nem me conhecia, ficou lá onde ele estava”.

Comentário da categoria 5: Com a concessão das medidas protetivas de urgência em desfavor dos réus, foi possível lhes nutrir comportamentos diferentes, se levado em consideração as informações prestadas pelas vítimas na entrevista. Uma das entrevistadas declarou que o réu ficou muito agressivo, voltou a lhe proferir ameaças, não respeitou o perímetro imposto pelas medidas protetivas em relação à vítima, voltou a invadir a residência na qual convivia com a ofendida, mesmo ciente de que havia uma decisão judicial que o proibia, ou seja, neste caso, a tutela judicial representada pela ordem de afastamento do lar não se mostrou eficaz, não fora suficiente, não o inibiu de novamente perpetrar outra agressão à vítima, cujo fato motivou sua prisão preventiva; só a partir deste fato, com sua segregação, é que a vítima se sentiu segura. A outra entrevistada declarou, com a ciência das medidas protetivas de urgência por parte do agressor, impondo-lhe o afastamento do lar, este ficou furioso, mas com o tempo ele foi refletindo, chegando à conclusão de que se viesse a descumprir as medidas protetivas poderia ser preso; Aqui fica claro a importância do dispositivo legal, inserto na Lei Maria da Penha, que proíbe delegar à vítima a obrigação de comunicar ao agressor que há medidas protetivas de urgência em seu desfavor e que em cuja decisão lhe foi imposto o afastamento imediato do lar; seria suicídio. Noutra ponta, teve entrevistada que percebeu uma mudança mais radical e positiva por parte do agressor após o deferimento das medidas protetivas de urgência, obrigando-o a se retirar do lar; segundo a vítima, o seu ex-companheiro chegou a pedir desculpas, reconheceu que errou, e hoje ambos, a despeito de não conviverem mais juntos, numa relação afetiva e familiar, têm uma relação de respeito e amizade. É oportuno registrar que, após a concessão das medidas protetivas de urgência, o agressor é intimado a comparecer às palestras realizadas na Equipe Multidisciplinar, com Psicólogos, Assistentes Sociais e Pedagogos, oportunidade na qual lhe é dada informação a respeito do processo, sobre violência doméstica, suas causas, as formas com as quais se manifestam e as respectivas consequências. Esse trabalho paralelo, psicossocial, tem um papel fundamental de conscientização, e seu escopo fundamental é

mostrar ao agressor que violência doméstica contra a mulher é crime, é errado e suas consequências são danosas não só à vítima, mas a todo o corpo familiar, comunitário e social. Por derradeiro, teve uma entrevistada que declarou que o agressor agiu com indiferença, ficou na dele, ele poderia ter ficado com raiva, mas não manifestou, segundo a vítima, ele assim se comportou porque ele tinha medo de ser preso, razão pela qual não descumpriu a decisão de afastamento; hoje ele tem outra família; ela também, ambos conseguiram reconstruir suas vidas.

Por derradeiro, podem ser depreendidas desta categoria temática três subcategorias: a) aquela cujo agressor foi mais agressor na percepção da participante; b) aquela cujo agressor mudou de comportamento e não mais voltou a agredir a participante; c) aquela cujo agressor ao tomar conhecimento das medidas protetivas de urgência instantaneamente tentou uma nova agressão, mas *a posteriori* não voltaram a agredir.

6 DISCUSSÃO

As entrevistas e as respectivas respostas fornecidas fizeram com que emergissem várias unidades de registros; não poderia ser diferente, em se tratando de uma modalidade de violência cujas causas e consequências desenham a complexidade e gravidade no corpo da mulher, no seu psicológico, no ambiente familiar e comunitário de que faz parte (PEIXOTO, 2017).

Se debruçadas as unidades de registros de cada categoria, ver-se-á a heterogeneidade das informações obtidas. Como bem destaca Dias (2015), muitas por anos preferem o silêncio, ou por medo ou por vergonha, sedimentando o ciclo de violência a que são submetidas, subtraindo-lhe o direito natural de falar. Logo, era ciente da complexa, frágil e difícil missão de fazê-las falar.

Ao perguntar sobre as razões que as fizeram buscar ajuda, fazê-las regressar ao momento posterior do deferimento das medidas protetivas de urgência, para fazer o esforço cognitivo de explicar como se comportou o agressor ao tomar conhecimento das cautelas protetivas e perquiri-las a respeito do conhecimento que tinham sobre as medidas protetivas e sobre o que entendem por violência, remetendo-as a um contexto intrafamiliar, para lhes perguntar até que ponto as instituições poderiam protegê-las, demandou um trabalho fino, de confiança, sem o qual não se teria reposta aos questionamentos e, conseqüentemente, não se alcançariam os objetivos traçados na presente pesquisa, sem perder o cuidado para não içá-las a um caos interno (BARUS-MICHEL, 2011).

Com as entrevistas, foi possível compreender a advertência feita por Rodrigues (2011), ao sinalizar a necessidade de analisar a violência doméstica e familiar contra a mulher em toda a sua extensão, não apenas se restringindo à agressão, à vítima e ao agressor, sob pena de incorrer numa simplória análise cartesiana e fragmentada.

A análise das respostas concedidas pelas entrevistadas revela a correlação existente umas com as outras, ora influenciando, ora justificando, ora determinando. A percepção das entrevistadas a respeito das medidas protetivas de urgência está intrinsecamente ligada ao contexto intrafamiliar, permeado de elementos socioculturais, econômicos, morais, pessoais e institucionais que direta e indiretamente estão presentes nas respostas das vítimas. Ou seja, até mesmo na decisão de ir à delegacia denunciar o agressor, a vítima leva em consideração o fato de conviverem na mesma casa, de ter filhos, ter tido uma relação de afeto, a possibilidade de não dar em nada, de não resolver a situação de violência em que se encontra, a dependência econômica em relação à pessoa que lhe tortura psicologicamente, que lhe constrange

moralmente, que lhe mutila fisicamente. São fatores que influenciaram na demora em pedir ajuda, ou até mesmo de não denunciar nos episódios anteriores dos quais também fora vítima (CHAUÍ, 2003; DIAS, 2018).

Fato este corroborado nas lições de Cunha (2014), pois a percepção feminina da violência doméstica é uma situação real, dolorosa e consciente, e este fato não pode ser desconsiderado pela autoridade que lhe assiste.

Na primeira categoria: as medidas protetivas enquanto medida de segurança, foi possível constatar que para algumas as medidas protetivas de urgência as protegeram, atingindo a finalidade que a lei Maria da Penha lhes destina, qual seja, romper com o ciclo da violência, inibindo novo incidente.

Mas houve entrevistadas que já previam que só as medidas protetivas não eram o suficiente, por conhecer o perfil agressivo do companheiro, já sugerindo que só a prisão seria capaz de protegê-las. Houve também entrevistadas que só as medidas protetivas não eram suficientes porque o afastamento do lar não lhe garante uma tutela nas ruas. Este fato chama atenção para necessidade de avaliarmos a distinção do que se entende por eficácia normativa e eficácia social, pois não basta uma lei ser válida, estar vigendo e ser obrigatória, o corpo social deve também incorporá-la como um padrão necessário e imperativo passível de punições se descumprida. E trazendo para as demandas de violência doméstica e familiar contra a mulher, a efetividade das medidas de enfrentamento têm sua eficácia prejudica se a resposta ao ato criminoso chegue tarde demais, pois a morosidade no deslinde do caso aumenta a sensação de insegurança e impinge à norma o sentimento de não confiança, de descrédito (BARROSO, 2000; ZDANSK, 2006; SILVA, 1982).

Agora, a luta não é apenas pela institucionalização das demandas capazes de coibir a violência doméstica, mas sim pela concretização daquelas já absorvidas pelo Estado, sobretudo no que tange às medidas protetivas de urgências, consideradas a ferramenta de proteção mais proeminente de proteção das vítimas em situação de violência doméstica (FERNANDES, 2017).

Percebe-se da análise desta categoria que a efetividade, como bem adverte Ferraz (1994), é variável e graduada, acenando para a possibilidade de haver ou não obediência do destinatário da norma.

Com vistas dessas informações, fica claro que cada caso há uma particularidade que a Justiça deve ponderar na hora de deferir as medidas, há a necessidade de políticas públicas no âmbito da segurança pública mais eficientes para atender a real situação na qual se encontram as vítimas. Até mesmo na teoria pura do Direito proposta por Hans Kelsen é ventilada a

possibilidade de que a interpretação de uma lei não se fecha a uma única conclusão ou solução exarada, há uma discrepância clara entre o mundo do ser e do dever ser, o que tira a possibilidade em defender a tese de que apenas uma é a correta, o que demanda uma ponderação de interesses a vista do caso concreto; dentro do qual o intérprete exercerá sua criatividade e na subsunção da norma empregará sua decisão intelectual. Trata-se de uma demanda cujo mérito não pode se restringir apenas ao episódio de violência, há múltiplos fatores que, se não avaliados, podem transformá-las em medidas de segurança inócuas (KELSEN, 1962; SILVA, 1982).

Quando perquiridas na entrevista sobre o que elas entendem por violência, o universo de significação e subjetividade atinentes às respostas era uma marca clara, as unidades de registros identificadas possibilitaram a construção da segunda categoria: identificação dos tipos de violência. A percepção do que elas entendem por violência não fora uníssona, a despeito de todas terem sido acometidas da mesma infração penal: lesão corporal.

Como bem esposado por Cunha (2014), esse tipo de violência afeta a mulher em sua subjetividade, em seu ser, em seu estar no mundo, na sua corporeidade e pode deixar marcas reais e sensíveis, cujas cicatrizes e a profundidade de cada dor estão intrinsecamente ligadas à vicissitude de cada vítima.

As informações emergidas saturaram em três percepções a respeito do questionamento feito: para umas, violência se restringe à agressão física; para outras, a violência além de física, pode ser moral e mais humilhante quando perpetrada na frente dos filhos; e aquelas que definiram por violência a física, a moral e a psicológica. Àquelas que só definiram a violência como uma agressão física, talvez se deva ao fato de ser a que mais apresenta, na exterioridade, marcas, além de se manifestar pelas formas mais degradantes possíveis: socos, pontapés, tapas, empurrões, queimaduras; em circunstâncias de óbito, utiliza-se de objetos cortantes, penetrantes, contundentes, sufocação e até armas de fogo (CHAUÍ, 2003; CAVALCANTI, 2012; DIAS, 2018).

Entre as entrevistadas, tinham aquelas que conviveram por anos numa relação abusiva, agressões gratuitas, agressões recíprocas, sem saber que estavam enclausuradas no ciclo de violência que, provavelmente, não tenha começado por agressões físicas ou tenha sido só agressões físicas. As ameaças, as ofensas, constrangimentos, abusos faziam parte do cotidiano do casal. Foi se naturalizando sem se dar conta de que também esses atos configuram uma violência. Tão grave quanto a lesão corporal. Em geral, toda agressão física nasce de algum tipo de violência psicológica (HIRIGOYEN, 2006).

Como bem leciona Chauí (1998), ao tratar da ética e da violência, a violência é um ato de brutalidade, um abuso físico e/ou psicológico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais, definidas pela opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror. Logo, não só para as Ciências Sociais, mas também para o Direito, a violência não se cinge à agressão física.

A animosidade dessa relação e a passividade em não buscar ajuda, até que um ato mais grave aconteça, podem estar relacionada a questões pessoais, intrafamiliar, dependência econômica, dependência psicológica, questões culturais e até mesmo a violência institucional, absorvida sem filtros, sem se perceber e sem reações, cujos reflexos estão diretamente ligados à demora em denunciar, ou até mesmo em não denunciar (BOURDIEU, 1998; GOMES, 2012; CHAÚÍ, 2003).

A explanação de Dias (2015) a respeito do ciclo da violência traduz perfeitamente essa passividade, cujo ciclo se perfaz com as seguintes fases: a fase de tensão entre as partes, seguida de uma ofensa moral banal, desencadeando o ato de violência física e verbal dirigida à mulher; ato que pode se manifestar de várias formas. Passando o momento tenso, o agressor dá sinais de arrependimento, chegando a prometer que não mais voltar a repetir a agressão. E ela acaba acreditando, é desestimulada a denunciar, creditando mais um voto de confiança ao agressor, que com o tempo se tornará contumaz; neste ciclo, terá apenas uma breve etapa harmônica e logo as agressões afloram.

Entre as participantes, também foram identificadas aquelas que no primeiro ato de agressão física denunciaram, não aceitaram a humilhação de serem agredidas fisicamente; comportamento que pode estar diretamente associado ao perfil socioeconômico da vítima, ao seu grau de instrução, à sua visão de mundo. Muitas mulheres são tomadas pelo medo e não denunciam, e acabam sendo vítimas de outro episódio de violência; mas fora constatado que, logo na primeira agressão física, buscaram ajuda (CHAÚÍ, 2003; MIURA *et al*, 2018; DIAS, 2018).

Para aquelas que na primeira agressão buscaram ajuda, a violência física, a psicológica e a moral são consideradas formas de violência. Um jogo de força, de dominação, de ameaça e de agressões, para o qual poucas estão preparadas e não conseguem sair; nem mesmo perceber que se trata de um ciclo de violência que paulatina ou abruptamente vai se agravando. Imperceptível a maioria delas o momento em que os atos começam, como se manifestam, os limites do permissível e do não permissível; incorporados nas falas, nas práticas, na cultura, no meio, institucionalizados. Uma aceitação perversa tão grave quanto a agressão física: a violência simbólica. (BOURDIEU, 1998; MINAYO, 2014).

As Cortes Superiores da Justiça brasileira acertaram ao reiterar decisões judiciais no sentido de agravar a pena quando o ato perpetrado fora cometido na frente dos filhos menores. A ausência de previsão legal, neste caso, é suprida pela Jurisprudência, cuja manifestação também é considerada fonte do Direito. Não há dúvidas de que um ambiente hostil, no qual o pai agredi a esposa na frente dos filhos, possa-lhes internalizar traumas, desvios de comportamentos e até mesmo o lar virar um laboratório de futuros agressores. Implicações que nos impõem um olhar mais aguçado e multiforme, pois suas consequências são multifacetárias (BUTLER, 2012; DIDIER, 2010).

É oportuno o apontamento feito em relação a alguns crimes que têm assento na Lei Maria da Penha que não foram citados pelas entrevistadas; dos quais chegaram a ser vítimas, mas na percepção das mulheres que participaram do questionário não foram consideradas na definição de violência, quais sejam, a violência sexual e o dano material. Práticas abusivas e danosas tão graves quanto as demais, razão pela qual mereceram previsão legal.

Este fato se deve também pela violência institucional legalizada por nossas legislações patriarcais, privadas e negligente do Estado. O próprio código civil, anterior ao de 2005, na parte atinente ao direito de família, impunha às mulheres os deveres do casamento, legalizando o estupro marital. Por anos o Código Penal estigmatizou e criminalizou as mulheres que não atendiam à moral subjetiva da época, um exemplo disso é a expressão de que se utilizava: mulher honrada. Marcas históricas que contribuíram na promoção da violência doméstica contra a mulher, o que deixa claro o traço institucional que muito contribuiu para este silêncio, perceptível na cultura brasileira, a despeito dos esforços feitos para desconstruir as causas pelas quais se busca justificar a violência doméstica contra a mulher (CHAUÍ, 2003; SAFFIOTI, 2004; GRANJEIRO, 2012).

Entre as categorias construídas, optou-se por uma cuja presença reiterada era constante nos relatos durante as entrevistas: a categoria medo. Das declarações se pôde aferir o grau de vulnerabilidade dessas vítimas; o terrorismo psicológico com o qual conviviam diuturnamente. O medo de outra agressão, o medo de outra humilhação, da morte, de não conseguir sair do ciclo de violência, além do medo de as medidas protetivas de urgência não serem suficientes para romper com a violência, deixando ainda mais irado o agressor pelo fato de tê-lo denunciado. As declarações evidenciaram um quadro psicossomático grave, sentimentos como o de tristeza desamor, desesperança, impotência e medo; desencadeados pelas agressões constantes de que foram vítimas (CORREA et. Al, 2014).

Segundo Dias (2018), esse contexto de imersão no medo de pedir ajuda, além dos males reiterados de novas agressões, deixa as vítimas impotentes perante a situação na qual se

encontram, cuja passividade fica mais acentuada com os relatos assistidos na televisão, nos quais trazem a lume casos de violência doméstica de mulheres que, a despeito de tuteladas pelas medidas protetivas, foram mutiladas, gravemente machucadas e até mesmo mortas. Como bem adverte Fernandes (2017), é inegável que a violência psicológica é a forma de violência contra a mulher mais comum e menos percebida socialmente.

Tais fatos estão diretamente ligados também à queda do grau de confiança das vítimas nas instituições que integram o sistema de justiça no Brasil, desmotivando-as a denunciar. Questão ligada à efetividade da Lei Maria da Penha. Segundo Silva (1982), uma norma só é eficaz se a sociedade lhe dispensar respeito, e isto é demonstrado com o cumprimento da norma pelo corpo social para o qual a norma fora. Logo, a Lei nº 11.340/2006 também depende de sua observância pela sociedade como um todo para que possa cumprir os seus objetivos para os quais fora criada: prevenir e inibir a violência doméstica contra a mulher.

Quanto os motivos para denunciar, foram suscitadas pelas entrevistadas várias razões, cujas unidades de registros demandaram uma categoria específica de análise: motivação para denunciar. O entrelaçamento dos motivos para denunciar e as expectativas das vítimas estão intrinsecamente ligadas; assim como também outros fatores como o contexto intrafamiliar e o comportamento do agressor.

Ademais, nem sempre os motivos para denunciar se identificam com a prescrição legal destinada às ferramentas usadas no enfrentamento da violência doméstica. Cunha (2014) chama atenção para este fato, à necessidade de as instituições e seus representantes considerarem a percepção das vítimas que lhe chegam, sob pena de cometer uma injustiça e revitimizar a vítima.

Há participantes que declararam que apenas queriam tirar o agressor do lar, por isso foi buscar as medidas protetivas de urgência. A percepção que tinham era de que essa medida cautelar já representava o desfecho do caso, ou seja, como se a Lei Maria da Penha se restringisse às medidas protetivas de urgência. Para estas, não haveria mais necessidade de levar o processo à frente porque a finalidade que elas buscavam tinham sido atendidas, chegando a declarar que não haveria necessidade de prisão ou uma outra reprimenda imposta ao réu.

Há um flagrante desconhecimento no corpo social, sobretudo para as vítimas, a respeito da finalidade das medidas protetivas de urgência, a finalidade delas e a confusão em achar que a Lei Maria da Penha se restringe a elas. Mas essa dificuldade não se cinge apenas no campo fático, social, mas também no meio jurídico, acadêmico. Muito se debate na doutrina acerca da natureza cautelar das Medidas Protetivas de Urgência. Uns as definem como uma medida inominada, sem abrigo no Direito Processual; outros, como cautelar inibitória; há quem as considere uma medida satisfativa e, para a maioria das vítimas, medidas protetivas de urgência

têm o caráter de sentença, cujo deferimento representa todo trâmite processual (BASTOS, 2007; PEREIRA, 2008; DIDIER JÚNIOR; OLIVEIRA, 2008; DIAS, 2015).

Este fato sinaliza a não compreensão e o desconhecimento das implicações possíveis ao ser tutelada pela Lei nº 11.340/2006. A não compreensão da finalidade da lei, além de causar embaraços no contexto social, fragiliza a eficácia social da norma (BARROSO, 2000).

Noutra ponta, houve vítimas que foram à delegacia não para solicitar medidas protetivas de urgência, mas para suplicar pela prisão do agressor, por toda perversidade que ele impingiu à vítima; pela agressividade dos seus atos; pelo histórico de agressões a que fora submetida a vítima. A magnitude dessa violência registrada na fala de algumas entrevistadas revela a existência de outros fatores que contribuem para esta situação de maior vulnerabilidade, para além do perfil criminológico do agressor: dependência econômica, psicológica, medo, insegurança e incompreensões (MOURA et. Al, 2009; MARINHEIRO et.al, 2006; OLIVEIRA et. al, 2009).

É oportuno registrar que nestes casos, as entrevistadas alertavam que só as medidas protetivas não seriam suficientes para inibir outro episódio de violência. Fato este constatado pelo descumprimento da ordem judicial que lhes implicou uma medida segregadora: a prisão. Essas falas evidenciam que a sensação de impunidade e episódios anteriores punidos tardiamente fragilizam a eficácia social da lei. O esvaziamento do objetivo preambular da Lei nº 11.340/2006, de coibir, prevenir e punir a violência doméstica resulta da falta de efetividade no corpo social (ZDANSKI, 2006).

Ademais, foi possível identificar vítimas que não queriam nem a prisão, nem o afastamento do agressor do lar, segundo relataram, apenas queriam que o agressor modificasse seu comportamento. Não se pode garantir que isso se deve a uma dependência psicológica, financeira ou medo; não se pode descartar que também possa ser um episódio de violência, mas passível de restabelecimento harmonioso da relação afetiva, íntima e familiar (MOURA et. Al, 2009; DIAS, 2018).

Nestes casos uma reprimenda legal além de reviver o trauma pelo qual a vítima e o réu passaram, em vez de ajudar, poderia minar uma relação afetiva frágil, além de revitimizar a vítima; agora invadida pela violência institucional de nossas autoridades que não tiveram a sensibilidade de ouvir e compreender a percepção da ofendida a respeito do objetivo que a levou à porta de uma delegacia ou à porta do Poder Judiciário (TAVARES, 2015).

É oportuno trazer à discussão a análise levantada quanto à constatação feita por alguns autores a respeito da violência por parceiro íntimo, espécie enquadrada no gênero violência doméstica, pois seus efeitos e sofrimento não são suportados apenas pela mulher,

não na mesma proporção, os homens também são vítimas dela, cujo fato foi constatado na fala de algumas das entrevistadas, as quais também praticavam violência, contribuindo para o afloramento da violência. Há estudos que observaram que a agressão contra o homem é desencadeada após algum ato de violência cometido por ele contra a companheira, e nestas situações os homens são agredidos por elas, o que evidencia a violência recíproca, sem a possibilidade de diálogo entre as partes pela qual pudesse resolver seus desentendimentos (GREGORI, 1993; DEEKE et al, 2009).

Pela complexidade, a análise dos crimes que envolvem violência doméstica não deve se cingir à figura da vítima, do crime e do agressor; questões outras devem ser sopesadas: aspectos pessoais, fáticos, intrafamiliares, históricos, econômicos e sociais. Sobretudo num país como o Brasil engendrado até mesmo, institucionalmente, numa concepção patriarcal, machista e sexista, da qual até mesmo o homem é vítima (BUTLER, 2012).

Razão pela qual não se pode generalizar que todos os homens são iguais, e que todos que sentam no banco dos réus são culpados. Esta constatação fica mais clara quando se faz uma análise pós-processual, algumas declararam ter uma relação de amizade com os mesmos, a despeito de não mais conviverem uma relação íntima de afeto; como elas declararam: hoje conseguem manter uma relação de respeito; já outras não. E este fato deve ser levado em consideração, sob pena do cometimento de injustiças irreparáveis (DIAS, 2018).

Esses registros dão a oportunidade para dialogar a respeito da complexidade conceitual da violência e suas variadas acepções: violência doméstica, violência de gênero, violência intrafamiliar e violência por parceiro íntimo, situações nas quais tanto a mulher quanto o homem podem ser vítimas (MIURA *et al*, 2018; FERNANDES, 2017; CHAÚÍ, 1998; GRANJEIRO, 2012).

As unidades de registros emergidas com as entrevistas possibilitaram a construção da categoria ligada aos questionamentos supracitados: o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas de urgência. Se a vítima notou alguma mudança no comportamento do réu.

O que há em comum num lar com vítimas de parceiro íntimo é a agressão, mas há fatores particulares que distinguem um caso do outro, entre os quais, a relação dele com a vítima, o comportamento e o perfil criminológico do réu, num contexto marcado por subjetividades, divergências, encontros e desencontros, cujo ciclo de violência varia de caso para caso, o qual se manifestar, segundo Walker, (1999) em três etapas: construção da tensão, tensão máxima/explosão da violência e lua de mel. Estrutura teórica contestada por alguns autores pois nem sempre o ciclo de violência termina em lua de mel, pois o ciclo de violência perdura por

anos e, em alguns casos, chegando ao fim com a morte da vítima e com traumas indelévels àqueles que também fazem parte do ambiente familiar (DIAS, 2018; FERNANDES, 2017).

Houve entrevistadas que declararam que o deferimento das medidas protetivas de urgência não modificou em nada o comportamento do agressor, chegou a agredi-la de novo, não respeitou a decisão judicial e já esperava que assim pudesse agir. A falta de efetividade nesses casos, como bem advoga Silva (1982), impõe a necessidade de intervenção dos órgãos estatais, policial e judiciário, de repressão aos casos de descumprimento da norma, já que a lei não realizou os fins sociais para os quais foi criada.

Assim como também tiveram vítimas que declararam que o réu mudou de comportamento, chegando a pedir perdão, lutando pelo restabelecimento familiar ou constituindo outra família. Esta constatação é uma demonstração de que a norma apresenta graus de efetividade, ou seja, a despeito de não ser 100% eficaz, há casos concretos nos quais ela se mostrou efetiva. E que além da efetividade jurídica, deve ter eficácia social (BARROSO, 2000).

A Lei Maria da Penha proíbe delegar à vítima a missão de intimar o réu das medidas protetivas de urgência, afastando-o do lar. Essa previsão legal se aproxima da realidade e sua finalidade tem eficácia normativa, mas pelos relatos das entrevistadas, não houve eficácia social, cuja possibilidade chega ser a razão da norma: evitar uma situação de animosidade entre as partes (SILVA, 1982).

Entre as participantes, algumas declararam que o ex-companheiro ou marido ficaram furiosos com a decisão imposta, voltando a lhes proferir palavras ofensivas e ameaças. Ficando a cargo do Estado, na figura do Oficial de Justiça essa atribuição e, se necessitar, pode requisitar força policial (FERNANDES, 2017).

As participantes da entrevista declararam que quando vão à delegacia de polícia estão aflitas, com raiva e buscam uma punição àquele que lhes agrediu. É possível que no transcorrer do inquérito judicial e da ação criminal o comportamento da vítima se apazigue e do réu se modifique; também é possível que os ânimos se acirrem e o grau de animosidade das partes também, ou apenas o comportamento do réu em nada tenha alterado. Há um trâmite a ser percorrido pela vítima até a reparação do mal que lhe fora feito, e muitas vezes esse percurso é moroso. Neste ínterim, a vítima está à mercê da própria sorte, e a demora na aplicação da sanção penal acabará por não surtir efeito algum, quer ao infrator, quer à sociedade como um todo, pois, além de aumentar a sensação de impunidade, pode promover o esvaziamento dos objetivos da Lei Maria da Penha: coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher (ZDANSKI, 2006).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica e familiar contra a mulher ainda escandaliza a sociedade brasileira de norte a sul, não apenas pela quantidade de registros que chegam ao conhecimento das autoridades, mas sobretudo pela forma como ela se manifesta, a perversidade com a qual é perpetrada às vítimas; suas sequelas, traumas, além das inescusáveis justificativas usadas para legitimar os motivos que levam um homem a torturar uma mulher.

A par desses apontamentos, constata-se que emergiram várias informações, cujas intervenções propostas demandam ações sociais, políticas, jurídicas e de acompanhamento psicossociais. Há muita mão de obra pela frente, ainda há para inibir, ou pelo menos minorar os episódios de violência doméstica e familiar contra a mulher. Medidas legislativas não se mostram eficazes e isso fica claro na declaração de algumas vítimas que participaram da pesquisa, que mesmo tuteladas pelas medidas protetivas de urgência foram novamente agredida pelo companheiro.

Ademais, fica evidente que a violência doméstica não é uma questão estritamente criminológica, é cultural e histórica também, e essa constatação foi corroborada com as respostas proferidas a respeito dos objetivos perseguidos pela pesquisa, mais especificamente, o questionamento a respeito do que elas definem por violência; algumas percorreram um caminho marcado por abusos, agressões morais, violência psicológica e não tinham consciência de que tais condutas configuravam crimes e lhes faziam um mal nefasto, a despeito de permanecerem em condições indignas.

É também possível identificar este fato por um dos objetivos propostos da presente pesquisa, qual seja, a percepção da vítima a respeito do comportamento do agressor depois de tomar conhecimento das medidas protetivas de urgência; alguns agiram com indiferença, voltando até mesmo a agredir a vítima, por achar-se injustiçado com a intervenção estatal, pelo não do Judiciário; como se o comportamento desses transgressores, que não respeitaram as medidas protetivas, fosse visto com naturalidade, como se não configurassem crime; uma conduta abominável, deixando evidente que só as medidas legais e judiciais não seriam suficientes para mudar esse contexto.

Os avanços implementados pela lei Maria da Penha são irrefutáveis, faz jus ao reconhecimento de estar entre as três melhores leis do mundo enquanto tutela legal no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, cujo mérito também ficou evidenciado ao perquirir das participantes qual a percepção das medidas protetivas de

urgência, elas não falavam das medidas protetivas enquanto medida cautelar inibitória, sempre tangenciavam para a Lei Maria da Penha, a grande maioria delas não souberam distinguir a Lei 11.360/2016 de apenas uma das suas ferramentas incorporadas na Lei, o que evidencia, também, a necessidade de deixar claro à população que a Lei Maria da Penha tem outras garantias, instrumentos para além das medidas protetivas, pois além do caráter preventivo, inibitório, há mecanismos psicossociais, imposições aos ente políticos, além de outras garantias constitucionais que lhes beneficiam; fruto da luta de movimentos da sociedade civil organizada, da própria Maria da Penha que fez do seu drama de vida uma bandeira de luta em favor de milhares de mulheres que estão na mesma situação ou mais grave. E o contexto atual é de exigir o cumprimento dessas conquistas, dessas garantias asseguradas em lei.

É imprescindível que o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça e as Delegacias das Mulheres intensifiquem junto às vítimas de violência doméstica e também aos agressores medidas educativas, esclarecendo as especificidades envolta à violência da qual elas foram vítimas e eles agressores, mostrar que seus efeitos atingem toda família, a saúde, a convivência e a harmonia dos que estão envolvidos no cenário minado pela animosidade, pois ficou evidente nas respostas das participantes a influência cultural e histórica, sobretudo o medo da impunidade, são causas que desestimulam as vítimas a buscarem ajuda. Pois ao perquiri-las a respeito do momento que saíram em busca de ajuda e em que contexto o fizeram, algumas responderam que sempre dava uma chance para o agressor, achava que iria mudar, não queria prejudicar o pai dos filhos dela, tinha medo de não dar em nada e também porque não tinha forças para sozinha se livrar da situação de violência, abusos e agressões por que passavam.

Além disso, ações coordenadas dos órgãos que integram o sistema de justiça, como as campanhas de conscientização pelas quais tanto as vítimas como os réus possam se desvencilhar da cultura do patriarcado, da misoginia e do machismo. E nesta oportunidade, fazê-los entender que violência não se restringe à lesão corporal, mas que ela pode se manifestar por ameaças, intimidações, humilhações, constrangimentos, abusos, sobretudo o sexual, danos patrimoniais e porque não dizer o desprezo, a humilhação e a indiferença, como fora narrado pelas participantes da pesquisa.

Com base nas respostas proferidas pelas participantes e nos objetivos pelos quais se se norteou a pesquisa, ficou evidente a necessidade de um tratamento mais concreto, firme e veemente à violência psicológica, pois ainda há um grupo considerável de mulheres e homens que acham que a violência psicológico não é um crime e não é tão grave quanto a violência

física, possivelmente, pela declaração que forneceram, ficou quase que implicitamente confessado que antes de chegar à lesão corporal, esta for precedida pela ameaça. É preciso avaliar os meios, a viabilidade e a eficácia desse tratamento que demanda uma atitude urgente por outros recursos para além dos tradicionais pelos quais já são feitos.

Num contexto cujas relações são hiperconectadas, a Sociedade da Informação, o mundo da comunicação mudou completamente, sinalizando claramente que não se trata de uma Era de mudanças, mas sim de uma mudança de Era. Há um multicanal disponível pelos quais a grande maioria do povo brasileiro busca informação: internet, redes sociais, com vídeos e imagens no Instagram e Facebook, pelo WhatsApp, para além dos já disponíveis como a televisão, o rádio, outdoor e faixas em espaços públicos., pelos quais é possível intensificar a execração da violência doméstica e familiar contra a mulher, denunciando as consequências desse mal, desconstruir a cultura vergonhosa do machismo, deixar claro as várias formas pelas quais a violência contra a mulher pode se manifestar, inclusive a psicológica.

Como ficou evidenciado na análise dos dados trabalhados, houve participantes que identificam apenas a lesão corporal como um ato violento; não consideraram a violência psicológica, a violência moral, a violência patrimonial e sexual. Situações específicas para a quais é necessário dar uma atenção especial, intensificando a vítimas cuja percepção de violência se restringe à física a denúncia pelos meios disponíveis; tanto pelos meios tradicionais, quanto pelos canais viabilizados pela internet. Visando, sobretudo, a desconstrução da cultura machista.

Merece atenção e sensibilização a respeito da violência psicológica, pois a partir dela desencadeiam as outras formas de violência. Não obstante isso, só mesmo a perpetração da ameaça, seja ela frontal ou velada, já figura como um mal grave, com consequências nefastas, que deve ser combatida, inibida e erradicar.

A triste constatação de que houve participantes que por questões religiosas, familiares e socioeconômicas não denunciaram, impõe a necessidade de os entes políticos, União, Estados e Municípios se aproximem das associações comunitárias, religiosas, acadêmicas, sindicatos, grupos empresariais e artísticas para debater a temática, para que possam construir as medidas de enfrentamento à violência doméstica conjuntamente.

Todos os locais de aglomeração pública devem estar abertos ao diálogo para falar a respeito dessa patologia social, sobretudo os espaços privados, como a residência familiar e seus compartimentos de comunhão: a sala de janta, a sala de visitas e o quintal sob a sombra das árvores. E por que não dizer no compartimento íntimo e de afeto que há muito tem se

transformado numa câmara de tortura: o quarto. O enfrentamento dessa chaga social é do interesse de toda a sociedade, pois atinge a todos, não só as mulheres.

Investigar qual o comportamento do agressor depois de tomar ciência das medidas protetivas possibilitou a constatação que nem todos os agressores apresentam um perfil criminológico de alto risco, mas é necessário dar relevo àqueles casos cujo agressor já tem um histórico de violência, aqueles casos cujo réu agiu com tamanha agressividade sob efeito de bebida alcoólica ou drogas, pois o risco das medidas protetivas de urgência caírem inócuas, não mostrando efetividade é potencial. O uso do monitoramento eletrônico nestes casos diminuiria o risco de nova agressão, mesmo já tutelada pelas medidas protetivas de urgência. É preciso investir no uso de ferramentas tecnológicas no combate à violência, assim, a intervenção judicial terá mais concretude e diminuiria a sensação de impunidade, além de inculcar mais segurança na hora de denunciar, pois, como verberado por algumas participantes, não denunciam com medo de não resolver o problema para o qual buscam solução: romper com os episódios de violência.

As respostas proferidas pelas participantes quando questionadas por que motivo denunciaram e o que pretendiam das Instituições demonstram que as medidas penalizadoras em nem todos os casos se mostram adequadas, sobretudo àquelas que batem à porta da Delegacia com a finalidade de apenas chamar atenção do companheiro na perspectiva de que mude comportamento, deixando-lhe de tratá-la com agressividade. Ou até mesmo àquelas participantes que verberaram buscar apenas o distanciamento do agressor pelas medidas e não veem motivos para futuramente impor-lhe uma sentença condenatória, cujos efeitos, dependendo da profissão do réu, pode lhe trazer implicações extrapenais, haja vista que o antecedente criminal é usado no processo de seleção de emprego e até mesmo para algumas licenças profissionais.

É cabível avaliar nesses casos a possibilidade do uso da justiça restaurativa, pois uma reprimenda legal, seja prisão ou outra diferente da prisão, poderia trazer prejuízos tanto para o réu quanto para a vítima, pois se nem a vítima ficaria confortável com uma decisão mais severa em tais circunstâncias, por que impor-lhe uma medida passível de revitimização e uma medida desarrazoada ao réu. O Estado estaria cometendo uma violência institucional.

Do exposto, infere-se que há um longo caminho a percorrer. Direitos elementares inculpidos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil ainda estão muito distantes dos seus titulares: o povo; sobretudo as mulheres, que não nasceram para ser vítimas, mas parceiras; ter direito a ter direitos, por excelência o mais elementar de todos: ser feliz.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. Volume IV. São Paulo: Anpocs editora Sumaré, 2002.

ALVES, S.L.B.; DINIZ, N.M.F. “Eu digo não, ela diz sim”: a violência conjugal no discurso masculino. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v.58, n.4, p.387-392, 2005.

ALVIM, S. F.; SOUZA, L. Violência conjugal em uma perspectiva relacional: homens e mulheres agredidos/agressores. **Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 171-206, 2005.

ANDRADE, L.; VIANA, K. Crime e castigo. **Revista Leis e Letras**. Fortaleza, n. 6. p. 11-16, 2007.

ARENDDT, H. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relerme Bumará. 1994.

AZAMBUJA, M. P. R.; NOGUEIRA, C. Introdução à Violência contra as mulheres com um problema de violência contra as mulheres em situação de violência doméstica e familiar em Cabo Frio. Dissertação de Mestrado, ESS/UFF, Niterói, 2008.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. **Violência doméstica na infância e na adolescência**. São Paulo: Robe Editorial, 1995.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1979.

_____. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1993.

BARROSO, L. R. **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro** (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). A nova interpretação constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BARUS-MICHEL, J. **A violência complexa, paradoxal e multivocal**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. 2ª edição. Tradução: Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

BORIN, T. B. **Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas**. Dissertação (mestrado em ciências) – Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras, Ribeirão Preto. 2007.

BRASIL, Ministério da Saúde. 1984. Assistência Integral à Saúde da Mulher: Bases de Ação Programática. Brasília: Centro de Documentação, Ministério da Saúde, 1984

_____. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

_____. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília, 2003a.

_____. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providênciasb.

_____. Portaria GM/MS n. 2406. Brasília, 2004.

_____. Lei n, 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termo do § 8 do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção a Eliminação de Todas as Formas de Violência de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados Especializados no Combate à Doméstica e Familiar contra a mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

_____. Conselho Nacional de Saúde. O desafio do enfrentamento da violência doméstica: situação atual, estratégias e propostas. Ministério da Saúde: Brasília (DF), 2008.

_____. Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva): 2009, 2010 e 2011. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013.

_____. Lei nº 13.239/2015, de 30 de dezembro de 2015. Dispõe a oferta e a realização, no âmbito do Sistema único de Saúde – SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas causadas por atos de violência contra a mulher. Brasília, 2015.

_____. Lei nº 13.505, de 08 de novembro de 2017. Dispõe sobre o atendimento preferencial da vítima de violência doméstica por servidoras públicas previamente capacitadas. Brasília, 2017.

_____. Lei nº 13.721/2018, de 02 de outubro de 2018. Estabelece que será da prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher ou violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência. Brasília, 2018.

BRASIL, F. P; REIS, G. G. Democracia, participação e inclusão política: Um estudo sobre as conferências de políticas para mulheres em Belo Horizonte. **Revista do Serviço Público**, p. 7-27, 2015.

BRAUNER, M. C. C; SCHIOCCHET, T. **O reconhecimento jurídico das uniões estáveis homoafetivas no direito de família brasileiro**. In: DELGADO, Mário Luiz; ALVES, Jones Figueiredo (coords.). Questões controvertidas no direito de família e sucessões. 3 volume. São Paulo: Método, 2005, p. 315-334.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

CHAUÍ, M. **Ética, política e violência**. Edição: 1ª. Vitória: Autêntica, 1998.

CHAUÍ, M. **Contra a Violência**. Portal do PT, 2007.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAMPOS, C. H. Desafios de implementação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 11, n. 2, p. 391-405, nov 2015.

CORTÊS, L. R.; MATOS, M. C. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida**. Comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário. 1 ed. Goiás: CEMEA, 2007.

Conselho Nacional Do Ministério Público. Institui o Conselho Permanente de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – COPEVID. CNMP, 2011.

Conselho Nacional De Justiça. Institui o Fórum Nacional de Juízes da Violência Doméstica – FONAVID. CNJ, 2009.

CUNHA, F. M. **Marcas de um crime invisível**. Manaus: Wega, 2014.

CUNHA, R. S.; PINTO, R.B. **Lei Maria da Penha: comentada artigo por artigo**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. **Manual de direito Penal: parte especial**. 8 ed. ver. Salvador: Juspodivm, 2016.

DEBERT, G.G *et al.* **Gênero e distribuição da justiça: as delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu, (Coleção encontros), 2006.

DAHLBERG, L. L.; KRUG, E. G. Violência como problema global de saúde pública. **Ciência e Saúde Coletiva**. v. 11, n. 2, p. 277-292, 2006.

DIAS, M. B. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, E. A. S. **Prisão e monitoramento eletrônico: possibilidades e limites no sistema prisional Amazonense**. 1ª ed. Florianópolis: Habitus, 2017.

DIAS, I. **Violência na Família: uma abordagem Sociológica**. Porto: Edições Afrontamento, 2004.

DIDIER Junior, F. Aspectos Processuais Civil na Lei Maria da Penha (Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher). In: Pereira, Rodrigo da Cunha (coord.). **Família e Responsabilidade: teoria e prática do Direito de Família**. Porto Alegre: Magister/IBDFAM, 2010. P. 313-336.

FELIPE, S. Violência e Agressão. **Cadernos da Filosofia**. CFH, UFSC, 1993

FERRARI, D. C. A. **Definição de abuso na infância e na adolescência**. O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática. São Paulo, 2002.

- FERRAZ, S. **A alienação de bens públicos na lei federal de licitação**. In. Revista de Direito Administrativo, v. 198, pp. 53-59, 10.12.1994.
- FONSECA, D. H., RIBEIRO, C. G., LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: realidade e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, p. 307-314, 2012.
- FOUCAULT, M. **Surveiller et punir: naissance de la prison**. Paris: Gallimard, 1975.
- FREITAS, J. W. Impressões objetivas sobre a Lei de Violência Doméstica. 2006.
- FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. A mulher brasileira nos espaços públicos e privados. São Paulo, 2001.
- FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado. São Paulo, 2010.
- GIDDENS, A. **Para além da esquerda e da direita: o futuro da política radical**. Tradução de Álvaro Hattner. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1996.
- GOMES, N.P.; FREIRE, N.M. **Violência conjugal: análise a partir da construção da identidade masculina**. Salvador: Escola de Enfermagem da Universidade Federal da Bahia; 2002.
- _____. Percepção dos profissionais da rede de serviços sobre o enfrentamento da violência doméstica contra a mulher. **Revista Enfermagem da UERJ**. p. 173-178, 2012.
- GREGORI, M. F. Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra/Anpocs, 1993.
- GRANJEIROS, I. A. C. L. **Agressão conjugal mútua na perspectiva da Justiça Restaurativa: A Lei Maria da Penha sob questão**. 2012. Tese (Doutorado) – Departamento de Psicologia Clínica, Universidade de Brasília, Curitiba: Juruá, 2012.
- GUIMARÃES M.C., PEDROZA R.L. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia Social**. v.27, n.2, p. 256-266, 2015.
- HAYECK, C. M. Refletindo sobre a violência. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, v. 1, n. 1, jul 2009.
- HIRIGOYEN, M.F. **A violência no casal: Da coação psicológica à agressão física**. Kühner, M.H Tradução. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- KATO, S. L (coord). Manual de capacitação multidisciplinar. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 2006.
- KRUG *et al.* World report on violence and health. Geneva, World Health Organization, 2002.
- LEÔNICIO, K. L *et al.* O perfil de Mulheres Vitimizadas e de seus Agressores. Revista de Enfermagem da UERJ, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 307-312, 2008.
- LIMA, D. C.; BUCHELE, F. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Physis**. Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, 2011.

LIMA, F. R; GONÇALVES, A. P. S. A lesão corporal na violência doméstica: nova construção jurídica. *Revista Jus Navigandi*. Teresina, v. 11, n. 1169, 2006.

MARINHEIRO, A. L. V.; VIEIRA, E. M.; SOUZA, L. Prevalência da violência contra a mulher usuária de serviço de saúde. **Revista Saúde Pública**. São Paulo, v. 40, n. 4, p. 604-610, 2006.

MARQUES, A.S. Os filhos da violência da violência: crianças não são apenas testemunhas do fato, mas as verdadeiras vítimas. **Revista Nacional de Direito de Família e Sucessões**. Porto Alegre, v. 1, p. 49-69, 2014.

MARZIALE, M.H.P. A Violência no Setor Saúde. **Revista Latino Americana de Enfermagem**, v.12, n. 2, p. 147-148, 2004.

MERLO, S.R. A Lei Maria da Penha e a imprescindibilidade da implementação dos programas de reabilitação para autores de violência. 120 f. (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Estadual do Norte do Paraná. Paraná, 2014.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**: Pesquisa qualitativa em saúde. 2 ed. São Paulo; Rio de Janeiro: Hucitec- Abrasco, 1993.

_____. Violence and health care as na interdisciplinar fiel dandan arena for collective action, **História, Ciências, Saúde** - Manguinhos, v. 4, n. 3, p. 513-531, nov. 1997-feb. 1998.

_____. Laços perigosos entre machismo e violência. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 10, n.1, p. 18-26, 2005.

_____. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

_____. **O desafio do conhecimento**: Pesquisa qualitativa em saúde.2 ed. São Paulo; Rio de Janeiro: Hucitec- Abrasco, 2008.

MISAKA, M.Y. Violência doméstica e familiar contra a mulher: em busca do seu conceito. **Juris Plenum: Doutrina, Jurisprudência, Legislação**. Caxias do Sul, n. 13, p. 83-87, jan. 2007.

MIURA, P.O; SILVA, A.C.S; PEDROSA, M.M.M.P; COSTA, M.L; NOBRE FILHO, J.N. **Violência Doméstica ou Violência Intrafamiliar: Análise dos termos**. Universidade Federal de Alagoas, Maceió/AL, Brasil, 2018.

MORAES, M. C. B. **Vulnerabilidades nas relações de família**: o problema da desigualdade de gênero. In: Dias, Maria Berenice (org.). *Direito das famílias: contributo do IBDFAM em homenagem a Rodrigo da Cunha Pereira*. São Paulo: editora RT, 2009.

MORAIS, R. **O que é violência urbana?**. Brasiliense: São Paulo, 1990.

MOURA, L. B. A. et al. Violência contra mulheres por parceiro íntimo em área urbana economicamente vulnerável, Brasília, DF. **Revista Saúde Pública**. São Paulo, v. 43, n.6, p. 944-953, 2009.

NUCCI, G. S. **Código de Processo Penal comentado**. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2003.

ODALIA, N. **O que é violência**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2004.

OLIVEIRA, J. B et al. Violência entre parceiros íntimos e álcool: prevalência e fatores associados. **Revista Panam Salud Publica**, Washington, v. 26, n. 6, p. 494-500, 2009.

OLIVEIRA P. P et al. Mulheres vítimas de violência doméstica: uma abordagem fenomenológica. 2015

Organização Pan-Americana da Saúde. **Sociedad, violencia y salud**. Washington (US): OPAS; 1996.

OSIS, M. J., PÁDUA, K. & FAÚNDES, A. Limitações no atendimento, pelas delegacias especializadas, das mulheres que sofrem violência sexual. **BIS: Boletim do Instituto de Saúde**, p. 320-328, 2013.

PARODI, A. C.; GAMA, R. R. **Lei Maria da penha**: Comentários à Lei nº 11.340/2006. Campinas: Russell Editores, 2009.

PEIXOTO, P. Ca. **Vítimas encarceradas**: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina. São Paulo: IBCCRIM, 2017.

PERINE, M. **Filosofia e violência**. Sentido e intenção da filosofia de Eric Weil. São Paulo: Loyola, 1987.

PIMENTEL, S. **O monitoramento do Comitê CEDAW e a violência contra a mulher**. In: Kato, Shelma Lombardi de (coord.). Manual de capacitação multidisciplinar. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 2006.

PIOVESAN, F.; SOUZA, M. **Ordem jurídica e igualdade étnico racial**. Brasília: Seppir, 2006.

_____. **Temas de Direitos Humanos/ Flávia Piovisan**: prefácio de Fábio Konder Comparato – 11. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação. 2018

RAMALHO, K.S.; SILVA, S. T.; LIMA, S. M. Políticas de saúde da mulher à integralidade: Efetividade ou possibilidade? **Cadernos de graduação: Ciências Humanas e Sociais**. 2012.

RAMOS, S. A importância das casas de acolhimento no território da violência conjugal. Subjudice – Justiça e sociedade. volume 22/23. Lisboa, 2001.

REIS, L. N. **Violência doméstica e aspectos cognitivo do agressor: análise quantitativa**. Tese de doutorado, apresentada à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto/USP. Área de concentração: Enfermagem Psiquiátrica. Ribeirão Preto, 2016.

ROVINSKI, S. L. R. Dano psíquico em mulheres vítimas de violência doméstica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

SANTOS, J.V.T. A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência. **Tempo Social- Revista Sociologia USP**. São Paulo, v. 9, n. 1, maio 1997.

SAFFIOTI, H. **Violência de Gênero do Brasil contemporâneo**. Mulher brasileira é assim. Rio de Janeiro/Brasília: Rosa dos tempos NIPAS/UNICEF, 1994, p. 151-187.

_____. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Percecu Abramo, 2004

SANTOS, D. T; MARQUES, A. D. A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres no Brasil: Implicações nas políticas públicas voltadas às mulheres indígenas. **Revista Di@Logus**, v.3, n.1, 2014.

SANTOS, F. L. O dilema jurídico da mulher no Brasil. **Revista de Ciências Sociais**, 2014.

SILVA, J. A da. **Aplicabilidade das Nodas Constitucionais.** 2. Ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1982.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A Classe operária tem dois sexos: dominação e residência.** São Paulo: Brasiliense, 1991.

SOUZA, J. **A construção social da sub-cidadania:** para uma sociologia política da modernização periférica. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2003.

TAVARES, M. S. Roda de conversa entre mulheres: denúncias sobre a Lei Maria da Penha e descrença na justiça. **Estudos Feministas.** Florianópolis, v. 23, n. 2, maio 2015.

TONELI, M.J.F., LAGO, M.C.S., BEIRAS, A., CLIMACO, D.A. (org). **Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres:** experiências latino-americanas. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010.

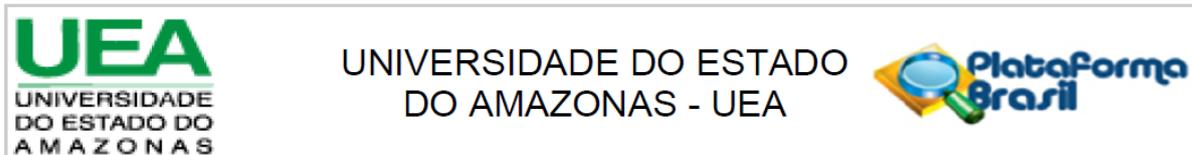
TURATO. E. R. **Tratado de Metodologia da Pesquisa clínico-qualitativa:** Construção teórica – epistemológica – discussão comparativa e aplicada nas áreas de saúde e humanas. 2 ed. Pretrópolis: Vozes, 2003.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da Violência:** Homicídios de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: Flacso, 2015.

WALKER, L. **The Battered Woman Syndrome.** New York: Harper and Row; 1999.

WHO, WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Multi-country study on women's health and domestic violence against women:** summary report of initial results on prevalence, health outcomes and women's responses. Geneva, 2005.

ANEXO A



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A percepção da mulher vítima de violência doméstica a respeito das medidas protetivas deferidas em seu favor

Pesquisador: MARCOS PRATA BENTES

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 90354918.0.0000.5016

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.775.304

Apresentação do Projeto:

Projeto submetido em primeira versão, em 23/05/2018, pelo pesquisador MARCOS PRATA BENTES, e tendo como instituição proponente a Universidade do Estado do Amazonas.

Segundo o Proponente:

"Será empreendido um estudo com caráter qualitativo, cujas participantes serão provenientes das reuniões com a Equipe multidisciplinar do 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Cidade de Manaus. A presente pesquisa, em face da finalidade que encerra, busca pelo método qualitativo, cuja característica é ter por objeto as significações, os sentidos do comportamento, das práticas e das instituições realizadas ou produzidas pelos seres humanos, descrever a percepção das mulheres vítimas da violência doméstica a respeito das medidas protetivas de urgência (TURATO, 2003). Como bem prescrevem Bogdan e Biklen (1997 apud BORIN, 2007) os pesquisadores qualitativos não entendem o seu trabalho como um compilamento de fatos sobre o comportamento humano, cujas implicações proporcionariam um modo de verificar e elaborar uma teoria que estabelece relações de causalidade e previsões sobre o comportamento humano, exatamente como é feito na pesquisa quantitativa, cujas particularidades não serviriam à pesquisa em tela. Razão pela qual os pesquisadores supracitados pensam que o comportamento humano é demasiadamente complexo para que tal mister seja possível; assim, acredita-se que a busca de causas e predições dificulta a

Endereço: Av. Carvalho Leal, 1777

Bairro: chapada

CEP: 69.050-030

UF: AM

Município: MANAUS

Telefone: (92)3878-4368

Fax: (92)3878-4368

E-mail: cep.uea@gmail.com



UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO AMAZONAS - UEA



Continuação do Parecer: 2.775.304

capacidade de apreender o caráter essencialmente interpretativo da natureza e experiências humanas. Eles tentam compreender como o significado das pessoas é construído; descrever em que consiste os mesmos e, por isso, recorrem à observação empírica por considerarem que é em função do comportamento que se pode refletir com maior clareza e profundidade sobre a condição humana (BORIN, 2007). Destarte, é o consenso entre os pesquisadores que se debruçam à análise da violência doméstica e familiar contra a mulher o traço multifacetário dessa forma de violência, cujas especificidades não podem ser reduzidas a uma equação aritmética, já que o universo de significados, motivos, aspirações, valores e percepções das participantes não seriam apreendidos por meio de operacionalizações de variáveis, motivo pelo qual se optará pelas ferramentas que o método qualitativo possibilita, face às exigências que o percurso metodológico exigirá."

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Descrever a percepção das mulheres vítimas da violência doméstica e familiar perpetrada dentro do lar em relação às medidas protetivas de urgência, deferidas pelo Poder Judiciário, como medida cautelar assecuratória.

Objetivo Secundário:

- Identificar como a vítima se percebe como mulher, como mãe, como filha, como cidadã em sua visão de mundo;
- Relatar o que a vítima define por violência, se agressão para ela é apenas a física e a partir de que momento ela se sentiu agredida pelo seu companheiro ao ponto de buscar ajuda das Instituições competentes;
- Avaliar o que as vítimas entendem sobre as medidas protetivas de urgência e se o agressor apresentou alguma mudança de comportamento após o deferimento das cautelares em favor da vítima.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

São riscos com probabilidade de ocorrência transitórios e classificados como tipo I – mínimo. O estudo não apresenta nenhum risco de saúde aos participantes. Por tratar-se de um tema relacionado à dor e perda, pode haver risco psicológico, à medida que existe a possibilidade, ainda que mínima, de que o participante experimente sensações de estresse emocional ou culpa,

Endereço: Av. Carvalho Leal, 1777

Bairro: chapada

CEP: 69.050-030

UF: AM

Município: MANAUS

Telefone: (92)3878-4368

Fax: (92)3878-4368

E-mail: cep.uea@gmail.com



UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO AMAZONAS - UEA



Continuação do Parecer: 2.775.304

entretanto, caso haja qualquer desconforto durante ou após as entrevistas, estes poderão ser relatados à equipe de pesquisadores os quais estão preparados para prover o suporte adequado, uma vez que a equipe de pesquisa possui profissionais com expertise em Saúde Mental.

ADEQUADO

Benefícios:

De forma direta, a pesquisa poderá conferir benefícios no sentido de possibilitar à participante, melhor conhecimento acerca das medidas protetivas de urgência, bem como da Lei Maria da Penha em geral. Indiretamente, serão produzidos benefícios relacionados à produção de conhecimento acerca da percepção das mulheres vítimas de violência doméstica sobre as medidas protetivas de urgência, o que poderá contribuir para nortear e/ou sensibilizar os legisladores.

ADEQUADO

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O estudo proposto apresenta relevância científica e acadêmica e será conduzido com os seguintes passos metodológicos:

Observação participante e a entrevista semiestruturada em profundidade. Após palestra proferida às mulheres vítimas de violência doméstica, os pesquisadores explicarão sobre o estudo e realizarão o convite a participar. As mulheres que

concordarem, serão conduzidas a uma sala reservada na qual lhes será lido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e se após isso, ainda concordarem em participar, deverão assinar o respectivo termo do qual lhes serão entregues uma via.

De início, dar-se-á ponderação ao fato de que a violência doméstica contra a mulher deve ser considerada em toda a sua extensão, não apenas em sua dimensão física, mas, sobretudo, no âmbito da família, da sociedade, da legislação, da cidadania e dos Direitos Humanos, pois emerge o questionamento a respeito da vivência das mulheres neste contexto de animosidade; se esse tipo de violência pode afetar a mulher em seu ser; em sua corporeidade, isto é, na expressão do seu corpo com marcas reais e sensíveis (OLIVEIRA et al., 2015).

As indagações dirigidas às participantes serão viabilizadas por meio de entrevista semiestruturada, a qual consiste em um roteiro de tópicos

formulados pelos pesquisadores, de modo que seja desenvolvido o mais naturalmente possível em forma de diálogo.

Os tópicos propostos no roteiro abrangem a influência das medidas protetivas de urgência no rompimento da violência, se de fato alcançam o intento

Endereço: Av. Carvalho Leal, 1777

Bairro: chapada

CEP: 69.050-030

UF: AM

Município: MANAUS

Telefone: (92)3878-4368

Fax: (92)3878-4368

E-mail: cep.uea@gmail.com



UNIVERSIDADE DO ESTADO
DO AMAZONAS - UEA



Continuação do Parecer: 2.775.304

prescrito na Lei 11.340/2006, e se há possíveis alterações no contexto intrafamiliar com o deferimento das medidas.

Serão utilizadas perguntas abertas, que darão flexibilidade de pensamento às entrevistadas, para que assim possa haver maior entendimento e

resgate da realidade vivida pela mulher vitimizada. Ademais, as entrevistas serão gravadas e, posteriormente, transcritas para leitura em

profundidade dos depoimentos. A seguir serão descritas as fases da coleta de dados:

Fase 1 – Observação participante: uma construção pelo olhar: As entrevistas serão realizadas no 1º Juizado Especializado no Combate à Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher, mais precisamente no setor psicossocial, durante o período do ano corrente de 2018, por quatro horas

semanais. Um diário de campo será elaborado a partir das vivências e impressões dos pesquisadores sobre a instituição, seu funcionamento e os

casos atendidos pela equipe multidisciplinar.

Fase 2 – Entrevista: a conversação como produção de sentidos: As entrevistas realizar-se-ão em um único contato, em que o entrevistador

explicitará, individualmente, os objetivos do estudo, o anonimato da mesma e a garantia do sigilo sobre as informações coletadas.

O TCLE, será assinado por todos os participantes da pesquisa, conforme anexo, e se encontrará com o pesquisador.

A solicitação de permissão para a gravação da entrevista será feita, e então, esta será iniciada com perguntas flexíveis e sem rigidez na sequência.

As mesmas serão gravadas e transcritas na íntegra pelo pesquisador.

Os tópicos da entrevista abordarão aspectos como a família de origem da mulher, sua família atual (parceiros e filhos), os episódios de violência

vivenciados, as expectativas com relação às medidas protetivas de urgência e suas perspectivas para o futuro.

O número de mulheres a serem incluídas no estudo será definido ao longo do desenvolvimento da etapa de coleta dos dados, a depender do

conteúdo das entrevistas e de sua correspondência aos objetivos da pesquisa. A coleta de dados será dada por concluída quando houver suficiente

saturação dos dados, ou seja, quando a análise das respostas obtidas junto às mulheres, identificar um certo grau de redundância, a ponto de

Endereço: Av. Carvalho Leal, 1777

Bairro: chapada

CEP: 69.050-030

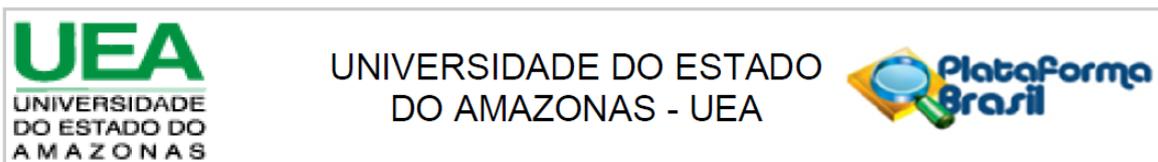
UF: AM

Município: MANAUS

Telefone: (92)3878-4368

Fax: (92)3878-4368

E-mail: cep.uea@gmail.com



Continuação do Parecer: 2.775.304

concluir-se que a inclusão de respostas de novos sujeitos, pouco acrescentaria ao material até então obtido (BARDIN, 1979).

Será feita uma descrição sucinta sobre as participantes e sobre algumas peculiaridades de suas vidas. Gostaríamos de frisar que os nomes utilizados para a descrição das mesmas serão fictícios.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

1) Folha de Rosto: Assinada pelo proponente e pelo Diretor da Escola de Ciência da Saúde, Prof. Diego Ferreira Regalado. - ADEQUADO

2) Cronograma de Execução: Coleta de dados com início em 28/08/2018 e término em 26/10/2018;

3) Orçamento financeiro: Financiamento próprio, R\$ R\$ 220,00 - ADEQUADO

4) TCLE: ADEQUADO

5) Termo de Anuência: ADEQUADO

Recomendações:

Sem recomendações.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Sem pendências.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1021822.pdf	23/05/2018 12:34:35		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoDetalhadoMarcos.pdf	23/05/2018 12:34:01	MARCOS PRATA BENTES	Aceito
Outros	EncaminhamentoCEP.pdf	16/05/2018 13:48:23	MARCOS PRATA BENTES	Aceito

Endereço: Av. Carvalho Leal, 1777

Bairro: chapada

CEP: 69.050-030

UF: AM

Município: MANAUS

Telefone: (92)3878-4368

Fax: (92)3878-4368

E-mail: cep.uea@gmail.com

ANEXO B**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**
BASEADO NAS DIRETRIZES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO CNS Nº 466/2012,
MS.

Prezado (a) Senhor (a)

Você está sendo convidado para participar da pesquisa intitulada “A percepção das mulheres vítimas da violência doméstica a respeito das medidas protetivas de urgência deferidas em seu favor”. Você foi selecionado (a) e sua participação não é obrigatória. A qualquer momento você pode desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador ou com a instituição. Esta pesquisa tem como objetivo geral, descrever a percepção das mulheres vítimas da violência doméstica e familiar perpetrada dentro do lar em relação às medidas protetivas de urgência, deferidas pelo Poder Judiciário, como medida cautelar assecuratória, e está sendo desenvolvida junto ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos (PPGMPS), da Universidade do Estado do Amazonas, sob responsabilidade técnica do Professor Doutor Leonardo Naves dos Reis. Da pesquisa resultará a Dissertação do estudante Mestrado de Marcos Prata Bentes.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS: Você participará de uma entrevista na qual o pesquisador lhe fará algumas perguntas. Para que seja registrado exatamente tudo o que você disser, essa entrevista será gravada. O tempo total de sua participação é de aproximadamente 30 minutos. Por fim, a entrevista será transcrita pelo pesquisador para que as falas possam ser analisadas.

BENEFÍCIOS: De forma direta, a pesquisa poderá lhe conferir benefícios no sentido de possibilitar-lhe melhor conhecimento acerca das medidas protetivas de urgência, bem como da Lei Maria da Penha em geral. Indiretamente, serão produzidos benefícios relacionados à produção de conhecimento acerca da percepção das mulheres vítimas de violência doméstica sobre as medidas protetivas de urgência, o que poderá contribuir para nortear e/ou sensibilizar os legisladores.

DESCONFORTO E POSSÍVEIS RISCOS: São riscos com probabilidade de ocorrência transitórios e classificados como tipo I – mínimo. O estudo não apresenta nenhum risco de saúde aos participantes. Por tratar-se de um tema relacionado à dor e perda, pode haver risco psicológico, à medida que existe a possibilidade,

ainda que mínima, de que o participante experimente sensações de estresse emocional ou culpa, entretanto, caso haja qualquer desconforto durante ou após as entrevistas, estes poderão ser relatados a equipe de pesquisadores os quais estão preparados para prover o suporte adequado, uma vez que a equipe de pesquisa possui profissionais com expertise em Saúde Mental. **ESCLARECIMENTOS ANTES E DURANTE A PESQUISA:** Todos os sujeitos envolvidos na pesquisa terão acesso, a qualquer tempo, às informações sobre os procedimentos, os riscos e os benefícios relacionados à pesquisa. Quaisquer perguntas sobre a metodologia utilizada no projeto ou informações adicionais que se fizerem necessárias serão encorajadas. **LIBERDADE DE RECUSAR OU RETIRAR O CONSENTIMENTO:** A permissão para participar do projeto é voluntária. Portanto, os responsáveis legais estarão livres para negar esse consentimento a qualquer momento, sem que isto traga qualquer tipo de constrangimento ou penalização. **DESPESAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO DE PESQUISA:** Os voluntários estarão dispensados de qualquer despesa ou ressarcimento decorrente do projeto de pesquisa. **EXPOSIÇÃO DOS RESULTADOS E PRESERVAÇÃO DA PRIVACIDADE:** Os resultados obtidos no estudo deverão ser publicados, independentemente dos resultados encontrados; contudo, sem que haja identificação dos indivíduos que prestaram sua contribuição como sujeitos da amostra, respeitando, assim, a privacidade dos participantes conforme rege as normas éticas. **ENDEREÇO DOS PESQUISADORES RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:** PPGMPSP – UEA, Avenida Presidente Castelo Branco, 504, Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP 69020-050. Professor Dr. Leonardo Naves dos Reis, tel. (92)98136-3176; Professor Dr. Eduardo Jorge Sant Ana Honorato, tel. (92)98141-4411; Marcos Prata Bentes, tel. (92)99133-3519; Brenda Alice Andrade Vidigal, tel. (92)99346-5754; Solana Nunes Vieira, tel. (92)99269-6859; Vitória Gonçalves Borchardt, tel. (92)98157-1364; Aline Lima de Souza, tel. (92)98166-8562; Thais Gomes Oliveira, tel. (92)98401-7653; Luana Cristina Fernandes Eufrazio, tel. (92)99110-2308. **ENDEREÇO DO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA:** Endereço: Av. Carvalho Leal 177, Cachoeirinha CEP 69065-001 Telefone: (92) 38784380 UF: AM Município: MANAUS.

Assinatura do(a) pesquisador(a) responsável

Considerando, que fui informado(a) dos objetivos e da relevância do estudo proposto, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, declaro

o meu consentimento em participar da pesquisa, como também concordo que os dados obtidos na investigação sejam utilizados para fins científicos. Estou ciente que receberei uma via desse documento.

Manaus, _____ de _____ de _____

Assinatura do participante ou responsável legal

ANEXO C
ROTEIRO DE ENTREVISTA

1. O QUE A SENHORA ENTENDE POR VIOLÊNCIA?

2. POR QUE A SENHORA RESOLVEU PROCURAR AJUDA DA JUSTIÇA?

3. A SENHORA JÁ TINHA OUVIDO FALAR SOBRE AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA? SE SIM, COMO FICOU SABENDO?

4. POR QUE A SENHORA SOLICITOU AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA?

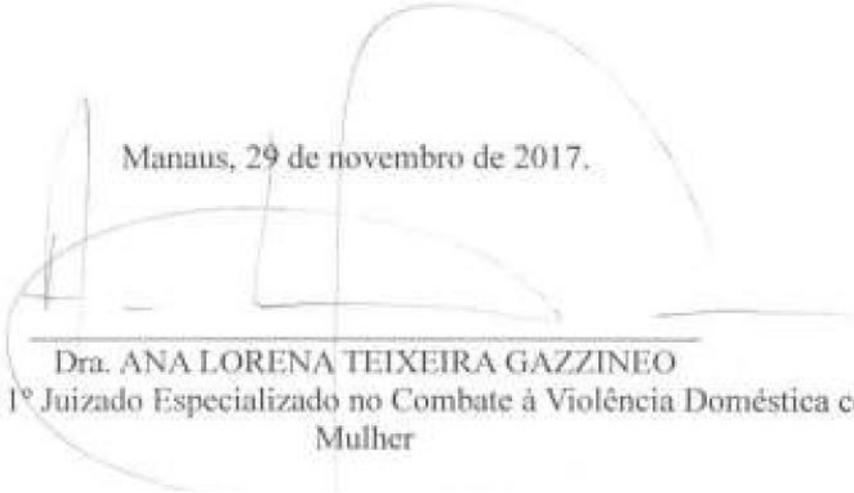
5. A SENHORA ACHA QUE AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA ATENDERAM SUAS NECESSIDADES?

6. A SENHORA PERCEBEU ALGUMA MUDANÇA NO COMPORTAMENTO DO AGRESSOR AO SER AFASTADO DO LAR? SE SIM, QUAIS FORAM?

ANEXO D**CARTA DE ANUÊNCIA**

A 1ª Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), aqui representada pela Juíza Titular, MM. Juíza Ana Lorena Teixeira Gazzineo, declara estar de acordo com a execução de pesquisa intitulada **“A percepção das mulheres vítimas de violência doméstica a respeito das medidas protetivas de urgência”**, a ser realizada junto às vítimas atendidas pela Equipe Multidisciplinar da Vara de Violência Doméstica. A pesquisa em questão faz parte do Programa de Mestrado Profissional e Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), cujo discente se chama Marcos Prata Bentes e o respectivo Orientador será o Prof. Dr. Leonardo Naves dos Reis, Reis, professor da Escola Superior de Ciências da Saúde da Universidade do Estado do Amazonas – ESA/UEA.

Manaus, 29 de novembro de 2017.



Dra. ANA LORENA TEIXEIRA GAZZINEO

Juíza Titular do 1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica contra a Mulher

ANEXO E
UNIDADES DE REGISTRO

	Unidades de Registro	Sujeito 1	Sujeito 2	Sujeito 3	Sujeito 4	Sujeito 5	Sujeito 6	Sujeito 7	Sujeito 8	Sujeito 9	Sujeito 10
A	Violência física	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
B	Ameaça	X	X	X		X	X	X	X		X
C	Violência psicológica	X	X	X		X		X	X		X
D	Ciclo da violência	X									
E	Tristeza	X			X	X				X	
F	Sentimento de injustiça	X		X		X	X	X			X
G	Atitude imperdoável	X	X		X		X				
H	Diferença na força física	X						X			
I	Humilhação	X	X	X		X		X	X		X
J	Tensão	X		X	X			X	X	X	X
K	Medo	X	X	X		X		X	X		
L	Calúnia	X	X					X	X		X
M	Ciúme	X		X	X		X		X		X
N	Insegurança	X	X	X	X	X	X	X	X		X
O	Medo de morrer	X		X	X		X	X	X	X	X
P	Descontrole do companheiro	X	X	X		X					X
Q	Conhecimento sobre as medidas protetivas.	X	X			X	X	X	X	X	X
R	Solicitação das medidas protetivas pela vítima.	X	X		X	X	X	X	X	X	

Continua

Continua

S	Afastamento do lar	X		X	X		X	X	X	X		X
T	Mulher queria o término do relacionamento	X	X	X	X	X		X	X	X		
U	Parceiro negava o término do relacionamento.	X	X				X	X				X
V	Mídia televisiva	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X
X	Muitos casos de violência contra a mulher.	X	X		X	X		X	X	X		X
Y	Companheiro duvida que a denúncia seja feita.	X										
Z	Vontade de sair da situação de violência	X	X	X	X		X	X				X
A B	Proteção com a saída do agressor do lar	X	X		X	X		X				X
C D	Fim das agressões físicas	X	X		X	X		X				X
E F	Medo de encontrar o agressor	X		X			X	X		X		
G H	Agressor não possui mais contato com a vítima	X	X			X		X				X

												Conclusão		
IJ	Agressor com medo de ser preso	X	X		X	X		X						X
KL	Agressão verbal		X	X	X	X		X	X					X
MN	Busca por justiça/sentimento de Vingança			X			X				X			
OP	Não conhecia as MPU's			X	X									
QR	Para o agressor as medidas protetivas eram somente um papel				X		X				X			
ST	Insegurança mesmo após MPU's				X		X		X	X				
UV	As agressões só cessaram após prisão					X	X		X	X				

Fonte: (Bardin, 1993)

ANEXO F
QUADRO DE CATEGORIZAÇÃO

QUADRO: DEMONSTRATIVO DA CONSTRUÇÃO DE CATEGORIAS NA ANÁLISE DE CONTEÚDO

TEMAS/ UNIDADES DE SIGNIFICAÇÃO	Nº U. R	% U. R	CATEGORIA S	Nº CATEGORIA S	% CATEGORIA S	CÓDIGO S TEMAS
Solicitação das medidas protetivas pela vítima	8	4,04	As medidas protetivas de urgência enquanto medida de segurança	43	21,71	S; ST; UV; XZ; R; X; Z
A vítima não conhecia as MPU's	2	1,01				
Para o agressor, as medidas protetivas eram somente um papel	3	1,52				
Insegurança mesmo após MPU's	4	2,02				
A vítima tinha conhecimento sobre as medidas protetivas	8	4,04				
As mulheres conheciam a Lei Maria da Penha por meio da mídia televisiva	10	5,05				
As vítimas tinham conhecimento de muitos casos de violência contra a mulher	8	4,04				
Violência física	9	4,55	Identificação dos tipos de violência	43	21,71	A; B; C; OP;L;I
Ameaça	8	4,04				
Violência psicológica	7	3,54				
Agressão verbal	7	3,54				
Calúnia	5	2,53				
Humilhação	7	3,54				

Continua

						Conclusão
Medo	6	3,03	Medo	16	8,08	K; P; IJ
Medo de encontrar o agressor	5	2,53				
Medo de morrer	5	2,53				
Descontrole emocional do parceiro	6	3,03	Motivação para denunciar	68	34,34	F; G; H; Q; T; U; V; CD; QR; M; E; N.
Atitude imperdoável	4	2,02				
Vontade de sair da situação de violência	7	3,54				
Afastamento do lar	8	4,04				
Mulher queria o término do relacionamento	8	4,04				
Sentimento de ser injustiçada	6	3,03				
Diferença na força física	2	1,01				
Parceiro negava o término do relacionamento	5	2,53				
Busca por justiça/sentimento de vingança	3	1,52				
Ciúme exacerbado do parceiro	6	3,03				
Tristeza	4	2,02				
Insegurança no dentro do lar	9	4,55				
Agressor não possuía mais contato com a vítima	5	2,53				
Agressor com medo de ser preso	6	3,03				
Agressões só cessaram após prisão	4	2,02				
Proteção com a saída do agressor do lar	6	3,03				
Companheiro duvida que a denúncia seja feita	1	0,51				
Fim das agressões físicas	6	3,03				
TOTAL	198	100,00				

Fonte: (BARDIN, 1993).

ANEXO G

ATLAS TI

Codes-quotations list**Code-Filter: All**

HU: analise_marcos
 File: [D:\Meus documentos\Desktop\analise_marcos.hpr7]
 Edited by: Super
 Date/Time: 2019-04-01 20:28:50

Code: As medidas protetivas enquanto medida de segurança {12-0}**P 1: sujeito 1.docx - 1:12 [me protegeu com a saída dele d..] (13:13) (Super)**

Codes: [As medidas protetivas enquanto medida de segurança]
 No memos

me protegeu com a saída dele da casa, ele parou de me agredir

P 2: sujeito 2.docx - 2:4 [chegando na delegacia o Delega..] (8:8) (Super)

Codes: [As medidas protetivas enquanto medida de segurança]
 No memos

chegando na delegacia o Delegado disse que ia me dar medidas protetivas, pra tirar ele de casa, eu aceitei, ele tinha que sair de casa mesmo, mas disse a o Doutor que só medidas protetivas não era suficiente porque ele não iria cumprir, ele é muito violento; dito é feito, ele não cumpriu as medidas protetivas, teve que ser preso; muitas não tiveram a sorte que eu tive de sair viva dessa situação

P 2: sujeito 2.docx - 2:6 [se não fosse as medidas ele nã..] (12:12) (Super)

Codes: [As medidas protetivas enquanto medida de segurança]
 No memos

se não fosse as medidas ele não seria preso, além de sair de casa, foi preso, se não fosse dessa forma, estaria apanhando até hoje; depois que ele saiu da prisão ele não me procurou mais, mas evito andar em alguns lugares pra não ver ele; pelo menos ele saiu da minha casa; não me bate mais, não corro risco de ser morta dentro de casa

P 4: sujeito 4.docx - 4:4 [se eu continuasse na mesma cas..] (10:10) (Super)

Codes: [As medidas protetivas enquanto medida de segurança]
 No memos

se eu continuasse na mesma casa que ele, eu iria continuar apanhando, sofrendo; poderia ser até morta, mesmo com as medidas eu sentia medo, pra ele deveria ter sido preso

P 4: sujeito 4.docx - 4:5 [eu não me sentia totalmente pr..] (12:12) (Super)

Codes: [As medidas protetivas enquanto medida de segurança]
 No memos

eu não me sentia totalmente protegida só com as medidas, eu conhecia aquele homem, aquilo era ignorante, sabia que ele não iria respeita medida nenhuma e ia continuar me infernizando

P 7: sujeito 7.docx - 7:7 [pra ele a medida protetiva era..] (12:12) (Super)

Codes: [As medidas protetivas enquanto medida de segurança]
 No memos

pra ele a medida protetiva era só um papel ; só parou quando foi preso; mas depois ficou me ameaçando de novo, entrei com outro processo

P 8: sujeito 8.docx - 8:5 [ele saiu de casa, mesmo que a ..] (12:12) (Super)

Codes: [As medidas protetivas enquanto medida de segurança]

No memos

ele saiu de casa, mesmo que a contragosto, mas saiu, ele não me bateu mais, não me perturbou mais; ele sabe que se vier aqui em casa, pode ser preso, vou vender a casa, dar a parte dele, assim ele segue a vida dele e eu a minha; eu não quero que ele vá preso, quero que ele me respeite, sou a mãe dos filhos dele, espero que ele deixe de ajudar os filhos dele

P 9: sujeito 9.docx - 9:5 [ele saiu de casa e se mudou de..] (12:12) (Super)

Codes: [As medidas protetivas enquanto medida de segurança]

No memos

ele saiu de casa e se mudou de bairro; não me ameaça mais de me matar, não dar recado por terceiros; foi muito difícil no início, mas hoje ele me deixou em paz depois das medidas protetivas; espero que ele viva a vida dele pra lá e não mais me procure e se me procurar, vou denunciar ele de novo

P10: sujeito 10.docx - 10:5 [Não! Porque ele não cumpriu, p..] (11:11) (Super)

Codes: [As medidas protetivas enquanto medida de segurança]

No memos

Não! Porque ele não cumpriu, pra ele era apenas um papel, continuava me perseguindo; uma vez ele quis me bater na rua, os meus vizinhos que me ajudaram; cheguei a perder emprego por causa dele; meus filhos estão traumatizado por causa de tudo isso, assim como eu; pra mim as medidas protetivas não eram suficientes, eu não me sentia protegida, ele poderia me agredir a qualquer momento, na rua, onde eu fosse eu tinha medo de encontrar com ele por aí, sempre dizia que ia me matar se eu não voltasse com ele; ele tentou invadir a casa duas vezes; depois que ele foi preso, pude dormir mais tranquila; por mim ele não saia nunca mais da cadeia

P11: sujeito 11.docx - 11:8 [ele foi obrigado a sair de cas..] (12:12) (Super)

Codes: [As medidas protetivas enquanto medida de segurança]

No memos

ele foi obrigado a sair de casa e não se aproximou mais de mim

P11: sujeito 11.docx - 11:9 [ele tentou invadir a casa duas..] (12:12) (Super)

Codes: [As medidas protetivas enquanto medida de segurança]

No memos

ele tentou invadir a casa duas vezes; depois que ele foi preso, pude dormir mais tranquila; por mim ele não saia nunca mais da cadeia

P12: sujeito 12.docx - 12:5 [no início não, porque ele desc..] (12:12) (Super)

Codes: [As medidas protetivas enquanto medida de segurança]

No memos

no início não, porque ele descumpriu, ele invadiu minha casa, tentou me matar, mas como os vizinhos sabiam da minha situação, ligaram pra polícia, ai ele foi preso

Code: conhecimento sobre as Medidas protetivas de urgência {12-0}

P 1: sujeito 1.docx - 1:14 [Eu fiquei sabendo das medidas ..] (9:9) (Super)

Codes: [conhecimento sobre as Medidas protetivas de urgência]

No memos

Eu fiquei sabendo das medidas pela televisão; *todos os dias praticamente eu vejo casos de mulheres que foram agredidas*, até mesmo de mulheres que mesmo tendo medidas protetivas eram agredidas, mas queria apenas que ele fosse embora, talvez com as medidas ele parasse com as agressões, ele achava que eu não tinha coragem

P 2: sujeito 2.docx - 2:3 [Quase todos os dias vejo na te..] (8:8) (Super)

Codes: [conhecimento sobre as Medidas protetivas de urgência]

No memos

Quase todos os dias vejo na televisão sobre a Lei Maria da penha, por causa das mulheres que são agredidas

P 3: sujeito 3.docx - 3:5 [na televisão, nos programas qu..] (8:8) (Super)

Codes: [conhecimento sobre as Medidas protetivas de urgência]

No memos

na televisão, nos programas que mostram os casos de violência, de mulheres que foram agredidas e mortas pelos maridos, namorados; na entrevista sempre fala da Lei Maria da Penha e das medidas protetivas de urgência; e quando cheguei na delegacia o delegado disse que ia me dar medidas protetivas pra tirar ele de casa e não se aproximar de mim; eu aceitei porque queria que ele saísse de casa, não se aproximasse mais de mim

P 4: sujeito 4.docx - 4:3 [Sempre vejo na televisão os ca..] (8:8) (Super)

Codes: [conhecimento sobre as Medidas protetivas de urgência]

No memos

Sempre vejo na televisão os casos de mulheres que são mortas e sobre a lei maria da penha, e quando fui na delegacia eu fiquei sabendo sobre as medidas protetivas

P 5: sujeito 5.docx - 5:3 [fui à Delegacia e pedi as medi..] (8:8) (Super)

Codes: [conhecimento sobre as Medidas protetivas de urgência]

No memos

fui à Delegacia e pedi as medidas protetivas pra afastar ele de casa, não dava mais; eu não ia aceitar outra agressão física; uma amiga minha me falou das medidas protetivas também, mas já sabia, todos os dias a gente na televisão praticamente

P 6: sujeito 6.docx - 6:3 [Já sim, pela televisão, nos jo..] (8:8) (Super)

Codes: [conhecimento sobre as Medidas protetivas de urgência]

No memos

Já sim, pela televisão, nos jornais, sempre relatando casos de agressões contra a mulher. Fui logo procurar a Lei Maria da Penha e pedir medida protetiva

P 7: sujeito 7.docx - 7:3 [Já tinha ouvido falar da Maria..] (8:8) (Super)

Codes: [conhecimento sobre as Medidas protetivas de urgência]

No memos

Já tinha ouvido falar da Maria da Penha na televisão, os programas falavam da lei Maria da Penha, mas das medidas protetivas conheci mesmo na delegacia; a Delegada disse que ia pedir a saída dele da casa, pra ele não se aproximar de mim e nem das crianças

P 8: sujeito 8.docx - 8:3 [Já tinha ouvido falar da Lei M..] (8:8) (Super)

Codes: [conhecimento sobre as Medidas protetivas de urgência]

No memos

Já tinha ouvido falar da Lei Maria da Penha, minhas amigas me falavam pra denunciar ele na Maria da Penha. Via na televisão também, nos jornais, nos programas da tarde. Agora as medidas protetivas fui conhecer, mesmo, na delegacia quando o Delegado disse que afastar ele de casa, pra ele não se aproximar mais de mim; ele me perguntou se eu queria fazer isso, disse que sim

P 9: sujeito 9.docx - 9:3 [eu cheguei logo na delegacia p..] (8:8) (Super)

Codes: [conhecimento sobre as Medidas protetivas de urgência]

No memos

eu cheguei logo na delegacia pedindo medidas protetivas de urgência, não dava mais pra ele ficar em casa, queria terminar com ele, não dava mais, e sabia que ele não iria aceitar, e poderia me bater de novo. Eu fiquei sabendo das medidas pela televisão; todos os dias praticamente eu vejo casos de mulheres que foram agredidas, até mesmo de mulheres que mesmo tendo medidas protetivas eram agredidas, mas queria apenas que ele fosse embora, talvez com as medidas ele parasse com as agressões, ele achava que eu não tinha coragem

P10: sujeito 10.docx - 10:3 [Já tinha ouvido falar da Maria..] (7:7) (Super)

Codes: [conhecimento sobre as Medidas protetivas de urgência]

No memos

Já tinha ouvido falar da Maria da Penha, na televisão, na novela, vim saber das medidas protetivas na delegacia quando o delegado disse que não dava pra prender ele ainda, mas podia me dar medidas protetivas pra tirar ele de casa, pra nunca mais ele me ver; lá na delegacia o Doutor me explicou tudo, como era, se eu queria medidas protetivas de urgência; disse que sim! Até perguntei se ele não iria preso, o Delegado disse que só se ele descumprisse as medidas; foi o que aconteceu, ele não cumpria, voltou a me agredir e foi preso

P11: sujeito 11.docx - 11:4 [Tinha ouvido falar na televisã..] (8:8) (Super)

Codes: [conhecimento sobre as Medidas protetivas de urgência]

No memos

Tinha ouvido falar na televisão, quando mostrava os casos de mulheres que eram agredidas pelo marido, namorado, o apresentador falava na Lei Maria da Penha, e que tinha as medidas protetivas que eram pra proibir eles de se aproximarem delas, que a Justiça tirava eles da casa com as medidas protetivas de urgência; ai fui à Delegacia e lá o Delegado falou das medidas e disse que por ver que a minha situação era de risco, iria solicitar o afastamento dele da casa, pra ele não se aproximar mais de mim

P12: sujeito 12.docx - 12:3 [Já tinha ouvido falar da Maria..] (8:8) (Super)

Codes: [conhecimento sobre as Medidas protetivas de urgência]

No memos

Já tinha ouvido falar da Maria da Penha na televisão, sempre falavam das medidas protetivas, que tiravam o agressor da casa o agressor, e quando cheguei na delegacia, depois que ele me bateu, o Delegado nem chegou a perguntar se eu queria medidas protetivas, foi logo me dizendo que iria me dar medidas protetivas, queria afastar ele da nossa casa antes que ele me matasse, ou me agredisse mais gravemente; acho que foi em razão dele ter visto meu estado, e eu aceitei

Code: Identificação dos tipos de violência {1-0}**P 1: sujeito 1.docx - 1:1 [Pra mim pode ser uma agressão ..] (5:5) (Super)**

Codes: [Identificação dos tipos de violência]

No memos

Pra mim pode ser uma agressão física, uma ameaça, ofensas. No meu caso começo com ofensas, ameaças e depois passou a me agredir, mas mesmo só as ofensas, eu já me sentia mal

Code: identificação dos tipos de violência {11-0}**P 2: sujeito 2.docx - 2:1 [É você ser agredido fisicamente..] (4:4) (Super)**

Codes: [identificação dos tipos de violência]

No memos

É você ser agredido fisicamente, ficar com hematomas, marcas no corpo, fazer você sangrar; ele uma vez chegou a me dar um murro que fiquei meses com marcas na cara, nas costas, eu desmaiei com a força, acordei com a cara irreconhecível, e com fortes dores nas costas devido à queda; violência é isso pra mim

P 3: sujeito 3.docx - 3:3 [A violência pra mim pode ser f..] (4:4) (Super)

Codes: [identificação dos tipos de violência]

No memos

A violência pra mim pode ser física, psicológica, moral; é você ser chamada de puta, ser ameaça, levar um murro; pra mim tudo isso representa uma agressão. Ele me deu um murro na cara e me jogou no chão e depois de ameaçou de morte se eu fosse na polícia, fiquei muito abalada com a situação

P 4: sujeito 4.docx - 4:1 [Tudo que eu passei na mão dele..] (4:4) (Super)

Codes: [identificação dos tipos de violência]

No memos

Tudo que eu passei na mão dele eu acho que é violência: os tapas, socos, chutes, essas agressões físicas eu considero violência; as humilhações que ele me fazia passar na rua, na frente dos vizinhos, dos meus filhos, bêbado fazendo confusão; eu e as crianças morriam de medo

P 5: sujeito 5.docx - 5:1 [pra mim violência é bater, agr..] (4:4) (Super)

Codes: [identificação dos tipos de violência]

No memos

pra mim violência é bater, agredir fisicamente, fazer ameaças, te chamar por palavrões que atingem a honra, a dignidade da pessoa; tudo isso pra mim é violência

P 6: sujeito 6.docx - 6:1 [agressão física, ameaças, pala..] (4:4) (Super)

Codes: [identificação dos tipos de violência]

No memos

agressão física, ameaças, palavrões; tem palavras que dói mais que um soco, ele nunca me bateu, mas quando começou a chamar palavras que me ofendiam, como puta, vagabunda, me ameaçou de morte, eu não deixei em vão; denunciei ele

P 7: sujeito 7.docx - 7:1 [Uma tapa, um murro, uma facada..] (4:4) (Super)

Codes: [identificação dos tipos de violência]

No memos

Uma tapa, um murro, uma facada, ofensas, ameaças, humilhações, chamara palavrões pra mim na frente dos meus filhos, bêbado; já fui muito humilhada por ele, ele já me bateu várias vezes; me ameaçou de morte se eu deixasse ele

P 8: sujeito 8.docx - 8:1 [agressão é quando alguém bate ..] (4:4) (Super)

Codes: [identificação dos tipos de violência]

No memos

agressão é quando alguém bate em você, trata mal, deixa marcas, tira sangue de você

P 9: sujeito 9.docx - 9:1 [pode ser uma agressão física, ..] (4:4) (Super)

Codes: [identificação dos tipos de violência]

No memos

pode ser uma agressão física, uma ameaça, ofensas. No meu caso começo com ofensas, ameaças e depois passou a me agredir

P10: sujeito 10.docx - 10:1 [violência é alguém bater em vo..] (3:3) (Super)

Codes: [identificação dos tipos de violência]

No memos

Violência é alguém bater em você, deixar marcas, ficar com o corpo roxo, uma facada, tentar matar você; tudo que aquele homem ruim fez comigo, me furou com a faca, me bateu, me deu muita porra, sei nem de cabeça as vezes que ele me bateu

P11: sujeito 11.docx - 11:1 [Tudo que faça mal: agressões f..] (4:4) (Super)

Codes: [identificação dos tipos de violência]

No memos

Tudo que faça mal: agressões físicas, ameaças, humilhações, ofensas; você ser desrespeitada, agredida na frente dos filhos, pra mim já é uma violência monstruosa, porque as crianças ficam traumatizadas vendo, e eu me sentia humilhada quando passava por isso

P12: sujeito 12.docx - 12:1 [eu considero agressão: palavrô..] (4:4) (Super)

Codes: [identificação dos tipos de violência]

No memos

Eu considero agressão: palavrões, tapas, murros, chutos, ameaças; foram as marcas que ele deixou no meu corpo, os hematomas, os traumas, o medo que tinha das ameaças dele, tudo isso pra mim é violência

Code: medo {3-0}

P 1: sujeito 1.docx - 1:7 [era uma humilhação, minhas ami..] (7:7) (Super)

Codes: [medo]

No memos

era uma humilhação, minhas amigas já ficavam com pena de mim, me viam sempre tensa, com medo, se eu atrasasse cinco minutos em casa, ele me acusava que eu tinha macho na rua, que eu tava traindo ele, e o ciúme só aumentando, eu tinha medo, me sentia insegura na presença dele, como se a qualquer momento explodisse outra crise e ele me matasse

P 1: sujeito 1.docx - 1:9 [fiquei com medo de morrer, del..] (11:11) (Super)

Codes: [medo]

No memos

fiquei com medo de morrer, dele me machucar mais grave; em casa ele poderia me matar, queria tirar ele de casa, eu estava dormindo com o inimigo, queria sair daquela situação arriscada

P11: sujeito 11.docx - 11:2 [eu sentia medo dele, cada vez ..] (6:6) (Super)

Codes: [medo]

No memos

eu sentia medo dele, cada vez aumentava as agressões, quando ele me jogou no chão e começou a me chutar, eu cheguei a conclusão que poderia morrer nas mãos daquele homem

Code: motivação para denunciar {17-0}

P 1: sujeito 1.docx - 1:13 [eu cheguei logo na delegacia p..] (9:9) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

eu cheguei logo na delegacia pedindo medidas protetivas de urgência, não dava mais pra ele ficar em casa, queria terminar com ele, não dava mais, *e sabia que ele não iria aceitar*, e poderia me bater de novo

P 2: sujeito 2.docx - 2:2 [eu queria que ele fosse preso,..] (6:6) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

eu queria que ele fosse preso, pelas maldades que ele fez comigo, não aguentava mais aquelas agressões, ou eu fazia algo, ou ele me mataria, como ele mesmo dizia quando me ameaçava drogado ou bêbado; ele tem que ser preso porque senão ele fará com outras; se eu não procurasse a Justiça ele ficaria impune, e eu quero que ele pague por tudo que ele fez comigo

P 2: sujeito 2.docx - 2:5 [Antes de pedir as medidas prot..] (10:10) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

Antes de pedir as medidas protetivas, eu perguntei se iriam prender ele, o Douro disse que não, mas se ele descumprisse as medidas protetivas, seria preso; foi o último recurso que encontrei, eu tentei de tudo, mas se eu não tivesse tomado essa atitude, hoje eu não poderia estar aqui, poderia ter sido morta, porque escapei da morte várias vezes; só assim ele parou de me agredir, me deixou em paz

P 3: sujeito 3.docx - 3:4 [não iria permitir uma outra ve..] (6:6) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

não iria permitir uma outra vez, ser agredida de novo; há anos nosso casamento não estava bom; a gente já dormia em camas separadas, parecia dois estranhos dentro de casa; ele não queria ir embora; não queria me dar o divórcio, vivia me ameaçando que não queria me pegar com outro homem; já não dava mais; sozinha eu não iria conseguir sair daquela situação; hoje ele vive a vida dele, graças a Deus, eu vivo a minha, eu já tenho outra família, ele já tem a dele

P 3: sujeito 3.docx - 3:6 [Porque queria que ele não se a..] (10:10) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

Porque queria que ele não se aproximasse mais de mim, saísse de casa; se eu não fizesse nada, ele poderia me bater de novo, ia continuar sendo ameaçada; eu dizia pra ele que se ele me batesse ele ia cair na Maria da Penha

P 4: sujeito 4.docx - 4:2 [A Justiça foi o meu último gat..] (6:6) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

A Justiça foi o meu último gatilho, eu fiz de tudo, mas via que a situação só piorava; ou eu procurar ajuda da Justiça pra prender ele, ou eu morria; se não fosse a Justiça, eu iria recorrer a quem

P 5: sujeito 5.docx - 5:2 [eu não ia perdoar a agressão f..] (6:6) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

eu não ia perdoar a agressão física que ele fez em mim, eu perdoei ele várias vezes, mas ele passou dos limites, não ia aceitar mais; queria que ele me deixasse me paz, não queria mais viver com ele, ele tinha que aceitar o fim do relacionamento, por isso que fui à Justiça, foi a única forma que encontrei, ter ido à Justiça

P 5: sujeito 5.docx - 5:4 [queria me sentir protegida, po..] (10:10) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

queria me sentir protegida, pois sabia que ele não ia aceitar terminar e encarar essa decisão naturalmente; e depois da agressão dele, eu não tinha condição de viver com ele na mesma casa; ele poderia me agredir de novo, eu não queria que ele se aproximasse mais de mim

P 6: sujeito 6.docx - 6:2 [não iria deixar se estender pr..] (6:6) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

não iria deixar se estender pra um murro, uma agressão mais grave, fui procurar a Maria da Penha; ele não aceitava o fim do relacionamento, vivi ligando, me perseguindo, indo no trabalho, queria que ele me deixasse em paz

P 6: sujeito 6.docx - 6:4 [não queria mais que ele me per..] (10:10) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

não queria mais que ele me perturbasse, e evoluísse pra uma agressão mais grave, a última agressão dele foi ter me segurado pelos braços, quase quebra os meus braços, fiquei semanas com aquelas marcas; ele estava transtornado, fiquei com medo, queria uma proteção; fiquei assustada com tudo aquilo

P 7: sujeito 7.docx - 7:2 [não queria mais aquela vida, m..] (6:6) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

não queria mais aquela vida, muita humilhação, queria que ele pagasse pelo mal que me fez, ele me maltratou muito, foram anos apanhando dele, me humilhando, quando ele chegava em casa tarde já ficava com medo, escondia a faca, chegava esculhambando, tinha muito medo dele me matar

P 7: sujeito 7.docx - 7:4 [não tinha mais como aceitar aq..] (10:10) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

não tinha mais como aceitar aquela vida que eu levava, fui procurar ajuda antes dele me matar, ou matar meus filhos, ele já estava bebendo todos os dias, piorando cada vez mais; tinha muito medo que ele me matasse, me furasse com a faca, me matasse quando estivesse dormindo; ele me deu vários chutos, muro, eu gritava os vizinhos me ajudaram e me levaram pra delegacia, que queria que ele fosse preso

P 8: sujeito 8.docx - 8:2 [ele me bateu muito, não ia per..] (6:6) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

ele me bateu muito, não ia perdoar mais, senão ele poderia me matar, quando ele bebia perdia minha paz, toda vez ele chegava tocando o terror, por qualquer motivo, chegava me ofendendo, dizendo que iria me matar, ficava com muito medo dele me matar, não tinha como perdoar mais, dei queixar dele na Maria da Penha

P 9: sujeito 9.docx - 9:2 [Não ia mais perdoar ele, nada ..] (6:6) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

Não ia mais perdoar ele, nada justifica um homem bater numa mulher; a força dela é maior que a minha; era uma humilhação, minhas amigas já ficavam com pena de mim, me viam sempre tensa, com medo, se eu atrasasse cinco minutos em casa, ele me acusava que eu tinha macho na rua, que eu tava traindo ele, e o ciúme só aumentando, eu tinha medo, me sentia insegura na presença dele, como se a qualquer momento explodisse outra crise e ele me matasse

P10: sujeito 10.docx - 10:2 [queria que ele fosse preso, pa..] (5:5) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

queria que ele fosse preso, pagasse toda maldade que fez comigo, as agressões que sofri, ou eu pedi ajuda, procurava a Justiça ou ele poderia me matar, como tentou em outras ocasiões; morria de medo desse homem, fiquei doente com as coisas que ele me fazia; ele merecia ser preso por tudo que fez, por isso que procurei a Justiça, mesmo ele dizendo que não tinha medo da Justiça

P11: sujeito 11.docx - 11:3 [era uma tortura viver com aque..] (6:6) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

era uma tortura viver com aquele homem dentro de casa; ele poderia me matar; fui procurar ajuda; procurei a Justiça porque eu queria me salvar dele, me livrar dele; sozinha não conseguiria, além de me bater, ele me ameaçava se eu denunciasse ele, se eu deixasse ele

P12: sujeito 12.docx - 12:2 [eu vi que as coisas só piorava..] (6:6) (Super)

Codes: [motivação para denunciar]

No memos

eu vi que as coisas só pioravam, cada vez mais ele ficava mais violento comigo, já morria de medo dele, dizia toda vez que ia me matar, acho que pra ele já era normal me bater; procurei

a Justiça porque eu queria sair daquela situação, queria que ele fosse embora, parasse de me agredir, procurei a Justiça antes que ele me matasse, assim como vejo todos os dias no noticiário, sempre achava que o próximo seria eu

Code: o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas {15-0}

P 1: sujeito 1.docx - 1:11 [não vem mais aqui em casa, tem..] (15:15) (Super)

Codes: [o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas]

No memos

não vem mais aqui em casa, tem *medo de ser preso porque já disse a ele que vou ligar pra polícia*

P 2: sujeito 2.docx - 2:7 [Ele ficou furioso, queria me m..] (14:14) (Super)

Codes: [o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas]

No memos

Ele ficou furioso, queria me matar, eu já sabia que ia acontecer isso, ele é muito agressivo, machista; se ele não fosse preso, se não fosse a polícia, eu estava ferrada, só prendendo ele que ele viu que a coisa era séria, de repente o valentão ficou na dele; como a Juíza disse a ele: se ele votasse a me agredir, a me perseguir, ele seria preso de novo

P 3: sujeito 3.docx - 3:7 [ele saiu de casa; não me procu..] (12:12) (Super)

Codes: [o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas]

No memos

ele saiu de casa; não me procura mais, me deixou em paz; ele viu que não ia dar mais outra chance pra ele

P 3: sujeito 3.docx - 3:8 [Ele ficou na dele, ficou com m..] (14:14) (Super)

Codes: [o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas]

No memos

Ele ficou na dele, ficou com medo, mudou completamente, ele pode ficado com raiva, mas não me procurou depois das medidas protetivas; ele sabia que poderia ser preso; hoje depois que já passou toda aquela situação, e ele já tem outra família e eu a minha, somos até amigos e segundo as pessoas falam, ele trata bem a mulher dele

P 4: sujeito 4.docx - 4:6 [Continuou a mesma coisa, conti..] (14:14) (Super)

Codes: [o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas]

No memos

Continuou a mesma coisa, continuou me ameaçando onde me via, tentou invadir lá em casa, não queria sair da casa; tive que mudar de cidade pra me livrar dele

P 5: sujeito 5.docx - 5:5 [ele viu que era sério, depois ..] (12:12) (Super)

Codes: [o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas]

No memos

ele viu que era sério, depois que ele saiu de casa por ordem da Justiça ele parou, não insistiu; não me agrediu mais, ficou irritado, mas se não fosse as medidas protetivas, talvez eu estaria convivendo naquele inferno; ele foi embora

P 5: sujeito 5.docx - 5:6 [ele mesmo reconheceu que erro,..] (14:14) (Super)

Codes: [o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas]
No memos

ele mesmo reconheceu que erro, me pediu desculpas, sabe que me faz mal, hoje apesar de não vivermos mais juntos, nós temos uma relação de amizade e respeito; ele tem a vida dele e eu tenho a minha

P 6: sujeito 6.docx - 6:5 [ele não me procura mais, não m..] (12:12) (Super)

Codes: [o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas]
No memos

ele não me procura mais, não manda mais mensagem, nem vai mais no meu trabalho, hoje ele já tem outra pessoa; eu também tenho. Uma vez ele me viu no supermercado, fingiu que nem me conhecia, eu estava acompanhada. Acho que serviu de lição pra ele

P 6: sujeito 6.docx - 6:6 [ele não me procurou mais, e nã..] (14:14) (Super)

Codes: [o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas]
No memos

ele não me procurou mais, e não tinha motivos pra me procurar, não tenho filhos com ele, ele não fica mais entrando no meu facebook, tá uma outra pessoa; não fica perseguindo nem minhas amigas pra saber como eu estou; foi um remédio; disse que ele seria preso se voltasse a me procurar

P 7: sujeito 7.docx - 7:6 [Ele ficou foi mais agressivo, ..] (14:14) (Super)

Codes: [o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas]
No memos

Ele ficou foi mais agressivo, no dia que ele recebeu as medidas protetivas, ele me ameaçou de morte; bebeu noutro dia veio aqui, fez um escândalo, quis invadir a casa, foi quando eu chamei a polícia; aquilo não tem jeito não

P 8: sujeito 8.docx - 8:6 [ele não aceitou, ficou com raí..] (14:14) (Super)

Codes: [o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas]
No memos

ele não aceitou, ficou com raiva, disse um monte de palavrão pra mim, mas foi embora, sempre que ligava eu dizia que iria na delegacia se ele viesse aqui; sempre que bebia queria fazer bagunça aqui na rua, mas não saía de casa; mas ele parou quando eu chamava a polícia; hoje ele vive a vida dele pra lá na casa do irmão dele, só os meus filhos falam com ele

P 9: sujeito 9.docx - 9:6 [ficou agressivo, começou a cha..] (14:14) (Super)

Codes: [o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas]
No memos

ficou agressivo, começou a chamar palavrão pra mim, vários de puta, vagabunda; me ameaçou também, mandava mensagem; mas depois que foi informado de que se ele continuasse me ameaçando ou voltasse pra casa ou se aproximasse de mim, iria preso; só muito depois ele parou de me ameaçar

P10: sujeito 10.docx - 10:6 [Ele ficou mais furioso, queria..] (14:14) (Super)

Codes: [o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas]
No memos

Ele ficou mais furioso, queria me matar, dizendo que não ia sair da casa porque a casa era dele, começou a me ameaçar, não aceitou ter saído da casa, fiquei com mais medo ainda,

porque ele saiu da casa, mas poderia me pegar por aí; ele era um pesadelo pra mim, depois que foi preso por ter descumprido as medidas protetivas é que fui ter um pouco de paz, tomara que ele tenha aprendido e me deixe em paz

P11: sujeito 11.docx - 11:10 [No início foi difícil porque e..] (14:14) (Super)

Codes: [o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas]

No memos

No início foi difícil porque ele não aceitava sair da casa, porque ele dizia que era dele, ficou muito furioso, ele não tinha aceitado, fiquei com medo dele, mas com o tempo ele viu que poderia complicar pra ele, ele poderia ser preso se voltasse a me perseguir, se quisesse invadir a casa, e ele sabia que eu iria denunciar de novo; acredito que sem as medidas protetivas, ele ainda estava me agredindo; uma vez ele me viu na rua, fingiu que nem me conhecia, ficou lá onde ele estava

P12: sujeito 12.docx - 12:6 [Ficou mais agressivo com a sit..] (14:14) (Super)

Codes: [o comportamento do agressor após o deferimento das medidas protetivas]

No memos

Ficou mais agressivo com a situação, ele não aceitava sair da casa, dizia que a casa era dele, me ameaçou antes de sair, foi complicado pra mim, eu sozinha não iria conseguir sair daquela situação

Code: solicitação das medidas protetivas de urgência {6-0}

P 8: sujeito 8.docx - 8:4 [eu queria que ele parasse de m..] (10:10) (Super)

Codes: [solicitação das medidas protetivas de urgência]

No memos

eu queria que ele parasse de me agredir, antes que acontecesse o pior; era melhor ele sair de casa do que ele me matar ou eu matar ele; eu não quero o mal dele, apesar de toda maldade que ele fez comigo, ele não quero o mal dele; ele é pai dos meus filhos; eu só quero que ele me deixe em paz, não toque mais em mim, que vá viver a vida dele

P 9: sujeito 9.docx - 9:4 [eu pedi as medidas porque eu q..] (10:10) (Super)

Codes: [solicitação das medidas protetivas de urgência]

No memos

eu pedi as medidas porque eu queria que ele não entrasse mais em casa e nem me procurasse mais nós locais que eu ia; eu me sentia insegura dentro de casa e fora de casa quando eu quis terminar com ele; talvez com a medida ele parasse; ou para ou vai preso; acho que ele ficou com medo de ser preso e me deixou em paz

P10: sujeito 10.docx - 10:4 [falar a verdade eu queria que ..] (9:9) (Super)

Codes: [solicitação das medidas protetivas de urgência]

No memos

falar a verdade eu queria que ele fosse preso por causa das coisas que fez comigo, não queria que ele ficasse impune, andando normalmente na rua; ele tentou me matar várias vezes, me agrediu várias vezes e não ia mais perdoar, aceitar mais ser agredida, não ia esperar ele me matar; só as medidas protetivas era pouco pra um criminoso como ele, monstro

P11: sujeito 11.docx - 11:6 [as medidas protetivas de urgên..] (10:10) (Super)

Codes: [solicitação das medidas protetivas de urgência]

No memos

as medidas protetivas de urgência foi o meu último recurso que ele tinha, foi por isso que fui na Maria da Penha

P11: sujeito 11.docx - 11:7 [queria que tirasse ele de casa..] (10:10) (Super)

Codes: [solicitação das medidas protetivas de urgência]

No memos

queria que tirasse ele de casa, queria me livrar dele, não queria mais viver no inferno que minha vida se transformou; queria acabar com aquela situação, terminar o nosso casamento, mas tinha medo de chegar com ele e terminar e ele me matar

P12: sujeito 12.docx - 12:4 [eu queria que ele fosse embora..] (10:10) (Super)

Codes: [solicitação das medidas protetivas de urgência]

No memos

eu queria que ele fosse embora, parece de me bater, queria me separar dele, que ficasse longe de mim, me deixasse em paz, porque ninguém merecia a vida que eu levava, minha vida era um verdadeiro inferno, ele saindo de casa foi necessário se ele poderia acabar me matando ou eu matando ele pra não morrer